



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 179, SÁBADO, 30 DE OUTUBRO DE 2021

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Diários

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 6565/2019 e 414/2020 8

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 340/2018 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 69/2021-CE**) 9

1.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 1649/2021, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 12385/2021 (TC-011.809/2011-6) ... 12

1.1.3 – Comunicação

Da Senadora Eliziane Gama, de retificação da data do afastamento de S. Exa., objeto do Requerimento nº 424/2021-CDIR (**Ofício nº 53/2021**) 14

1.1.4 – Mensagem do Presidente da República

Nº 545/2021, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei Complementar nº 5/2021, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 186/2021 17

1.1.5 – Projetos de Lei

Nº 3813/2021, da CPI da Pandemia, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para criminalizar a criação e divulgação de notícias falsas (fake news), notadamente em casos envolvendo a saúde pública.* 19



Nº 3814/2021, da CPI da Pandemia, que altera as Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências, para coibir a criação e a disseminação de notícias falsas por meio da internet.	23
Nº 3815/2021, da CPI da Pandemia, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para estabelecer qualificadoras nos crimes contra Administração Pública, quando praticados em situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional, e dá outras providências.	29
Nº 3816/2021, da CPI da Pandemia, que define e pune o crime de extermínio.	34
Nº 3817/2021, da CPI da Pandemia, que dispõe sobre o crime de genocídio, define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, institui normas processuais específicas, dispõe sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional, e dá outras providências.	37
Nº 3818/2021, da CPI da Pandemia, que altera a Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, que cria a Ordem do Mérito Médico, a fim de ampliar a outras categorias profissionais de saúde a elegibilidade à homenagem.	79
Nº 3819/2021, da CPI da Pandemia, que institui o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19.	82
Nº 3820/2021, da CPI da Pandemia, que institui o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19.	84
Nº 3821/2021, da CPI da Pandemia, que institui pensão especial para crianças e adolescentes órfãos de vítimas da pandemia da covid-19.	86
Nº 3822/2021, da CPI da Pandemia, que dispõe sobre a inclusão da covid-19 como doença grave que isenta os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RPPS do cumprimento da carência para concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez.	91
Nº 3823/2021, da CPI da Pandemia, que dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos entes federados no Sistema Único de Saúde (SUS); altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para estabelecer que as ações e os serviços públicos de saúde serão gratuitos e embasados nas melhores evidências científicas disponíveis.	94
Nº 3824/2021, da CPI da Pandemia, que estabelece mecanismos para coibir a interferência das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde nos tratamentos oferecidos aos pacientes, nos casos de integração vertical em saúde suplementar, altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e a Lei nº 12.842 de 12 de julho de 2013; e dá outras providências.	112
Nº 3825/2021, da CPI da Pandemia, que acrescenta o art. 16-A e 43-A, e altera os arts. 19 e 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, para dispor sobre a obrigação de se analisar, no prazo indicado, a denúncia por crime de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República, de Ministros de Estado, de Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República.	119
Nº 3826/2021, da CPI da Pandemia, que altera o art. 6º-A da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para estabelecer prazos para a realização de diligências complementares ou para o oferecimento de denúncia, após o envio ao Ministério Público do relatório circunstanciado e suas conclusões pela Comissão	



<i>Parlamentar de Inquérito.</i>	123
Nº 3827/2021, da CPI da Pandemia, que <i>dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem às Juntas Comerciais e ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração os óbitos registrados, alterando a redação do parágrafo único do art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e dando outras providências, de forma a assegurar a autenticidade e segurança dos registros empresariais.</i>	126
Nº 3828/2021, da CPI da Pandemia, que <i>altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, para estabelecer mecanismos de registro, controle e eficiência na aplicação de transferências federais, especialmente no âmbito da saúde.</i>	130
Nº 3835/2021, do Senador Fernando Collor, que <i>altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas.</i>	137
Nº 3836/2021, do Senador Fernando Collor, que <i>altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para ampliar o número de bolsas integrais do Programa Universidade para Todos (PROUNI).</i>	149
Nº 3838/2021, do Senador Carlos Portinho, que <i>altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre o pedido de tutela de urgência formulado perante o Supremo Tribunal Federal, relativo à impugnação de ato praticado pelo Poder Executivo ou Legislativo.</i>	155
1.1.6 – Projeto de Lei Complementar	
Nº 181/2021, da CPI da Pandemia, que <i>altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para estabelecer que todas as espécies de bancos deverão conter o vocábulo banco em língua portuguesa, sendo vedada a utilização de vocábulo em língua estrangeira com sentido igual ou semelhante para qualquer outro tipo de pessoa jurídica ou sociedade despersonalizada.</i>	160
1.1.7 – Requerimentos	
Nº 447/2021-CDIR, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do "Latin American High Level Meeting", em Bruxelas, Bélgica.	164
<i>Deferimento do Requerimento nº 447/2021-CDIR (Ofício nº 2017/2021-PRESID)</i>	166
Nº 448/2021-CDIR, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do evento COP-26, em Glasgow, Escócia.	172
Nº 449/2021-CDIR, do Senador Angelo Coronel, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do 3º Encontro de Cortes Superiores Brasil x Espanha, em Madri, Espanha; e do IX Fórum Jurídico de Lisboa, em Lisboa, Portugal.	186
Nº 450/2021-CDIR, do Senador Roberto Rocha, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de apresentações sobre novo Marco Legal das ZPE's e PEC 110/2019, em Dubai, Emirados Árabes Unidos.	193
Nº 451/2021-CDIR, do Senador Renan Calheiros, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Seminário Internacional do Agronegócio Sustentável no Brasil e do IX Fórum Jurídico de Lisboa, em Lisboa, Portugal.	201



<i>Deferimento dos Requerimentos nºs 448, 449, 450 e 451/2021-CDIR (Ofícios nºs 1993, 2027, 2025 e 2028/2021-PRESID)</i>	<i>203</i>
--	------------

Nº 452/2021-CDIR, do Senador Chico Rodrigues, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar dos Seminários “25 anos de CPLP - Jornada Agostinho da Silva” e “O Agronegócio Sustentável no Brasil”, em Lisboa, Portugal.	208
--	-----

<i>Deferimento do Requerimento nº 452/2021-CDIR (Ofício nº 2029/2021-PRESID)</i>	<i>217</i>
--	------------

Nº 2207/2021, do Senador Plínio Valério, de voto de aplauso e congratulações ao Comando Militar da Amazônia	219
---	-----

1.1.8 – Término de Prazo

Término do prazo, em 28 de outubro de 2021, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 107/2018 e do Projeto de Lei nº 4691/2019	222
--	-----

PARTE III

2 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA	224
3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	225
4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	228
5 – LIDERANÇAS	229
6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	232
7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	240
8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	246
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	299



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos



PROJETO DE LEI Nº 6.565, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2020

Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 4/11/2021 a 10/11/2021.



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 2018

Inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Recebido o Ofício nº 69, de 2021, da CE, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que o Projeto seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 4/11/2021 a 10/11/2021.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Ofício nº 69/2021-CE

Brasília, 28 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PLS 340/2018.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em caráter terminativo, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2018, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que “Inscribe o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”.

Atenciosamente,

Senador MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



Aviso do Tribunal de Contas da União



- Nº 1.649/2021, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 12385/2021, proferido nos autos do TC-011.809/2011-6, referente ao Requerimento nº 1.177, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias.

O Aviso está disponibilizado na tramitação do referido Requerimento, que vai ao Arquivo.



Comunicação





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

Ofício 53/2021-GSEGAMA

Brasília, 29 de outubro de 2021.

Ao Senhor
Yuri Afonso Farias De Sousa
Coordenador de Apoio à Mesa - COAME

Assunto: Retificação da data constante no requerimento
424/2021.

Senhor Coordenador,

Com os meus cumprimentos, solicito a Vossa Senhoria
o obséquio de providenciar a retificação da data do meu afastamento
no requerimento 424/2021, para o período de 5 a 11 de novembro.

Atenciosamente,

ELIZIANE GAMA
Senadora da República-MA
3ª Suplente da Mesa Diretora



Mensagem do Presidente da República



- nº 545, de 2021, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2021, sancionado e convertido na Lei Complementar nº 186, de 27 de outubro de 2021.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



MENSAGEM Nº 545

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria, às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais **in natura** e à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador; e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei Complementar nº 186, de 27 de outubro de 2021.

Brasília, 27 de outubro de 2021.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.813, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para criminalizar a criação e divulgação de notícias falsas (fake news), notadamente em casos envolvendo a saúde pública.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para criminalizar a criação e divulgação de notícias falsas (*fake news*), notadamente em casos envolvendo a saúde pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título IX da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 288-B:

“Criação ou divulgação de notícia falsa

Art. 288-B. Criar ou divulgar notícia que sabe ser falsa para distorcer, alterar ou corromper gravemente a verdade sobre tema relacionado à saúde, à segurança, à economia ou a outro interesse público relevante:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º A pena é aumentada de um a dois terços, se o agente cria ou divulga a notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.

§ 2º É considerada notícia falsa o texto, áudio, vídeo ou imagem não ficcional que, de modo intencional e deliberado, consideradas a forma e as características da sua veiculação, tenha o potencial de ludibriar o receptor quanto à veracidade do fato.

§ 3º Não é considerada notícia falsa a manifestação de opinião, de expressão artística ou literária, ou de conteúdo humorístico.

Notícia falsa sobre saúde pública

§ 4º Se a notícia falsa:

I – dificultar a prevenção e combate a epidemia, pandemia ou outra situação de emergência em saúde ou calamidade pública;

II – puder influenciar a opinião pública a agir de modo contrário às orientações das autoridades sanitárias;

III – propalar informações infundadas, sem comprovação científica reconhecida ou sem a identificação de dados científicos claros e fontes seguras da informação sobre a eficácia, importância e segurança das vacinas.



Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 5º A pena é aumentada de metade até o dobro, se o agente é funcionário público ou pessoa que desenvolva atividade de comunicação de maneira profissional.”

Art. 2º O art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 319.**.....

.....

X - obrigação de promover a retirada de publicação em meios de comunicação, inclusive da rede mundial de computadores – *internet* e redes sociais, de notícia falsa que atente contra a saúde, a segurança, a economia ou outro interesse público relevante.

.....

§ 5º Aplicada a medida prevista no inciso X, o juiz mandará notificar os respectivos meios de comunicação ou provedores de aplicações de internet, dando-lhes ordem judicial contendo elementos que permitam a identificação específica do material a ser imediatamente retirado de publicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Legislação Citada:

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 -

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.814, DE 2021

Altera as Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências, para coibir a criação e a disseminação de notícias falsas por meio da internet.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera as Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências, para coibir a criação e a disseminação de notícias falsas por meio da internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, e nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências, para coibir a criação e a disseminação de notícias falsas por meio da internet.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º**

IX - mensagem: informação publicada em rede social, na forma de postagem, compartilhamento ou comentário, usando para tanto recursos de texto, imagens e sons;

X - rede social: aplicação de internet, provida por pessoa jurídica que exerça a atividade com fins econômicos e de forma organizada, que serve para permitir a publicação e a divulgação de mensagens para seus usuários, conectados entre si por meio de vínculos de relacionamento.”
(NR)

“Seção II

Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações e da Identificação de Usuário



Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

.....

§ 2º O conteúdo das comunicações somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.

.....

§ 5º A qualificação pessoal mencionada no § 3º deste artigo conterá ao menos o nome completo, a data de nascimento e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, se pessoa física, e a razão social e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, se pessoa jurídica, nos termos da regulamentação.

§ 6º O provedor responsável pela guarda deve validar os dados relativos à qualificação pessoal mencionada no § 5º deste artigo por meio de acesso aos bancos de dados da Receita Federal do Brasil.” (NR)

“Art. 11-A. O provedor de rede social deverá garantir a identificação inequívoca do usuário que fizer publicação ou divulgação de mensagem em sua aplicação, quando essa mensagem for transmitida ou recebida por usuário localizado em território nacional.

§ 1º A identificação do usuário conterá, no mínimo:

I – se pessoa física, nome completo, data de nascimento e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

II – se pessoa jurídica, razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, acrescido dos dados referidos no inciso I do § 1º deste artigo relativos ao responsável pela conta.

§ 2º O provedor de rede social utilizará os recursos tecnológicos disponíveis para validar a identificação mencionada no *caput* deste artigo, incluindo o acesso a informações disponíveis nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil e o uso de certificado digital e de dados biométricos do usuário, nos termos da regulamentação.

§ 3º A identificação do usuário somente será divulgada na rede social mediante sua autorização específica ou fornecida ao interessado em razão de decisão judicial.

§ 4º O provedor de rede social impedirá o uso da função de publicação de mensagem ou qualquer outro tipo de interação do usuário que não fornecer, no prazo estipulado em seus termos de uso, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, os dados necessários para a identificação prevista no *caput*, ou que o faça mediante a utilização de dados falsos ou não verificáveis.



§ 5º O provedor de rede social somente será obrigado a disponibilizar registros de conexão e acesso, assim como conteúdo de mensagens publicadas por usuário, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo também ao provedor de aplicação de internet que oferecer serviço de registro de domínio ou hospedagem de conteúdo.”

“**Art. 18-A.** O provedor de aplicação de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros adotará medidas para combater a publicação e a disseminação de notícias falsas e impedir o uso de perfis fraudulentos.

§ 1º As aplicações referidas no *caput* conterão funcionalidade de fácil acesso para registrar reclamação de seus usuários contra determinada mensagem ou perfil que tenha infringido os termos de uso ou o disposto na lei.

§ 2º Ao constatar que uma mensagem infringiu os termos de uso ou o disposto na lei, o provedor deverá marcá-la de forma ostensiva ou removê-la.

§ 3º Havendo reclamação de usuário identificado contra mensagem publicada por usuário que não possa ser identificado, o provedor promoverá sua imediata remoção.

§ 4º O provedor deverá suspender ou cancelar a conta do perfil que faça uso abusivo da rede social, como tal consideradas as violações reiteradas ou sistemáticas aos termos de uso ou à lei.

§ 5º O usuário que considerar indevidas as medidas tomadas pelo provedor, nos termos dos §§ 2º e 4º deste artigo, poderá propor ação judicial para desfazê-las, sendo competente para conhecer do feito o juízo de seu domicílio.

§ 6º Somente será permitido o uso de conta automatizada que seja claramente identificada como tal.

§ 7º Não será permitido o uso de contas automatizadas para simular comportamentos humanos nas redes sociais, tais como escrever, publicar ou compartilhar mensagens e interagir com usuários.

§ 8º Não será permitida a remuneração de usuário, por qualquer meio, mediante a divulgação de notícia falsa ou o uso de perfil fraudulento, devendo o provedor de aplicação de internet transferir o saldo mantidos na conta desse usuário ou os valores a pagar a ele para fundo educativo para fins de combate à disseminação de notícias falsas e ao uso de perfis fraudulentos.

§ 9º O provedor que descumprir o disposto neste artigo estará sujeito às sanções previstas no art. 12 desta Lei.”

Art. 3º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 9º

.....

XIX - as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, incluídos os provedores de aplicação de internet, que operem no Brasil e exerçam o pagamento, ainda que no exterior quando para brasileiro, de remuneração relativa a conteúdos veiculados na internet.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Legislação Citada:

Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm

Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.815, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para estabelecer qualificadoras nos crimes contra Administração Pública, quando praticados em situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional, e dá outras providências.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para estabelecer qualificadoras nos crimes contra Administração Pública, quando praticados em situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 91, 312, 313, 316, 317, 333 e 337-L do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 91.

.....

§ 3º Nos casos de crime contra a Administração Pública, o perdimento a que se refere o inciso II, alínea b, do *caput* será prioritariamente revertido à pesquisa, produção e compra de vacinas para humanos.” (NR)

“Art. 312.

.....

Peculato qualificado

§ 4º Se a conduta descrita no *caput* ou no § 1º recair sobre dinheiro, valor ou bem móvel destinado ao enfrentamento de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional:

Pena – reclusão, de dez a vinte e cinco anos, e multa.” (NR)

“Art. 313.

.....

Parágrafo único. Se a conduta descrita no *caput* recair sobre dinheiro, valor ou bem móvel destinado ao enfrentamento de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.” (NR)



“Art. 316.

.....

§ 3º Se a conduta descrita no *caput* for praticada em situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional e estiver, de qualquer forma, relacionada às medidas de enfrentamento a essas situações:

Pena – reclusão, de dez a vinte e cinco anos, e multa.” (NR)

“Art. 317.

.....

§ 3º Se a conduta prevista no *caput* for praticada em situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional e estiver, de qualquer forma, relacionada às medidas de enfrentamento a essas situações:

Pena – reclusão, de dez a vinte e cinco anos, e multa.” (NR)

“Art. 333.

.....

§ 1º Se a conduta prevista no *caput* for praticada em situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional e estiver, de qualquer forma, relacionada às medidas de enfrentamento a essas situações:

Pena – reclusão, de dez a vinte e cinco anos, e multa.

§ 2º Em qualquer caso, a pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.” (NR)

“Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, inclusive de sua dispensa ou inexigibilidade, mediante:

.....

Parágrafo único. Se a licitação ou o contrato for destinado à aquisição de bens ou serviços destinados ao enfrentamento de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional:

Pena – reclusão, de dez a vinte e cinco anos, e multa.” (NR)



Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....
X – os crimes contra a Administração Pública qualificados pela situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional (arts. 312, § 4º; 313, parágrafo único; 316, § 3º; 317, § 3º; e 333, § 1º).

XI – a fraude em licitações e contratos qualificada pela situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional (art. 337-L, parágrafo único).

.....” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor acrescido do seguinte arts. 332-A:

“Influência danosa na Administração Pública

Art. 332-A. Influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função, sem possuir capacidade técnica, causando danos à administração pública ainda que de natureza não patrimonial.

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único – Se o crime é cometido em situação de calamidade pública ou de emergência em saúde pública de importância nacional e estiverem, de qualquer forma, relacionadas às medidas de enfrentamento a essas situações:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,



Legislação Citada:

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.816, DE 2021

Define e pune o crime de extermínio.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Define e pune o crime de extermínio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o crime de extermínio.

Art. 2º Comete o crime de extermínio quem, por ação ou omissão, com a intenção ou assumindo o risco de destruir parte inespecífica da população civil, praticar as seguintes condutas:

I – ataque generalizado, indiscriminado ou sistemático dirigido à população civil ou sem o devido cuidado com ela, do qual resulte morte;

Pena: reclusão, de doze a trinta anos, e multa.

II – causar lesão grave à integridade física ou mental de membros da população civil, sem intenção de atingir pessoas ou grupos específicos;

Pena: reclusão, de dois a oito anos, e multa.

III – submeter a totalidade ou parte inespecífica da população a condições de existência capazes de causar morte, grave sofrimento ou ofensa grave à sua integridade física, tais como a privação de alimentos, de medicamentos ou de outros bens e serviços essenciais à vida;

Pena: reclusão, de dez a quinze anos, e multa.

Art. 3º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática das condutas definidas como crime no art. 2º:

Pena: Metade da cominada aos crimes previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Induzir ou instigar alguém a cometer qualquer das condutas descritas como crimes no art. 2º:

Pena: Metade da cominada aos crimes previstos no art. 2º desta Lei.



§ 1º A pena será aumentada de 1/3 (um terço), quando o induzimento ou a instigação forem cometidos por meio da imprensa ou por radiodifusão de sons ou imagens.

§ 2º A pena será aumentada de 2/3 (dois terços), quando o induzimento ou a instigação forem cometidos mediante divulgação de conteúdo na internet ou postagem em rede social.

Art. 5º As penas dos crimes previstos nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei serão agravadas de:

I – 1/3 (um terço), quando o crime for cometido por agente público.

II – 2/3 (dois terços), quando o crime for praticado por servidor das forças armadas, de órgão de segurança pública ou de órgão de inteligência, ou ainda por aquele que tiver dever legal ou regimental específico de guarda e proteção das vítimas dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 6º Será punida com 2/3 (dois terços) das respectivas penas a tentativa dos crimes definidos nesta lei.

Art. 7º Os bens particulares móveis e imóveis utilizados para a prática dos crimes previstos nesta lei, bem como eventuais produtos, bens e haveres provenientes, direta ou indiretamente, desses mesmos crimes serão expropriados e revertidos em favor da reparação das vítimas, inclusive mediante fundo público que venha a ser criado para esse fim, sem prejuízo aos direitos de terceiros de boa-fé.

Art. 8º Os crimes de que trata esta lei não serão considerados crimes políticos para efeitos de extradição.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.817, DE 2021

Dispõe sobre o crime de genocídio, define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, institui normas processuais específicas, dispõe sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional, e dá outras providências.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



1160

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre o crime de genocídio, define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, institui normas processuais específicas, dispõe sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Objeto desta Lei**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o crime de genocídio, define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, institui normas processuais específicas e dispõe sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional.

Pena da tentativa em casos de excepcional gravidade

Art. 2º Nos casos de tentativa de excepcional gravidade, nos crimes de genocídio, contra a humanidade e de guerra, o juiz poderá aplicar a pena do crime consumado.

Parágrafo único. Na aferição da excepcional gravidade, o juiz deverá considerar, dentre outras circunstâncias, a complexidade e a aptidão dos atos preparatórios e de execução para o resultado almejado, o concurso de agentes, o emprego de armas convencionais ou meios de destruição em massa, amplitude da lesão, caso o crime se consumasse, o perigo real para o bem jurídico visado pela conduta do agente e a colaboração do agente para a persecução penal.

Inaplicabilidade do arrependimento posterior

1160



1161

Art. 3º Não se aplica a redução de pena por arrependimento posterior aos crimes de genocídio, contra a humanidade e de guerra (Código Penal, art. 16).

Coação irresistível

Art. 4º Não é punível quem age sob coação irresistível, decorrente de ameaça iminente de morte ou de ofensa grave à integridade física ou à saúde, exercida contra si ou contra terceiro, desde que atue de forma razoável e necessária para evitar a ameaça e não tenha a intenção de causar dano maior do que aquele que se propunha evitar.

Obediência hierárquica

Art. 5º A estrita obediência a ordem de superior hierárquico, civil ou militar, não isenta de pena, salvo se:

I - o agente estiver obrigado por lei a obedecer a ordens emanadas de autoridade ou do superior hierárquico;

II - não tiver conhecimento de que a ordem é ilegal; e

III - a ordem não for manifestamente ilegal.

Parágrafo único. Qualquer ordem de cometer genocídio ou crime contra a humanidade será considerada manifestamente ilegal.

Irrelevância de cargo ou função pública

Art. 6º O exercício de função política, bem como de cargo ou função pública, civil ou militar, não exclui o crime, não isenta o agente de pena, nem constitui, por si só, motivo para sua redução.

Responsabilidade dos chefes militares e de outros superiores hierárquicos

Art. 7º Sem prejuízo de outros fatores determinantes de responsabilidade penal, responde ainda pelos crimes de genocídio, contra a humanidade e de guerra:

1161



1162

I - quem, por força de ofício, cargo ou função, oficial ou não, devia e podia evitar sua prática e omitiu-se deliberadamente, quando lhe era possível impedi-lo ou fazê-lo cessar a tempo de evitar a ameaça ou o dano;

II - o comandante militar ou a pessoa que atue efetivamente como comandante militar, pelo crime cometido por agente sob o seu comando e controle efetivo, ou sob sua autoridade e controle efetivo, dependendo do caso, por não ter exercido apropriadamente o controle sobre esse agente, quando:

a) sabia ou, em razão das circunstâncias do momento, deveria saber que o agente estava cometendo ou pretendia cometer tal crime; e

b) não tenha adotado todas as medidas necessárias e razoáveis no âmbito de sua competência para prevenir ou reprimir sua prática ou para levar o caso ao conhecimento das autoridades competentes para fins de investigação e persecução;

III - no que se refere às relações entre superior e subordinado não descritas no inciso II, o superior, pelo crime que tiver sido cometido por subordinado sob sua autoridade e controle efetivo, em razão de não ter exercido controle apropriado sobre esse subordinado, quando:

a) teve conhecimento ou, deliberadamente, não levou em consideração a informação que indicava que o subordinado estava cometendo tal crime ou se preparava para cometê-lo;

b) o crime estava relacionado com atividade sob sua responsabilidade ou controle efetivos; e

c) não adotou todas as medidas necessárias e razoáveis, no âmbito de sua competência, para prevenir ou reprimir sua prática ou para levar o caso ao conhecimento das autoridades competentes para fins de investigação e persecução.

Pena privativa de liberdade

Art. 8º A pena privativa de liberdade dos crimes de genocídio, contra a humanidade e de guerra não poderá ser substituída por pena restritiva de direitos, será cumprida inicialmente em regime fechado, permitida a progressão para o regime semi-aberto somente após o cumprimento de dois terços de seu total, presentes os demais requisitos legais, e permitido o livramento condicional desde que o condenado:

1162



1163

I - tenha cumprido mais de três quartos do total das penas impostas;

II - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração; e

III - tenha comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena e apresente condições pessoais que façam presumir que não voltará a delinquir.

Circunstâncias que aumentam a pena

Art. 9º Além das circunstâncias previstas nos respectivos Títulos desta Lei, as penas cominadas aos crimes de genocídio, contra a humanidade e de guerra serão aumentadas de um terço a dois terços, nas seguintes situações, desde que já não integrem o tipo penal:

I - o crime for cometido por autoridade ou agente público, salvo nos crimes de guerra;

II - o crime for cometido mediante concurso de pessoas ou o emprego de tortura;

III - o crime atingir mais de uma pessoa;

IV - da ação resultar morte, incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente, aborto, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, perigo de vida, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo;

V - a vítima for menor de quatorze ou maior de sessenta e cinco anos, portadora de necessidades especiais, gestante, ou tiver diminuída, por qualquer causa, sua capacidade de resistência.

Extinção da punibilidade

Art. 10. Extingue-se a punibilidade dos crimes de genocídio, contra a humanidade e de guerra apenas pela morte do agente.

1163



1164

Imprescritibilidade e insuscetibilidade de anistia, graça, indulto, comutação ou liberdade provisória

Art. 11. Os crimes de genocídio, contra a humanidade e de guerra são imprescritíveis e insuscetíveis de anistia, graça, indulto, comutação ou liberdade provisória, com ou sem fiança.

Extradição

Art. 12. Os crimes de que trata esta Lei não são considerados crimes políticos para efeito de extradição.

Aplicação subsidiária dos códigos penais e processuais penais

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente aos crimes previstos nesta Lei o Código Penal e o Código de Processo Penal, quando processados e julgados pela Justiça Federal, e o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar, quando processados e julgados pela Justiça Militar da União.

TÍTULO II**DO CRIME DE GENOCÍDIO****Genocídio**

Art. 14. Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

I - matar membro do grupo:

Pena: reclusão, de vinte a trinta anos;

II - causar lesão grave à integridade física ou mental de membro do grupo:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos;

III - submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial:

Pena: reclusão, de dez a quinze anos;

1164



1165

IV - adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo:

Pena: reclusão, de dez a quinze anos;

V - efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo:

Pena: reclusão, de dez a quinze anos.

Associação para a prática de genocídio

Art. 15. Associarem-se mais de três pessoas para a prática de genocídio:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos.

Incitação ao genocídio

Art. 16. Incitar, direta e publicamente, à prática de genocídio:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos.

Formas de incitação qualificadas

§ 1º A pena pelo crime de incitação será a mesma do genocídio, se este se consumir.

§ 2º A pena será de reclusão, de dez a quinze anos, quando a incitação for cometida por meio que facilite sua divulgação.

TÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

Elementos comuns

Art. 17. São crimes contra a humanidade os praticados no contexto de ataque, generalizado ou sistemático, dirigido contra população civil, tipificados neste Título.

1165



1166

Crime contra a humanidade por homicídio**Art. 18.** Matar alguém:

Pena: reclusão, de doze a trinta anos.

Crime contra a humanidade por extermínio**Art. 19.** Matar alguém mediante submissão de população civil a condições de vida aptas a destruí-la, no todo ou em parte:

Pena: reclusão, de vinte a trinta anos.

Crime contra a humanidade por escravidão**Art. 20.** Exercer sobre alguém qualquer poder inerente ao direito de propriedade ou reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos.

Crime contra a humanidade por escravidão mediante tráfico*Parágrafo único.* Incorre nas mesmas penas quem praticar tráfico de pessoa ou de órgão humano.**Crime contra a humanidade por deportação ou deslocamento forçado****Art. 21.** Promover, fora das hipóteses permitidas pelo direito internacional, mediante violência, ameaça ou qualquer outra forma de coação, a deportação ou o deslocamento de pessoas, do local em que se encontram legalmente:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos.

Crime contra a humanidade por privação de liberdade

1166



1167

Art. 22. Determinar, executar ou manter medida privativa de liberdade de locomoção, infringindo normas fundamentais do direito internacional:

Pena: reclusão, de quatro a doze anos.

Crime contra a humanidade por tortura

Art. 23. Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, a intenso sofrimento físico ou mental, com emprego de violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos.

§ 1º Não constitui tortura a dor ou sofrimento inerentes à execução de sanções legais.

Tortura qualificada

§ 2º A pena será de dez a trinta anos de reclusão, se da tortura resultar morte, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Crime contra a humanidade por tratamentos degradantes ou desumanos

Art. 24. Submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, a tratamento degradante ou desumano, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, expondo-o a escárnio ou à curiosidade pública, ou constrangendo-o a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena: reclusão, de quatro a doze anos.

Crime contra a humanidade por agressão sexual

Art. 25. Constranger alguém, direta ou indiretamente, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ela ou ele se pratique ato libidinoso:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos.

1167



1168

Agressão sexual qualificada

Parágrafo único. A pena será de dez a trinta anos de reclusão, se da agressão sexual resultar morte, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Crime contra a humanidade por ato obsceno

Art. 26. Constranger alguém, direta ou indiretamente, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ela ou ele se pratique ato obsceno:

Pena: reclusão, de quatro a doze anos.

Crime contra a humanidade por presença forçada em ato de agressão sexual ou obsceno

Art. 27. Constranger alguém, direta ou indiretamente, mediante violência ou grave ameaça, a presenciar a prática de ato de agressão sexual ou obsceno:

Pena: reclusão, de quatro a doze anos.

Crime contra a humanidade por escravidão sexual

Art. 28. Exercer sobre alguém qualquer poder inerente ao direito de propriedade, ou reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, com finalidade libidinoso ou obscena:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos.

Crime contra a humanidade por prostituição forçada

Art. 29. Constranger alguém, direta ou indiretamente, mediante violência ou grave ameaça, a qualquer forma de prostituição:

Pena: reclusão, de dez a quinze anos.

1168



1169

Crime contra a humanidade por gravidez forçada

Art. 30. Engravidar ou promover a gravidez, mediante violência ou grave ameaça contra a vítima ou terceira pessoa, com o fim de modificar ou comprometer a unidade étnica de um grupo:

Pena: reclusão, de dez a vinte anos.

Crime contra a humanidade por esterilização forçada

Art. 31. Esterilizar alguém sem o seu consentimento genuíno:

Pena: reclusão, de seis a doze anos.

Crime contra a humanidade por privação de direito fundamental

Art. 32. Privar alguém, sem justa causa, de direito fundamental, por pertencer a grupo político, racial, étnico, religioso, cultural ou de gênero:

Pena: reclusão, de quatro a oito anos.

Crime contra a humanidade por desaparecimento forçado

Art. 33. Apreender, deter, seqüestrar ou de outro modo privar alguém de liberdade, ainda que legalmente, em nome do Estado ou de organização política, ou com a autorização, apoio ou aquiescência destes, ocultando ou negando a privação da liberdade ou informação sobre sua sorte ou paradeiro a quem tenha o direito de sabê-lo, deixando o detido fora do amparo legal por período superior a quarenta e oito horas:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos, sem prejuízo da concorrência de outros crimes.

§ 1º Na mesma pena incorre quem ordena os atos definidos neste artigo ou mantém a pessoa detida sob sua guarda, custódia ou vigilância.

§ 2º O crime perdura enquanto não seja esclarecida a sorte ou o paradeiro da pessoa detida, ainda que sua morte ocorra em data anterior.

Desaparecimento forçado qualificado

1169



1170

§ 3º A pena será de dez a trinta anos de reclusão, se o desaparecimento durar mais de trinta dias.

Crime contra a humanidade por segregação racial - Apartheid

Art. 34. Praticar qualquer crime previsto neste Título, no contexto de um regime institucionalizado ou tolerado de opressão e dominação sistemáticas de um grupo racial ou étnico sobre outro, com o fim de manter esse regime:

Pena: reclusão, de quatro a doze anos, além da pena correspondente ao outro crime.

Crime contra a humanidade por lesão corporal

Art. 35. Ofender a integridade física ou saúde física ou mental de outrem:

Pena: reclusão, de quatro a oito anos, se a conduta não constituir crime mais grave.

Lesão corporal qualificada

Parágrafo único. A pena será de oito a dezesesseis anos de reclusão, se da lesão resultar morte, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Associação para a prática de crime contra a humanidade

Art. 36. Associarem-se mais de três pessoas para prática dos crimes previstos neste Título:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos.

TÍTULO IV

DOS CRIMES DE GUERRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1170



1171

Crimes de guerra

Art. 37. São crimes de guerra os praticados em tempo de conflito armado ou, após cessadas as hostilidades, enquanto a vítima continuar sob o domínio da parte beligerante.

Conflito armado internacional

Art. 38. Considera-se conflito armado internacional:

I - a guerra declarada ou qualquer outro conflito armado que possa surgir entre dois ou mais Estados, ainda que o estado de guerra não seja oficialmente reconhecido;

II - a ocupação total ou parcial do território de um Estado, ainda que não encontre qualquer resistência militar;

III - a luta dos povos contra a dominação colonial, a ocupação estrangeira e os regimes de segregação, no exercício de seu direito à autodeterminação, consagrado na Carta das Nações Unidas e na Declaração Relativa aos Princípios do Direito Internacional Referentes às Relações Amistosas e à Cooperação entre os Estados em Conformidade com a Carta das Nações Unidas.

Conflito armado não-internacional

Art. 39. Considera-se conflito armado não-internacional todo conflito armado que não esteja coberto pelo art. 38 e que se desenrole em território de um Estado.

Parágrafo único. Não se consideram conflito armado não-internacional as situações de distúrbios e tensões internas, tais como motins, atos de violência isolados e esporádicos e outros atos análogos.

Pessoas protegidas

Art. 40. Consideram-se pessoas protegidas para efeito deste Título:

I - em conflitos armados internacionais:

1171



1172

a) os feridos, enfermos e náufragos e o pessoal sanitário ou religioso, protegidos pelas Convenções I e II de Genebra, de 12 de agosto de 1949, ou pelo seu Protocolo Adicional I, de 8 de junho de 1977;

b) os prisioneiros de guerra protegidos pela Convenção III de Genebra, de 12 de agosto de 1949, ou pelo seu Protocolo Adicional I, de 1977;

c) a população civil e os civis protegidos pela Convenção IV de Genebra, de 12 de agosto de 1949, ou pelo seu Protocolo Adicional I, de 8 de junho de 1977;

d) as pessoas fora de combate e o pessoal da potência protetora e de seu substituto, protegidos pelas Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, ou pelo seu Protocolo Adicional I, de 1977;

e) os parlamentários e as pessoas que os acompanhem, protegidos pela Convenção II de Haia, de 29 de julho de 1899;

II - em conflitos armados não-internacionais, as pessoas que não participem diretamente das hostilidades ou que não mais delas participem, incluídos os combatentes que tenham deposto as armas e as pessoas colocadas fora de combate por enfermidade, ferimento, detenção, ou por qualquer outra causa, protegidas pelo art. 3º comum às quatro Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, ou pelo seu Protocolo Adicional II, de 8 de junho de 1977;

III - no contexto de conflitos armados, internacionais ou não, outras pessoas definidas em tratado do qual o Brasil seja parte.

Pessoa fora de combate

Art. 41. Considera-se pessoa fora de combate quem se abstenha de atos de hostilidade, não tente se evadir e, alternativamente:

I - esteja em poder de uma parte adversária;

II - expresse claramente a intenção de se render;

III - tenha perdido os sentidos, ou se encontre, de qualquer outro modo, em estado de incapacidade, devido a ferimentos ou enfermidade e, conseqüentemente, seja incapaz de se defender.

1172



1173

Objetivos militares

Art. 42. Os objetivos militares, quanto a bens, limitam-se àqueles que, por sua natureza, localização, finalidade ou utilização, contribuam eficazmente para a ação militar e àqueles cuja destruição, total ou parcial, captura ou neutralização ofereçam, nas circunstâncias, vantagem militar concreta.

Bens e locais sanitários ou religiosos

Parágrafo único. Quando utilizados para os fins a que se destinam, os bens e locais sanitários ou religiosos não se consideram objetivos militares, ainda que pertençam a forças armadas ou a grupos armados organizados.

Bens protegidos

Art. 43. São bens protegidos todos que não sejam objetivo militar.

Bens especialmente protegidos

Parágrafo único. São bens especialmente protegidos os identificados por emblemas distintivos, reconhecidos pelo direito internacional.

Circunstância qualificadora

Art. 44. As penas dos crimes definidos neste Título terão acréscimo de um terço em seus limites mínimo e máximo se o agente for mercenário, conforme definição dos tratados internacionais.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES DE GUERRA EM CONFLITOS ARMADOS DE CARÁTER INTERNACIONAL

Crime de guerra por homicídio

Art. 45. Matar pessoa protegida:

Pena: reclusão, de doze a trinta anos.

Crime de guerra por tortura

1173



1174

Art. 46. Submeter pessoa protegida sob sua guarda, poder ou autoridade, a intenso sofrimento físico ou mental, com emprego de violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos.

§ 1º Não constitui tortura a dor ou o sofrimento inerentes à execução de sanções legais.

Tortura qualificada

§ 2º A pena será de dez a trinta anos de reclusão, se da tortura resultar morte, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Crime de guerra por tratamento degradante ou desumano

Art. 47. Submeter pessoa protegida a tratamento degradante ou desumano, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, expondo-a ao escárnio ou à curiosidade pública, ou constrangendo-a a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena: reclusão, de quatro a doze anos.

Crime de guerra por submissão a experiência biológica, médica ou científica

Art. 48. Submeter pessoa protegida a experiência biológica, médica ou científica de qualquer tipo, que não seja justificada por tratamento médico, odontológico ou hospitalar, nem realizada no interesse dela:

Pena: reclusão, de quatro a oito anos.

Modalidade qualificada

Parágrafo único. A pena será de dez a trinta anos de reclusão, se do crime resultar morte, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

1174



1175

Crime de guerra por destruição ou apropriação de bem protegido

Art. 49. Destruir, inutilizar, no todo ou em parte, subtrair bem protegido, em grande escala, ou dele se apropriar, sem imperiosa necessidade militar:

Pena: reclusão, de quatro a oito anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem destruir, inutilizar, no todo ou em parte, subtrair ou se apropriar de bem especialmente protegido.

Crime de guerra por constrangimento a prestar serviço em força inimiga

Art. 50. Constranger pessoa protegida, mediante violência ou ameaça, a participar de operação bélica contra seu país ou suas forças armadas, ou a prestar serviço nas forças armadas de país inimigo:

Pena: reclusão, de quatro a doze anos.

Crime de guerra por denegação de justiça

Art. 51. Privar pessoa protegida de julgamento justo e imparcial, negando-lhe as garantias judiciais definidas nas Convenções de Genebra de 1949, nos seus Protocolos Adicionais de 1977 ou na constituição:

Pena: reclusão, de quatro a oito anos.

Crime de guerra por deportação ou transferência indevida

Art. 52. Deportar ou transferir para outro lugar ou Estado, indevidamente, pessoa protegida:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos.

Crime de guerra por confinamento ilegal

Art. 53. Confinar, indevidamente, pessoa protegida:

Pena: reclusão, de quatro a doze anos.

1175



1176

Crime de guerra por tomada de reféns

Art. 54. Capturar, deter ou manter como refém pessoa protegida, com o fim de obrigar um Estado, uma organização internacional, pessoa jurídica ou pessoa física a fazer ou deixar de fazer alguma coisa:

Pena: reclusão, de dez a vinte anos.

Crime de guerra por ataque contra a população civil ou seus membros

Art. 55. Atacar população civil ou alguns de seus membros que não participem diretamente das hostilidades:

Pena: reclusão, de dez a trinta anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem ataca participante de missão de manutenção de paz ou de assistência humanitária, assim definida na Carta das Nações Unidas, que esteja na condição equivalente à de civil.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima estiver identificada pelos sinais ou emblemas distintivos de proteção internacional.

Crime de guerra por ataque contra bens civis

Art. 56. Atacar bens civis que não sejam objetivos militares:

Pena: reclusão, de quatro a oito anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem ataca instalação, material, unidade ou veículo participante de missão de manutenção de paz ou de assistência humanitária, assim definida na Carta das Nações Unidas, que esteja na condição equivalente à de bem civil.

Crime de guerra por ataque excessivo e desproporcional

Art. 57. Lançar ataque, ciente de sua aptidão de causar perdas acidentais de vidas humanas, lesões a civis ou danos a bens civis, ou danos extensos, duradouros e graves ao meio ambiente, manifestamente excessivos em relação à vantagem militar concreta e direta pretendida:

1176



1177

Pena: reclusão, de cinco a dez anos.

§ 1º A pena será aumentada de um terço a dois terços, se da conduta resultar danos.

Modalidade qualificada

§ 2º A pena será de dez a vinte anos de reclusão, se da conduta resultar morte, incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente, aborto, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Crime de guerra por ataque a local não defendido

Art. 58. Atacar, por qualquer meio, cidades, vilas, aldeias, povoados, zonas desmilitarizadas, ou edificações que não estejam defendidas e que não sejam objetivos militares:

Pena: reclusão, de seis a doze anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem lançar ataque contra obras ou instalações contendo forças perigosas, sabendo que esse ataque causará perdas de vidas humanas, ferimentos em civis ou danos em bens de caráter civil, que sejam excessivos nos termos do direito internacional humanitário.

Crime de guerra por perfídia

Art. 59. Obter vantagem do inimigo mediante perfídia:

Pena: reclusão, de cinco a dez anos.

§ 1º Constitui perfídia valer-se da boa-fé do inimigo, fazendo-o crer que tem o direito de receber ou a obrigação de assegurar a proteção prevista pelas regras de direito internacional aplicáveis a conflitos armados, tais como simular:

I - intenção de negociar mediante o uso de bandeira de trégua ou simular a rendição;

II - incapacidade causada por ferimento ou enfermidade;

1177



1178

III - condição de civil ou de não-combatente; e

IV - condição de protegido, mediante o uso de sinal ou emblema internacionalmente reconhecido, ou uniforme, bandeira ou insígnia das Nações Unidas, de Estado neutro ou de outro Estado que não seja parte do conflito.

Modalidade qualificada

§ 2º A pena será de dez a vinte anos de reclusão, se da conduta resultar morte, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Crime de guerra por transferência de população civil por potência ocupante

Art. 60. Transferir, direta ou indiretamente, parte de sua própria população civil para o território ocupado, ou transferir a totalidade ou parte da população do território ocupado, dentro ou para fora desse território:

Pena: reclusão, de cinco a oito anos.

Crime de guerra por ataque a bem protegido

Art. 61. Atacar edificação destinada a culto religioso, instrução, artes, ciências ou beneficência, monumento histórico ou artístico, hospital ou lugar onde se agrupam doentes e feridos, desde que não sejam objetivos militares:

Pena: reclusão, de cinco a oito anos.

Crime de guerra por ataque a bem identificado com emblema de proteção

Art. 62. Atacar edificação, unidade ou veículo sanitário, ou outro bem, móvel ou imóvel, que utilize emblema distintivo ou qualquer outro método que o identifique como protegido pelo direito internacional:

Pena: reclusão, de seis a doze anos.

Crime de guerra por mutilação

1178



1179

Art. 63. Mutilar pessoa protegida, extirpando-lhe membro, órgão ou parte do corpo:

Pena: reclusão, de quatro a doze anos.

Modalidade qualificada

Parágrafo único. A pena será de oito a vinte e quatro anos de reclusão se da conduta resultar morte e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Crime de guerra por denegação de quartel

Art. 64. Ordenar ou declarar que não deve haver sobreviventes, ameaçar o adversário de tal fato ou conduzir as hostilidades em conformidade com essa decisão:

Pena: reclusão, de cinco a oito anos.

Crime de guerra por destruição ou apreensão dos bens do inimigo

Art. 65. Destruir ou apreender bens do inimigo sem necessidade militar:

Pena: reclusão, de quatro a oito anos.

Crime de guerra por saque

Art. 66. Saquear cidade ou local, mesmo quando tomados de assalto:

Pena: reclusão, de cinco a doze anos.

Crime de guerra por uso de veneno ou arma envenenada, gás asfixiante ou tóxico, ou material análogo

Art. 67. Utilizar veneno ou arma envenenada, gás asfixiante, tóxico ou similar, ou líquido, material ou dispositivo análogo, capaz de causar morte ou grave dano à saúde de outrem:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos.

1179



1180

Crime de guerra por uso de projétil de fragmentação

Art. 68. Utilizar projétil que se expanda ou se alastre facilmente no corpo humano, tal como bala de capa dura que não cubra totalmente a parte interior ou que tenha incisões, e outros projéteis proibidos por tratados dos quais o Brasil seja parte:

Pena: reclusão, de cinco a oito anos.

Crime de guerra por uso de arma, projétil, material ou método de guerra proibido

Art. 69. Utilizar arma, projétil, material ou método de guerra que, por sua própria natureza, cause dano supérfluo ou sofrimento desnecessário, ou produza efeito indiscriminado, em violação a tratado do qual o Brasil seja parte:

Pena: reclusão, de cinco a doze anos.

Crime de guerra por agressão sexual

Art. 70. Constranger pessoa protegida, direta ou indiretamente, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos.

Agressão sexual qualificada

Parágrafo único. A pena será de dez a trinta anos de reclusão se da agressão sexual resultar morte, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Crime de guerra por ato obsceno

Art. 71. Constranger pessoa protegida, direta ou indiretamente, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato obsceno:

Pena: reclusão, de quatro a doze anos.

1180



1181

Crime de guerra por presença forçada em ato de agressão sexual ou obsceno

Art. 72. Constranger pessoa protegida, direta ou indiretamente, mediante violência ou grave ameaça, a presenciar a prática de ato de agressão sexual ou obsceno:

Pena: reclusão, de quatro a doze anos.

Crime de guerra por escravidão sexual

Art. 73. Exercer sobre pessoa protegida qualquer poder inerente ao direito de propriedade ou reduzir pessoa protegida à condição análoga à de escravo, quer submetendo-a a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-a a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, com finalidade libidinosa ou obscena:

Pena: reclusão, de cinco a quinze anos.

Crime de guerra por prostituição forçada

Art. 74. Constranger pessoa protegida, direta ou indiretamente, mediante violência ou grave ameaça, a qualquer forma de prostituição:

Pena: reclusão, de dez a quinze anos.

Crime de guerra por gravidez forçada

Art. 75. Engravidar ou promover a gravidez, mediante violência ou grave ameaça contra pessoa protegida ou terceira pessoa, com o fim de modificar ou comprometer a unidade étnica de um grupo:

Pena: reclusão, de dez a vinte anos.

Crime de guerra por esterilização forçada

Art. 76. Esterilizar pessoa protegida sem o seu consentimento genuíno:

Pena: reclusão, de seis a doze anos.

1181



1182

Crime de guerra por escudo humano

Art. 77. Utilizar a presença de civis ou outras pessoas protegidas como escudo de proteção de objetivo militar ou para favorecer, dificultar ou impedir operações militares:

Pena: reclusão, de dez a vinte anos.

Crime de guerra por inanição de civis

Art. 78. Utilizar a inanição de civis como método de guerra, privando-os de meios necessários a sua sobrevivência, inclusive por meio da obstrução da chegada de suprimentos de socorro:

Pena: reclusão, de dez a quinze anos.

Modalidade qualificada

Parágrafo único. A pena será de vinte a trinta anos de reclusão, se da conduta resultar morte e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Crime de guerra por recrutamento ou alistamento de menor de dezoito anos

Art. 79. Recrutar ou alistar menor de dezoito anos nas forças armadas nacionais ou em grupo armado organizado:

Pena: reclusão, de cinco a oito anos.

Parágrafo único. A pena será aumentada de um terço a dois terços, se o recrutado ou alistado participar das hostilidades.

Crime de guerra por não-repatriamento

Art. 80. Opor-se, injustificadamente, ao repatriamento de civil ou prisioneiro de guerra:

Pena: reclusão, de cinco a oito anos.

CAPÍTULO III

1182



1183

DOS CRIMES DE GUERRA EM CONFLITOS ARMADOS DE CARÁTER NÃO-INTERNACIONAL

Art. 81. Constituem também crimes de guerra, sujeitos às mesmas penas, as condutas previstas no Capítulo II deste Título, quando praticadas em conflitos armados de caráter não internacional, salvo aquelas descritas no art. 50.

TÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jurisdição brasileira

Art. 82. A aplicação da lei penal brasileira aos crimes definidos neste Título depende de requisição do Tribunal Penal Internacional e das demais condições previstas no art. 7º do Código Penal ou do art. 10-A do Código Penal Militar.

Inaplicabilidade da suspensão condicional do processo

Art. 83. Não se aplica aos crimes definidos neste Título a suspensão condicional do processo de que trata o art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 84. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante o Tribunal Penal Internacional:

Pena: reclusão, de um a três anos.

Extinção da punibilidade

1183



1184

Parágrafo único. O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Uso de prova falsa

Art. 85. Apresentar prova perante o Tribunal Penal Internacional sabendo-a falsa, material ou ideologicamente:

Pena: reclusão, de um a três anos.

Corrupção ativa de testemunha, perito, tradutor ou intérprete

Art. 86. Dar, oferecer, prometer dinheiro, recompensa ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade perante o Tribunal Penal Internacional:

Pena: reclusão, de dois a cinco anos.

Obstrução processual

Art. 87. Impedir ou dificultar o comparecimento de testemunha, perito, tradutor ou intérprete no Tribunal Penal Internacional, ou interferir em seu depoimento ou manifestação:

Pena: reclusão, de um a três anos.

Retaliação contra testemunha, perito, tradutor ou intérprete

Art. 88. Usar de violência ou grave ameaça como retaliação contra testemunha, perito, tradutor ou intérprete, em virtude de depoimento ou manifestação prestados perante o Tribunal Penal Internacional:

Pena: reclusão, de dois a cinco anos.

Dano processual

Art. 89. Destruir, suprimir, subtrair, falsificar, no todo ou em parte, ou alterar provas, retardar ou interferir em prejuízo da coleta de provas em procedimento do Tribunal Penal Internacional:

Pena: reclusão, de um a três anos.

1184



1185

Corrupção ativa de funcionário

Art. 90. Dar, oferecer, prometer dinheiro, recompensa ou qualquer outra vantagem a funcionário do Tribunal Penal Internacional, ou colocar entraves em seu trabalho para constrangê-lo ou induzi-lo a não cumprir suas funções ou exercê-las de modo indevido:

Pena: reclusão, de dois a cinco anos.

Retaliação ou ameaça contra funcionário

Art. 91. Usar de violência ou grave ameaça como retaliação contra funcionário do Tribunal Penal Internacional, em razão de função desempenhada por ele ou por outro funcionário, ou ameaçá-lo, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, com objetivo de constrangê-lo a não cumprir suas funções ou exercê-las de modo indevido:

Pena: reclusão, de dois a cinco anos.

Corrupção passiva

Art. 92. Solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão da qualidade de funcionário do Tribunal Penal Internacional:

Pena: reclusão, de dois a cinco anos.

TÍTULO VI

DAS NORMAS PROCESSUAIS

Interesse da União

Art. 93. Os crimes previstos nesta Lei se fundam em tratado internacional sobre direitos humanos e atentam contra os interesses da União.

Ação penal

Art. 94. A ação penal para os crimes previstos nesta Lei é pública incondicionada, salvo quando a lei condicionar seu exercício a representação do

1185



1186

Advogado-Geral da União ou a requisição do Tribunal Penal Internacional, e será promovida pelo Ministério Público Federal ou Militar.

Procedimento aplicável

Art. 95. Salvo as exceções previstas nesta Lei, aplica-se aos crimes da competência da Justiça Comum o procedimento ordinário da competência do juiz singular, e, aos crimes da competência da Justiça Militar da União, o procedimento ordinário previsto para os crimes militares em tempo de paz.

Procedimento para os crimes de guerra em conflitos internacionais

Parágrafo único. No caso de crimes de guerra praticados em conflito armado internacional, havendo o deslocamento da Justiça Militar e do Ministério Público Militar para o local de operações, aplicar-se-á o procedimento previsto para os crimes militares em tempo de guerra.

Normas procedimentais específicas

Art. 96. Não se aplicam as normas processuais referentes à limitação do número de testemunhas e aos prazos.

§ 1º Caberá ao juiz, de acordo com o número de acusados, a complexidade da prova e outras peculiaridades do caso, fixar previamente os prazos processuais de cada etapa procedimental.

§ 2º Estando o investigado ou acusado preso, a sentença deverá ser proferida no prazo máximo de dois anos, devendo o juiz rever, fundamentadamente, a necessidade da persistência da prisão a cada seis meses.

§ 3º Na hipótese de revogação da prisão, ou findo o prazo máximo previsto no § 2º, o acusado será posto em liberdade, devendo o juiz adotar medidas que assegurem sua permanência no distrito da culpa, tais como recolhimento domiciliar, retenção de passaporte, liberdade vigiada e apresentação periódica ao Juízo.

Colaboração espontânea

Art. 97. Nos crimes praticados por organização criminosa, quadrilha, bando ou concurso de agentes, o juiz, a requerimento do Ministério Público, no caso de condenação, reduzirá a pena de um terço a dois terços, em

1186



1187

relação ao agente cuja colaboração espontânea, manifestada em todas as fases da persecução penal e em todos os processos relacionados ao fato, levar ao esclarecimento das infrações penais, à identificação de seus demais co-autores ou partícipes, à localização das vítimas com vida e à recuperação total ou parcial do produto dos crimes.

Parágrafo único. A disposição de colaborar poderá ser expressa em termo de compromisso assinado pelo investigado ou acusado, assistido por advogado e pelo Ministério Público, mantido o sigilo necessário à segurança do beneficiado, deverá ocorrer em todas as fases da persecução penal e em todos os processos relacionados ao fato, sob pena de indeferimento ou revogação do benefício concedido.

Proteção a vítimas, testemunhas e réus colaboradores

Art. 98. Aplicam-se aos crimes previstos nesta Lei as disposições legais concernentes à proteção de vítimas, testemunhas e réus colaboradores, cabendo à autoridade policial, ao Ministério Público e aos órgãos do Poder Judiciário facilitar a solicitação de ingresso nos programas de proteção, principalmente nas situações de urgência.

TÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Formas de cooperação

Art. 99. A cooperação com o Tribunal Penal Internacional independe de homologação ou exequatur e compreende os seguintes atos:

- I - prisão preventiva e entrega de pessoa;
- II - prisão preventiva antecipada e outras formas de limitação de liberdade;
- III - outras formas de cooperação, tais como:

1187



1188

- a) identificação e localização de pessoa ou coisa;
- b) coleta e produção de provas, tais como depoimento, perícia, relatório e inspeção, inclusive a exumação e o exame de cadáver enterrado em fossa comum;
- c) interrogatório;
- d) requisição, autenticação e transmissão de registro e documento, inclusive oficial, público e judicial;
- e) facilitação do comparecimento voluntário, perante o Tribunal Penal Internacional, de pessoa que deponha na qualidade de testemunha ou perito;
- f) transferência provisória de pessoa presa;
- g) busca e apreensão;
- h) proteção de vítima e testemunha, bem como preservação de prova;
- i) identificação, localização, rastreamento, bloqueio, indisponibilização, seqüestro ou arresto, apreensão e perdimento de instrumento e produto do crime, bem como de bem adquirido com o produto do crime, sem prejuízo dos direitos de terceiro de boa fé;
- j) qualquer outro tipo de assistência ou auxílio previsto no ordenamento jurídico nacional ou no Estatuto de Roma, destinado a facilitar a investigação, persecução, o julgamento e a execução de decisão do Tribunal Penal Internacional; e
- l) execução de pena aplicada pelo Tribunal Penal Internacional.

Procedimento dos pedidos de cooperação

Art. 100. A requisição de cooperação do Tribunal Penal Internacional será recebida pela via diplomática e encaminhada, em cinco dias, pelo Ministério das Relações Exteriores ao Ministério da Justiça, designado Autoridade Nacional de Cooperação com o Tribunal Penal Internacional, que a encaminhará, no prazo máximo de trinta dias, à autoridade competente para sua execução.

1188



1189

§ 1º O Ministério da Justiça encaminhará ao Presidente do Supremo Tribunal Federal a requisição de entrega, de prisão preventiva para entrega ou de prisão preventiva antecipada, bem como de outras medidas que dependam de providências judiciais.

§ 2º Se o ato de cooperação depender de providência compreendida nas atribuições de órgão da administração pública federal ou estadual, caberá ao próprio Ministério da Justiça determinar e promover as medidas cabíveis.

§ 3º O Ministério da Justiça comunicará, no prazo de cinco dias, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República qualquer requisição de cooperação prevista no art. 99.

§ 4º Nos atos de cooperação concernentes especificamente à proteção de vítimas e testemunhas, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República atuará como Autoridade Nacional de Cooperação, devendo observar os procedimentos previstos nesta Lei.

Cooperação com o Procurador do Tribunal Penal Internacional

Art. 101. A requisição de cooperação proveniente do Procurador do Tribunal Penal Internacional, nos termos do art. 54 do Estatuto de Roma, será encaminhada diretamente ao Procurador Geral da República.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República informará, no prazo de cinco dias, o Ministério da Justiça, o Ministério das Relações Exteriores e a Advocacia-Geral da União sobre a requisição recebida e a medida determinada.

Preservação do sigilo legal

Art. 102. A autoridade incumbida de prestar a cooperação preservará o sigilo na sua execução, quando necessário, bem como garantirá a segurança e a integridade física e psicológica do investigado, da vítima, da possível testemunha e de seus familiares.

Parágrafo único. Aplica-se à cooperação com o Tribunal Penal Internacional a restrição à divulgação de informação sigilosa, prevista em lei.

Irrelevância da inexistência de procedimento

1189



1190

Art. 103. A cooperação não poderá ser negada sob o único fundamento de inexistência de procedimento interno que discipline a execução da medida requisitada.

Segurança nacional

Art. 104. Se a cooperação consistir na apresentação de documento, informação ou divulgação de prova que afete o interesse da segurança nacional, a Autoridade Nacional de Cooperação coordenará a consulta com o Tribunal Penal Internacional, nos termos do art. 72 do Estatuto de Roma, a fim de estabelecer condições para o cumprimento da medida.

Parágrafo único. Em caso de absoluta impossibilidade de cumpri-la, a Autoridade Nacional de Cooperação comunicará ao Tribunal, sem demora, o motivo da recusa.

Consulta no caso de dificuldade na cooperação

Art. 105. A Autoridade Nacional de Cooperação, pela via diplomática, consultará o Tribunal Penal Internacional quando houver dificuldade na execução de requisição de cooperação, tais como:

I - insuficiência de informação;

II - impossibilidade de localização da pessoa procurada;

III - dúvida sobre a identidade da pessoa presa ou procurada;

IV - aparente conflito entre a execução da requisição e outra obrigação internacional assumida pelo Brasil, por meio de tratado, inclusive em matéria de imunidade de terceiro Estado ou imunidade diplomática de pessoa ou bem (art. 198 do Estatuto de Roma); e

V - interferência do pedido de cooperação em investigação ou processo criminal em andamento ou em execução.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 101, a consulta prevista no caput será realizada pelo Procurador-Geral da República ao Procurador do Tribunal Penal Internacional.

Crime de obstrução da cooperação

1190



1191

Art. 106. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, o funcionário público, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, com o fim de dificultar ou frustrar a cooperação com o Tribunal Penal Internacional ou com seus órgãos:

Pena: reclusão, de dois a cinco anos.

Custeio das despesas com a cooperação e a execução penal

Art. 107. Correrão à conta do Tesouro Nacional as despesas ordinárias decorrentes da execução das requisições de cooperação com o Tribunal Penal Internacional e da execução de suas penas no território nacional, excetuadas as mencionadas no art. 100 do Estatuto de Roma e na Regra 208 de seu Regulamento Processual, e ressalvada disposição em contrário fixada em tratado internacional.

CAPÍTULO II

DA PRISÃO PREVENTIVA E ENTREGA

Prisão preventiva para entrega

Art. 108. O Supremo Tribunal Federal, verificando que a requisição de prisão preventiva e entrega atende aos requisitos do art. 91 do Estatuto de Roma e à Regra 187 de seu Regulamento Processual, expedirá o mandado de prisão, que conterà os motivos da ordem e será instruído com cópia da requisição originária.

Parágrafo único. A prisão perdurará até a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar nem a prisão-albergue.

Concorrência entre requisição de entrega e pedido de extradição

Art. 109. Havendo concorrência entre a requisição de entrega e um ou mais pedidos de extradição sobre a mesma pessoa e os mesmos fatos, a Autoridade Nacional de Cooperação, pela via diplomática, comunicará o fato ao Tribunal Penal Internacional e aos Estados requerentes.

Parágrafo único. O pedido de extradição ficará suspenso até a decisão sobre a entrega.

1191



1192

Prevalência da entrega sobre a extradição

Art. 110. A requisição de entrega prevalecerá sobre o pedido de extradição, nos termos do art. 90 do Estatuto de Roma.

Indeferimento de extradição em caso de entrega não efetivada

Parágrafo único. Indeferida a extradição na hipótese prevista no art. 90 (8) do Estatuto de Roma, o Brasil notificará o Procurador do Tribunal Penal Internacional, nos termos da Regra 186 de seu Regulamento Processual.

Prazo para a defesa

Art. 111. O preso poderá, no prazo de dez dias, contados da efetivação da prisão, manifestar-se sobre o pedido de entrega, mediante defensor de sua confiança, ou mediante defensor público, caso seja beneficiário da assistência judiciária, ou mediante defensor dativo.

Matéria de defesa

Art. 112. O preso que não concordar com a entrega poderá apresentar defesa limitada à identidade da pessoa requisitada, ao defeito de forma dos documentos apresentados, à coisa julgada e à prevalência da extradição sobre a entrega.

Conversão do julgamento em diligência

Art. 113. Não estando o processo devidamente instruído, o Supremo Tribunal Federal, de ofício, ou a requerimento do Procurador-Geral da República, que oficiará no feito em todos os seus termos, ou da pessoa alvo da entrega, poderá converter o julgamento em diligência para suprir a falta no prazo de sessenta dias, contados da data da notificação à autoridade brasileira que puder cumpri-la ou da que o Ministério das Relações Exteriores fizer ao Tribunal Penal Internacional, findo o qual o processo será julgado independentemente da diligência.

Defesa sobre coisa julgada

Art. 114. Se a defesa versar sobre coisa julgada, o Supremo Tribunal Federal suspenderá o procedimento e, encaminhando a documentação pertinente, determinará à Autoridade Nacional de Cooperação que consulte o Tribunal Penal

1192



1193

Internacional sobre a existência ou pendência de decisão de admissão do caso, nos termos do art. 89 (2) do Estatuto de Roma.

§ 1º Se o caso tiver sido admitido, o Supremo Tribunal Federal dará seguimento ao processo de entrega.

§ 2º Na pendência de decisão sobre a admissibilidade do caso, o Supremo Tribunal Federal suspenderá o processo pelo prazo previsto no art. 109, findo o qual deliberará sobre a continuidade da prisão preventiva e restituirá os autos à Autoridade Nacional de Cooperação, que poderá reapresentá-lo quando o Tribunal Penal Internacional houver se manifestado.

Concordância do preso com a entrega

Art. 115. Havendo concordância do preso, sempre que o Direito brasileiro o permitir, o Supremo Tribunal Federal imediatamente ordenará sua entrega e o colocará à disposição do Tribunal Penal Internacional.

Efetivação da entrega

Art. 116. Em caso de improcedência da defesa, o Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, ordenará a entrega e colocará o preso à disposição do Tribunal Penal Internacional.

Entrega temporária

Art. 117. Se a pessoa reclamada estiver respondendo a procedimento criminal ou cumprindo pena no Brasil por crime diverso daquele que motivou a requisição de entrega, o Brasil, após a ordem de entrega do Supremo Tribunal Federal, caso entenda que a pessoa deva responder pelo crime da jurisdição brasileira, consultará o Tribunal Penal Internacional se a entrega poderá se efetivar em caráter temporário, nos termos da Regra 183 do Regulamento Processual, e se o Tribunal Penal Internacional poderá restituí-la às autoridades brasileiras, ainda que seja absolvida dos crimes internacionais.

CAPÍTULO III

DA PRISÃO PREVENTIVA ANTECIPADA

Expedição de mandado de prisão preventiva antecipada

1193



1194

Art. 118. Antes de receber a requisição de entrega, o Supremo Tribunal Federal poderá expedir mandado de prisão preventiva antecipada, quando requisitada pelo Tribunal Penal Internacional e atendidos os requisitos do art. 92 do Estatuto de Roma e de seu Regulamento Processual.

Relaxamento da prisão preventiva antecipada

Art. 119. A prisão preventiva antecipada poderá ser relaxada se o Supremo Tribunal Federal não tiver recebido a requisição de entrega e os documentos que a instruem no prazo de sessenta dias, a contar da data da prisão.

Possibilidade de nova prisão

Parágrafo único. O relaxamento da prisão não impedirá a expedição de novo mandado, se a requisição de prisão e entrega, nos termos do art. 108 desta Lei e art. 91 do Estatuto de Roma, for apresentada em data posterior.

Concordância do preso com a entrega

Art. 120. Havendo concordância do preso antes de decorrido o prazo previsto no art. 119, sempre que o Direito brasileiro o permitir, o Supremo Tribunal Federal imediatamente ordenará sua entrega e o colocará à disposição do Tribunal Penal Internacional.

Parágrafo único. Entregue o preso na forma do art. 92 (3) do Estatuto de Roma, o Brasil poderá requerer ao Tribunal Penal Internacional a remessa dos documentos indicados no art. 91 do Estatuto de Roma, de acordo com a Regra 189 de seu Regulamento Processual.

CAPÍTULO IV

DAS OUTRAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Transferência temporária de pessoa presa

Art. 121. No caso da medida prevista na alínea “f” do art. 99, a transferência provisória de pessoa presa dependerá de seu consentimento, colhido na presença do juiz responsável pela custódia, e será executada pela Autoridade Nacional de Cooperação, em coordenação com o Secretário do Tribunal Penal Internacional, observando-se o disposto no art. 93 (7) do Estatuto de Roma e a Regra 192 do Regulamento Processual.

1194



1195

Transferência temporária de pessoa presa no Brasil por sentença do Tribunal Penal Internacional

Parágrafo único. No caso de transferência temporária de pessoa presa no Brasil por sentença do Tribunal Penal Internacional, aplica-se o disposto na Regra 193 do Regulamento Processual.

Notificação para comparecimento

Art. 122. Recebida a requisição de notificação para comparecimento voluntário de qualquer pessoa ao Tribunal Penal Internacional, a Autoridade Nacional de Cooperação procederá à diligência necessária para notificá-la.

Parágrafo único. Após cumprida a diligência ou certificada a impossibilidade de seu cumprimento, a autoridade devolverá o pedido ao Tribunal Penal Internacional pela via diplomática.

Diligências do Procurador do Tribunal Penal Internacional no território nacional

Art. 123. O Procurador do Tribunal Penal Internacional, nas hipóteses previstas nos arts. 54 (2) e (3) 57(3)(d) do Estatuto de Roma, poderá realizar diligência diretamente no território nacional, mediante prévia comunicação à Autoridade Nacional de Cooperação, que a transmitirá ao Procurador Geral da República no prazo de cinco dias.

§ 1º As autoridades brasileiras prestarão todo o auxílio necessário à atuação do Procurador do Tribunal Penal Internacional.

§ 2º Havendo riscos à ordem pública, notadamente no tocante à segurança de pessoa envolvida na diligência, a Autoridade Nacional de Cooperação ou o Procurador-Geral da República consultará previamente o Procurador do Tribunal Penal Internacional, a fim de que a diligência seja cumprida sem riscos.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS PENAS IMPOSTAS PELO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Regras gerais

1195



1196

Art. 124. A execução da pena imposta pelo Tribunal Penal Internacional no Brasil obedecerá ao disposto nos arts. 103 a 111 do Estatuto de Roma e às Regras 198 a 225 de seu Regulamento Processual.

Execução de pena privativa de liberdade no território nacional

Art. 125. A execução, em território nacional, de pena privativa de liberdade, imposta pelo Tribunal Penal Internacional, dependerá de celebração de tratado com o Brasil, e será cumprida em estabelecimento prisional federal.

Controle jurisdicional da execução da pena

Art. 126. A pena executada no território nacional não poderá ser modificada pela autoridade judiciária brasileira.

§ 1º Compete ao Tribunal Penal Internacional decidir todos os pedidos e incidentes da execução da pena, inclusive a transferência para estabelecimento prisional em outro país.

§ 2º As autoridades brasileiras permitirão a livre e confidencial comunicação do condenado com seu advogado e com o Tribunal Penal Internacional.

§ 3º A Autoridade Nacional de Cooperação encaminhará requerimento do condenado, ou de seu advogado, ao Tribunal Penal Internacional.

Execução de pena não privativa de liberdade e outros efeitos da condenação

Art. 127. A execução de multa, a perda de bens e outros efeitos da condenação pelo Tribunal Penal Internacional obedecerão, no que couber, à legislação nacional, devendo os valores arrecadados serem imediatamente colocados à disposição do Tribunal Penal Internacional, deduzidas as despesas com sua arrecadação, administração e remessa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nova redação do art. 7º do Código Penal

1196



1197

Art. 128. O art. 7º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal, Parte Geral), passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º**

.....
III - os crimes de genocídio, contra a humanidade, de guerra, contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional e outros que venham a ser acrescidos à jurisdição desse Tribunal com a adesão do Brasil, ainda que cometidos no estrangeiro, por agente que não seja brasileiro.

.....
§ 3º

.....
b) houve representação do Advogado-Geral da União.

§ 4º Nos casos do inciso III, a aplicação da lei brasileira obedecerá às seguintes regras:

I - nos crimes praticados no estrangeiro, por agente não brasileiro, a aplicação da lei brasileira dependerá do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional ou ter havido representação do Advogado-Geral da União;

b) não estar sendo o agente processado no estrangeiro ou não ter aí sido condenado;

c) não ter sido concedida a extradição, nem requisitada a entrega ao Tribunal Penal Internacional;

II - nos crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, a aplicação da lei penal brasileira dependerá do concurso das seguintes condições:

a) ser o agente brasileiro ou o crime ter sido praticado no território nacional, ou, nas demais hipóteses, estarem presentes as condições do inciso I;

b) houver requisição do Tribunal Penal Internacional;

c) não ter sido o agente condenado no estrangeiro ou não ter sido processado pelo Tribunal Penal Internacional.” (NR)

Acréscimo ao Código Penal Militar

Art. 129. É acrescido o seguinte artigo ao Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar):

“**Art. 10-A.** São também crimes militares, sujeitos à lei brasileira, ainda que cometidos fora do território nacional, os crimes de guerra,

1197



1198

qualquer que seja o seu agente, e os crimes de genocídio, contra a humanidade e contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, quando praticados por militar ou combatente, nacional, estrangeiro ou apátrida, nas situações descritas no inciso II do art. 9º.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, a aplicação da lei penal militar brasileira obedecerá às seguintes regras:

I - nos crimes praticados no estrangeiro, por agente não brasileiro, a aplicação da lei penal militar brasileira dependerá do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional ou ter havido representação do Advogado-Geral da União;

b) não estar sendo o agente processado no estrangeiro ou não ter aí sido condenado;

c) não ter sido concedida a extradição, nem requisitada a entrega ao Tribunal Penal Internacional;

II - nos crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, a aplicação da lei penal militar brasileira dependerá do concurso das seguintes condições:

a) ser o agente brasileiro ou o crime ter sido praticado no território nacional, ou, nas demais hipóteses, estarem presentes as condições do inciso I;

b) houver requisição do Tribunal Penal Internacional;

c) não ter sido o agente condenado no estrangeiro, ou não ter aí cumprido a pena, nem ter sido processado pelo Tribunal Penal Internacional.” (NR)

Legislação revogada

Art. 130. Ficam revogados:

I - a alínea “d” do inciso I do art. 7º do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

II - a Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956; e

III - os arts. 208, 395, 401, 402 e 406 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

Art. 131. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1198



1199

Sala das Sessões,

1199



Legislação Citada:

Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D42121.htm

Protocolos de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0849.htm

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm

Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm

Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002 (Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm

Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.818, DE 2021

Altera a Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, que cria a Ordem do Mérito Médico, a fim de ampliar a outras categorias profissionais de saúde a elegibilidade à homenagem.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, que *cria a Ordem do Mérito Médico*, a fim de ampliar a outras categorias profissionais de saúde a elegibilidade à homenagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação à ementa da Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950:

“Cria a Ordem do Mérito da Saúde.”

Art. 2º A Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** É criada a Ordem do Mérito da Saúde.” (NR)

“**Art. 2º** Esta Ordem será concedida a profissionais de saúde, nacionais e estrangeiros, que tenham prestado serviços notáveis ao País, ou que tenham se distinguido no exercício da profissão ou no magistério das ciências da saúde, ou sejam autores de obras relevantes para os estudos de áreas da saúde.” (NR)

“**Art. 4º** As nomeações serão feitas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, e por este Ministério correrá o respectivo expediente bem como a expedição dos diplomas e insígnias.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Legislação Citada:

Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1074.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.819, DE 2021

Institui o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Institui o Dia Nacional em Homenagem às
Vítimas da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19, a ser comemorado anualmente no dia 12 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.820, DE 2021

Institui o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Institui o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de covid-19, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O Livro conterà inscrição perpétua em homenagem a todos os profissionais de saúde que, com dedicação e heroísmo, atuaram no enfrentamento da pandemia de covid-19 em território brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.821, DE 2021

Institui pensão especial para crianças e adolescentes órfãos de vítimas da pandemia da covid-19.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Institui pensão especial para crianças e adolescentes órfãos de vítimas da pandemia da covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui pensão especial à criança e ao adolescente – doravante órfão – cujo pai, mãe ou responsável legal tenha falecido em decorrência da covid-19, nos termos desta Lei e do regulamento.

Parágrafo único. Fica denominado Pensão Especial Covid-19 o benefício instituído por esta Lei.

Art. 2º Quando houver o falecimento de um dos provedores nos termos do art. 1º desta Lei, a pensão especial de que trata esta Lei terá o valor de 1 (um) salário mínimo.

Art. 3º O pagamento da pensão especial retroagirá à data do óbito.

Parágrafo único. A percepção da pensão especial dependerá da certidão de óbito da vítima, ou, na forma do regulamento, de outro documento que comprove a causa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º A pensão especial será paga de acordo com o número de órfãos deixados por cada provedor, até o limite de três salários mínimos.

Parágrafo único. A pensão especial não poderá ser acumulada com indenizações pagas pela União em razão de decisão judicial sobre o mesmo fato.

Art. 5º A pensão especial será administrada pelo pai, mãe, ou responsável legal, exclusivamente para atender às necessidades do órfão.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se os limites de idade do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º A pensão especial não será paga:



I – quando houver recebimento de pensão por morte, seja do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de regime próprio de previdência social, ou militar;

II – quando o órfão viver em família com renda familiar superior a três salários mínimos, facultado o uso do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), na forma do regulamento.

Parágrafo único. Haverá direito à pensão especial ainda que o órfão não atenda inicialmente o requisito do inciso II do *caput* deste artigo, caso venha a atendê-lo em momento posterior.

Art. 7º A pensão especial será paga:

I – até que o órfão complete 21 (vinte e um) anos de idade;

II – até que o órfão complete 24 (vinte e quatro) anos de idade, na hipótese de o beneficiário estar comprovadamente matriculado em instituição de ensino superior.

Parágrafo único. Caso o requisito de que trata o inciso II do *caput* do art. 6º desta Lei deixe de ser atendido, a pensão especial só será interrompida após 12 (doze) meses, havendo direito de nova concessão caso a situação anterior se reestabeleça.

Art. 8º A pensão especial será reajustada nas mesmas datas e índices dos benefícios da Previdência Social.

Art. 9º Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a operação da pensão especial.

Art. 10. O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) adotarão as medidas necessárias para a operacionalização da pensão especial de que trata esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 11. A cota familiar de que trata o art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, será excepcionalmente de 100% (cem por cento) em caso de falecimento em decorrência da covid-19 contraída no exercício de atividade essencial, assegurado o direito a recálculo para os benefícios concedidos antes da vigência desta Lei.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Legislação Citada:

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.822, DE 2021

Dispõe sobre a inclusão da covid-19 como doença grave que isenta os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RPPS do cumprimento da carência para concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre a inclusão da covid-19 como doença grave que isenta os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RPPS do cumprimento da carência para concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluída, na listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, a covid-19, de acordo com o art. 6º, § 3º, inciso VII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 151** Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: covid-19, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Legislação Citada:

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.823, DE 2021

Dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos entes federados no Sistema Único de Saúde (SUS); altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para estabelecer que as ações e os serviços públicos de saúde serão gratuitos e embasados nas melhores evidências científicas disponíveis.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



1218

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos entes federados no Sistema Único de Saúde (SUS); altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para estabelecer que as ações e os serviços públicos de saúde serão gratuitos e embasados nas melhores evidências científicas disponíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a universalidade do acesso e o padrão de integralidade, com o objetivo de estabelecer as responsabilidades sanitárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na integração em rede federativa de suas ações e serviços de saúde.

Art. 2º Dentre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) previstos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devem ainda ser observados os seguintes:

I – manutenção de padrão de qualidade técnica, científica e administrativa, universalmente reconhecidos e os ditames da ética profissional;

II – equidade, como forma de suprir as deficiências do tratamento igualitário de casos e situações;

III – atendimento preferencial nas regiões de saúde do domicílio da pessoa e obrigatoriedade de prover o seu encaminhamento na rede federativa, de modo resolutivo;

IV – planejamento anual que reflita as necessidades de saúde da população na região de saúde e organização da sua rede federativa em níveis de complexidade tecnológica crescente de básica, média e alta complexidade;

1216



1219

V – equidade orçamentária e técnico-sanitária na região de saúde visando ao desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais em saúde;

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM REDE FEDERATIVA

Art. 3º O Sistema Único de Saúde (SUS) é constituído pela integração das ações e serviços de promoção e recuperação da saúde e prevenção da doença, executados pelos entes federativos, de forma direta e indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, organizado em rede federativa, regionalizada, de complementaridade e hierarquizada em níveis de complexidade tecnológica crescentes, sob a ordenação da atenção básica, principal porta de acesso ao SUS.

Parágrafo único. Entende-se por rede federativa de saúde a interconexão dos entes políticos, os quais se autorregulam mediante consenso, nas instâncias colegiadas federativas de âmbito nacional, estadual e regional para organizar de maneira sistêmica a rede de ações e serviços de saúde.

Art. 4º A rede federativa de ações e serviços de saúde deve organizar-se em regiões de saúde definidas pelo Estado em articulação com os seus Municípios.

§ 1º A constituição das regiões de saúde e sua rede federativa de saúde devem observar, no tocante ao seu conteúdo técnico-sanitário, os regramentos gerais de âmbito federal e outras disposições editadas pela Comissão Intergestores Tripartite e Bipartite, conforme dispostos nos arts. 13 e 14 desta Lei.

§ 2º Os entes federativos devem observar a equidade orçamentária e técnico-sanitária na organização da rede federativa na região de saúde, na forma do disposto nos arts. 2º, inciso V, e para os fins de que trata o art. 21, parágrafo único, todos desta Lei.

Seção Única

Da regulação técnico-sanitária às ações e serviços de saúde

1217



1220

Art. 5º A regulação técnico-sanitária do acesso às ações e serviços de assistência à saúde, realizada pelos entes federativos, destina-se a garantir, de forma integral e equânime, o acesso à rede federativa de saúde, em âmbito local, regional e estadual e interestadual, os quais devem atuar de maneira unificada e observar os regramentos organizativos do SUS.

Art. 6º São atribuições específicas dos agentes públicos responsáveis pela regulação, além de outras que venham a ser definidas nas comissões intergestores da saúde:

I - garantir que o acesso às ações e serviços de saúde se dê de forma transparente, integral e equânime e em prazos compatíveis com o agravo à saúde; e

II - orientar e ordenar os fluxos assistenciais na rede federativa nas regiões e entre regiões de saúde.

Parágrafo único. As atribuições técnico-regulatórias do acesso são privativas de servidores ou empregados públicos da saúde.

CAPÍTULO II

DA UNIVERSALIDADE DE ACESSO

Art. 7º É assegurada a universalidade de acesso às ações, serviços, tecnologia e insumos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da integralidade definido no art. 10 desta Lei, preferentemente no território de sua região de saúde, e entre regiões de saúde, quando for o caso, mediante sistema de referência regional, inter-regional e interestadual definidos pelos entes federativos em consenso.

§ 1º Os entes federativos são obrigados a desenvolver, de comum acordo, metodologia capaz de garantir itinerário terapêutico na rede federativa necessário à continuidade da assistência, de forma resolutiva e em tempo compatível com o risco do agravo à sua saúde, de acordo com o sistema de referenciamento entre os serviços e seus níveis de complexidade tecnológica.

§ 2º O acesso deve ser fundado na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

1218



1221

Art. 8º Para fins exclusivamente de planejamento sanitário, deve ser considerada a população referenciada no território, compreendida como aquela população circulante dentro de determinado Município que, muito embora não residente neste Município, o tem como referência e utiliza os estabelecimentos, os recursos humanos, os insumos, as ações e serviços de saúde desse Município, devendo, portanto, ser mensurada para fins de elaboração do planejamento sanitário, utilizando-se como critério para definição de território.

Parágrafo único. Serão disponibilizados para Estados, Distrito Federal e Municípios o total de usuários de planos e seguros de assistência à saúde por Estado, Município e região, a fim de que Estados, Distrito Federal e Municípios elaborem o seu planejamento sanitário, objetivando pactuar a responsabilidade sanitária.

Art. 9º A identificação dos usuários de planos e seguros de assistência à saúde por Estado, Município e região não é óbice para o acesso universal no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. É vedado aos estabelecimentos próprios e às instituições vinculadas ao SUS, em qualquer nível de governo, negar atendimento, inquirir e investigar, por qualquer meio, se o cidadão ou grupo que procura atendimento na rede possui ou não plano de saúde ou seguro de assistência à saúde, sob pena do agente incidir no art. 11, inciso I da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO III

DA INTEGRALIDADE

Art. 10 A integralidade da assistência à saúde é definida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços individuais e coletivos, preventivos, curativos, diagnósticos, terapêuticos, de promoção, proteção e manutenção da saúde, reabilitação e dispensação de medicamentos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema na rede federativa de saúde.

Art. 11 O conteúdo da integralidade da assistência à saúde deve ser definido na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), homologado no Conselho Nacional de Saúde, observadas as necessidades de saúde da população em âmbito nacional, as condições orçamentárias de prover a sua garantia de forma universal.

1219



1222

Parágrafo único. A integralidade é assegurada de forma universal, igualitária e equitativa mediante observância das portas de entrada às ações e serviços de saúde.

Art. 12 A Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) devem expressar o conteúdo das ações e serviços de saúde que compõe a integralidade da assistência à saúde, incluída a assistência farmacêutica correspondente à terapêutica prescrita no SUS.

§ 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios podem acrescentar outras ações e serviços de saúde, como também medicamentos não constantes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), no âmbito de seus territórios, devendo responder pelo seu financiamento.

§ 2º A Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) devem ser publicizadas periodicamente.

§ 3º O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS, e em suas unidades de saúde;

III - estar a prescrição em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos.

§ 4º Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem, mediante pactuação nas comissões intergestores correspondentes.

§ 5º Constitui-se exceção ao disposto nos incisos I a III do §4º deste artigo, o acesso a medicamentos de caráter especializado quando houver lacunas nos serviços de saúde no tocante a determinadas especialidades médicas, comprovadamente.

1220



CAPÍTULO IV

DAS FORMULAÇÕES DAS POLÍTICAS

Art. 13 A integralidade da assistência à saúde e suas alterações serão pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite, homologadas pelo Conselho Nacional de Saúde e formalizadas por meio do contrato organizativo da ação pública.

Parágrafo único. As alterações, incorporações e supressões da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) observam o disposto no art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, ou legislação que vier a substituir.

Art. 14 Compete à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) de âmbito nacional elaborar a proposta de integralidade e suas alterações, incorporações e supressões, para ser definida e aprovada, por consenso, na Comissão Intergestores Tripartite e homologada no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º A proposta da integralidade da assistência à saúde deve ser apresentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, e pactuado no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Ultrapassado o prazo de que trata o §1º deste artigo, no que se refere à pactuação entre os entes federados, considera-se instituída a integralidade da assistência à saúde a proposta elaborada pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser submetida à consulta pública.

§ 3º Ultrapassado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem a elaboração e apresentação da proposta de integralidade pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), compete ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) ou ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) apresentá-la no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º São legitimados a propor alterações, incorporações e supressões na integralidade da assistência à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS):

I – todos os entes federados;

II – o Conselho Nacional de Saúde;



1224

III – o Conselho dos Secretários Estaduais de Saúde; e

IV – o Conselho dos Secretários Municipais de Saúde.

Art. 15 O processo de regionalização do Sistema Único de Saúde (SUS) constitui e confere capacidade produtiva, normativa, tecnológica, gerencial, de financiamento, de recursos humanos e de poder decisório da União e dos Estados aos Municípios e Distrito Federal, para que estes executem as ações e serviços de saúde individual e coletiva.

Parágrafo único. Estão incluídos no disposto neste artigo a desconcentração, o acompanhamento e a avaliação por meio de mecanismos de controle social.

Art. 16 As diretrizes para a regionalização do Sistema Único de Saúde (SUS) serão pactuadas e aprovadas, por consenso, pela Comissão Intergestores Tripartite, mediante proposta apresentada pela direção do SUS de âmbito nacional.

Art. 17 Considera-se região de saúde o espaço geográfico constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transporte compartilhadas, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

§1º As regiões de saúde serão propostas pelos Estados em articulação e cooperação com os Municípios sob sua jurisdição, para aprovação nas Comissões Intergestores Bipartites, por consenso, considerando as diretrizes nacionais.

§2º Além da modalidade intraestadual prevista no §1º deste artigo, as regiões de saúde poderão ser:

I – interestaduais, definidas pela direção do Sistema Único de Saúde (SUS) de âmbito estadual de cada um dos entes envolvidos, mediante articulação com os Municípios interessados e aprovação no Conselho Estadual de Gestão do SUS dos correspondentes Estados; e

II – fronteiriças, definidas pela direção do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, mediante articulação como os Municípios e Estados envolvidos.

1222



1225

§3º Para ser constituída, a região de saúde observará:

I – a integralidade de assistência à saúde;

II – a definição do território geográfico e da população referenciada;

III – a responsabilidade sanitária.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DO MAPA SANITÁRIO

Seção I

Do Planejamento Integrado da Saúde

Art. 18 O processo de planejamento da saúde será integrado, do nível local ao regional, estadual e nacional, ouvidos os respectivos conselhos de saúde, compatibilizando-se as necessidades de saúde da população com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º O plano de saúde plurianual deverá compatibilizar as necessidades de saúde da população com as políticas e os recursos financeiros da saúde, devendo conter as suas programações anuais e as metas de saúde.

§ 2º O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e será indutor de políticas para a iniciativa privada.

§ 3º No planejamento da saúde devem ser considerados tanto os usuários dos planos e seguros de saúde, como os serviços e as ações por Estados pela iniciativa privada, de forma complementar ao SUS ou não, os quais deverão compor o mapa da saúde regional, estadual e nacional.

Art. 19 O processo de planejamento da saúde conterà a programação de ações e serviços de saúde individual e coletiva, a partir da integralidade da assistência à saúde de que trata o art.13 desta Lei.

§ 1º Considera-se programação de ações e serviços de saúde individual e coletiva a quantificação do que é necessário produzir de ações e serviços individuais e coletivos para atender à saúde da população total existente num dado território.

1223



1226

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal farão, cada um, a sua programação de ações e serviços de saúde individual e coletiva, no âmbito de sua competência e observando o disposto no art. 21 desta Lei.

Art. 20 As regras gerais para conformação da programação de ações e serviços de saúde, de que trata o art. 18 desta Lei, serão pactuadas e aprovadas por consenso pela Comissão Intergestores Tripartite, mediante proposta da União, observando-se:

I – as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde apresentadas em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa;

II – a complementaridade da União e dos Estados no âmbito da saúde, com o oferecimento de apoio necessário, completando ou suprimindo a capacidade produtiva, normativa, tecnológica, gerencial, de financiamento e de recursos humanos dos Municípios e Distrito Federal;

III – a identificação da população usuária de ações e serviços de saúde em cada território e unidade sistêmica;

IV – as políticas para o setor saúde pactuadas;

V – a estimativa de recursos necessários para execução da programação e sua articulação com a legislação orçamentária;

VI – fixação de metas, objetivos, mecanismos de avaliação e monitoramento da própria programação;

VII – a periodicidade de novo planejamento a cada 4 (quatro) anos, sendo revisto a cada 2 (dois) anos e podendo ser reajustado a qualquer tempo mediante fatos novos que o justifiquem;

Seção II

Do Mapa da Saúde

Art. 21 O mapa da saúde deverá ser elaborado pelo ente federativo com a finalidade de identificar a situação de saúde local e regional, pública e privada, em relação às necessidades de saúde da população, orientando o planejamento e os planos de saúde.

1224



1227

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo, o mapa sanitário deverá descrever a distribuição espacial existente dos aparelhos, dos estabelecimentos, dos insumos, dos recursos humanos, do tipo de atendimento, de política das ações e serviços individuais e coletivos ofertados e os indicadores de saúde.

Art. 22 O mapa sanitária orienta a assunção da responsabilidade sanitária dos entes federados com vistas a garantir a integralidade e o acesso universal de que tratam esta Lei.

Art. 23 As diretrizes para a conformação do mapa sanitário serão fixadas pela Comissão Intergestores Tripartite, por consenso, mediante proposta apresentada pela União.

Art. 24 Compete à direção do Sistema Único de Saúde – SUS de âmbito municipal apresentar o mapa sanitário do seu Município, em articulação e cooperação com a direção do Sistema Único de Saúde – SUS de âmbito estadual, para serem aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite.

§ 1º Na hipótese de não apresentação do mapa sanitário por parte do Município, o Estado elaborará o mapa sanitário correspondente.

§ 2º Compete ao Distrito Federal elaborar o seu mapa sanitário.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES SANITÁRIAS DOS ENTES FEDERADOS

Art. 25 A responsabilidade dos entes federados na garantia da integralidade da assistência à saúde na rede federativa de saúde deverá ser fixada de maneira individual, ainda que tenha caráter federativo e cooperativo, e observar:

I - as características epidemiológicas do ente federativo e da região;

II - as especificidades demográficas, socioeconômicas, epidemiológicas, geográficas e capacidade de organização de serviços locais e da região de saúde;

III - o papel do Estado na sua atuação complementar aos Municípios na região de saúde;

1225



1228

IV - o dever do Estado em prover a equidade orçamentária e técnico-sanitária da região;

V - o dever da União em prover a equidade orçamentária e técnico-sanitária da região, dos Estados e dos Municípios no rateio de recursos orçamentários da saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. A equidade orçamentária e técnico-sanitária compreendem ações capazes de diminuir as desigualdades regionais na rede de ações e serviços de saúde, mediante a assunção pelo ente federativo de maior desenvolvimento socioeconômico, orçamentário e técnico, de responsabilidades correspondentes à sua capacidade em relação aos demais entes na região de saúde ou entre regiões de saúde no sistema de referência de ações e serviços, conforme disposto no art. 2º, inciso V, desta Lei.

Art. 26 As responsabilidades sanitárias individuais e de equidade, na garantia da integralidade da assistência à saúde, serão homologadas nas Comissões Intergestores correspondente e expressas em contrato organizativo de ação pública da saúde.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA DA SAÚDE

Art. 27 O contrato organizativo de ação pública da saúde é o acordo de colaboração entre os entes federativos para a integração das ações e serviços de saúde em rede, por região de saúde, visando ao alcance da equidade orçamentária e técnico-sanitária entre os entes federativos e consequente diminuição das desigualdades regionais na saúde.

§ 1º O objeto do contrato organizativo de ação pública da saúde é a definição das responsabilidades sanitárias de cada ente federativo na região de saúde com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde da população.

§ 2º As responsabilidades sanitárias previstas no contrato devem expressar:

I – a organização sistêmica da rede federativa de saúde;

II – a execução das ações e serviços de saúde;

1226



1229

III – o orçamento;

IV – o monitoramento, avaliação de desempenho, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde.

§ 3º O contrato organizativo de ação pública da saúde deve guardar consonância com o planejamento integrado da saúde na região sempre consequente ao plano de saúde do ente federado.

Art. 28 O contrato organizativo de ação pública da saúde definirá de forma expressa, nos termos do art. 25 desta Lei e seu parágrafo único, as responsabilidades individuais e as de equidade orçamentária e técnico sanitária dos entes federativos na rede federativa de saúde na região de saúde.

Art. 29 O contrato organizativo de ação pública da saúde deve conter as seguintes disposições essenciais:

I – rol de ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde em âmbito regional e as referências regionais, inter-regional e interestadual;

II - responsabilidades assumidas pelos entes federativos na região de saúde, as quais serão estabelecidas de forma individualizada, de acordo com o seu desenvolvimento, conforme previsto nesta Lei;

III – metas em consonância com os planos de saúde e sua correspondente programação geral anual de saúde;

IV - estratégias para a melhoria das ações e serviços de saúde, a curto e médio prazo;

V - adequação das ações e dos serviços dos entes federativos em relação às atualizações realizadas na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no decorrer da execução do contrato;

VI - investimentos na rede federativa de saúde e as respectivas responsabilidades;

VII - recursos financeiros que serão disponibilizados por cada um dos signatários para sua execução, fundados no princípio da equidade orçamentária e técnico-sanitária;

1227



1230

VIII – os recursos financeiros;

IX – critérios de avaliação de resultado;

X – prazos;

XI - sanções administrativas.

Parágrafo único. A União definirá indicadores nacionais para a avaliação de desempenho das obrigações previstas no contrato os quais deverão contemplar medidas de avaliação da equidade orçamentária e técnico-sanitária na região, sem prejuízo de outros que os Estados ou a região de saúde venham definir.

Art. 30 O contrato organizativo de ação pública da saúde observará as seguintes diretrizes básicas para fins de garantia da gestão participativa:

I - estabelecimento de estratégias que incorporem a avaliação do usuário das ações e dos serviços, como ferramenta de sua melhoria;

II - apuração permanente das necessidades e interesses do usuário; e

III - publicidade dos direitos e deveres do usuário na saúde, em todas as unidades de saúde do SUS, inclusive nas unidades privadas que dele participem de forma complementar, definidas em decreto.

Art. 31 A humanização do atendimento do usuário será fator determinante para o estabelecimento das metas de saúde previstas no contrato organizativo de ação pública da saúde.

Art. 32 As normas gerais de elaboração e fluxos do contrato organizativo de ação pública da saúde serão pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite, cabendo ao Estado coordenar a sua implementação.

Art. 33 Cada ente signatário deverá monitorar e avaliar a execução do contrato organizativo de ação pública da saúde, em relação ao cumprimento das metas estabelecidas, ao seu desempenho qualitativo e quantitativo e à aplicação dos recursos disponibilizados.

§ 1º O relatório de gestão parcial e anual deverá, dentre outras funções previstas em legislações específicas, demonstrar o cumprimento dos

1228



1231

compromissos assumidos no âmbito do contrato organizativo de ação pública da saúde.

§ 2º O contrato organizativo de ação pública da saúde constitui título executivo extrajudicial.

§ 3º Os entes signatários incluirão dados sobre o contrato organizativo de ação pública da saúde em sistema próprio de informações, organizado pela União e disponibilizado ao respectivo conselho de saúde para acompanhamento.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E TERMO DE AJUSTE SANITÁRIO

Art. 34 A inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais ensejará:

I – obrigatoriedade de reaplicação de recursos financeiros próprios nos compromissos não cumpridos de maneira injustificada;

II – suspensão de transferências voluntárias;

III – suspensão das contratações de operações de crédito;

IV – suspensão de garantias e avais;

V – bloqueio de valor diretamente do Fundo Nacional da Saúde, no caso de inadimplência total ou parcial da União.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no caput não poderão ser contabilizados para o cômputo do valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços de saúde.

Art. 35 A União, com Estados, Distrito Federal e Municípios, e os Estados com os Municípios de seu território poderão celebrar Termo de Ajuste de Conduta Sanitária.

§ 1º Para fins deste artigo, Termo de Ajuste de Conduta Sanitária é um instrumento formalizado entre os entes federativos no qual são constituídas,

1229



1232

mediante cominação, obrigações para a correção de impropriedades no cumprimento da responsabilidade sanitária assumida.

§ 2º O Termo de Ajuste de Conduta Sanitária deve ser instruído com um plano de trabalho que preveja o detalhamento das ações a serem realizadas e das metas a serem alcançadas, com a indicação das fontes de financiamento e dos responsáveis por cada ação.

§ 3º O Termo de Ajuste de Conduta Sanitária deverá ser encaminhado aos Conselhos de Saúde da esfera correspondente para acompanhamento.

§ 4º A celebração de Termo de Ajuste de Conduta Sanitária torna as obrigações assumidas pelas partes líquidas e certas e contém a eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 36 O Termo de Ajuste de Conduta Sanitária poderá prever a cogestão administrativa entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução conjunta do plano de trabalho do ajuste.

§ 1º A cogestão terá prazo determinado, devendo os entes envolvidos desenvolverem ações corretivas que facilitem o retorno à condição inicial de gestão.

§ 2º A União e o Estado poderão requisitar os bens públicos e os servidores afetos aos serviços de saúde pelo prazo determinado no ato de cogestão.

§ 3º A cogestão deverá ser submetida à apreciação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Em situações de emergência ou na ausência de serviços públicos, conveniados e contratados, os serviços privados de saúde são obrigados a prestar atendimento ao SUS, mediante ressarcimento a ser definido por ato infralegal.

Parágrafo único. As acomodações especiais de entidades privadas participantes do SUS mediante contrato ou convênio devem ficar à disposição do

1230



1233

usuário do SUS sem qualquer ônus para este, em caso de ausência de acomodação coletiva.

Art. 38 A recusa na assinatura do contrato organizativo de ação pública da saúde pelo ente federado na região de saúde impedirá o recebimento das transferências voluntárias da União na área da saúde e das emendas parlamentares da saúde.

§ 1º O prazo para a organização das regiões de saúde, pactuação da responsabilidade sanitária e assinatura de todos os contratos de ação pública nas regiões de saúde do País pelos entes federativos será de dois anos, a contar da data de publicação da presente lei.

§ 2º A recusa na assinatura do contrato organizativo de ação pública da saúde deverá ser certificada pela Comissão Intergestores Regional (CIR).

Art. 39 As emendas parlamentares da área da saúde devem guardar consonância com o planejamento e plano de saúde do ente federativo beneficiário.

Art. 40 O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

.....

II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema e embasados nas melhores evidências científicas disponíveis;

.....

XV – gratuidade das ações e serviços de saúde em todos os níveis de assistência.” (NR)

Art. 41 Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

1231



Legislação Citada:

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm

Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.824, DE 2021

Estabelece mecanismos para coibir a interferência das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde nos tratamentos oferecidos aos pacientes, nos casos de integração vertical em saúde suplementar, altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e a Lei nº 12.842 de 12 de julho de 2013; e dá outras providências.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



1234

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Estabelece mecanismos para coibir a interferência das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde nos tratamentos oferecidos aos pacientes, nos casos de integração vertical em saúde suplementar, altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e a Lei nº 12.842 de 12 de julho de 2013; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece mecanismos para coibir a interferência das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde nos tratamentos oferecidos aos pacientes, nos casos de integração vertical em saúde suplementar.

§ 1º Para fins de aplicação das normas estabelecidas nesta Lei, denomina-se integração vertical em saúde suplementar o oferecimento de serviços de saúde em unidades que sejam de propriedade de Planos Privados de Assistência à Saúde ou de Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, que pertençam ao mesmo grupo empresarial ou que ostentem a mesma logomarca.

§ 2º Serão considerados unidades os hospitais, os ambulatorios, as clínicas, as empresas de assistência domiciliar, os centros de reabilitação, as redes de consultórios, bem como outras pessoas jurídicas que tenham por objeto social o exercício da medicina ou sob cuja égide se exerça a medicina.

Art. 2º São de existência obrigatória, no âmbito das redes em que ocorrer a integração vertical em saúde suplementar, as seguintes comissões de caráter permanente:

I – Comissão de Revisão de Prontuários, composta por cinco membros, sendo obrigatória a participação de pelo menos três médicos;

II – Comissão de Revisão de Óbitos, composta por cinco membros, sendo obrigatória a participação de pelo menos três médicos;

III – Comissão de Ética Médica, composta por cinco médicos.

1232



1235

§ 1º A duração dos mandatos dos membros das comissões previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 2º Nas comissões previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo, a indicação dos membros será realizada pela Direção Técnica da instituição objeto de fiscalização.

§ 3º Na comissão prevista no inciso II do *caput* deste artigo, a indicação dos membros deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – um médico será indicado pelo Conselho Regional de Medicina;

II – dois médicos serão indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar; e

III – os demais membros serão indicados pela Direção Técnica da instituição objeto de fiscalização.

§ 4º Nas indicações previstas nos incisos I e II do § 3º deste artigo, é vedada a escolha de médicos vinculados aos Planos Privados de Assistência à Saúde ou às Operadoras de Plano de Assistência à Saúde em que ocorra a fiscalização.

§ 5º Em caso de omissão quanto às indicações dos membros das comissões previstas no *caput* deste artigo, apurar-se-á a responsabilização dos dirigentes das instituições omissas, nos âmbitos cível e criminal, conforme a legislação vigente.

§ 6º As comissões previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo reunir-se-ão com periodicidade, no mínimo, trimestral, devendo encaminhar relatório conclusivo trimestral de suas atividades ao Conselho Regional de Medicina, à Agência Nacional de Saúde Suplementar e ao Ministério Público.

§ 7º A comissão prevista no inciso II do *caput* deste artigo reunir-se-á semanalmente, caso ocorra algum óbito na unidade, podendo haver reuniões extraordinárias sempre que necessário, devendo encaminhar, mensalmente, relatório conclusivo de suas atividades à Direção Técnica da unidade, ao Conselho Regional de Medicina, à Agência Nacional de Saúde Suplementar e ao Ministério Público.

Art. 3º Compete à Comissão de Revisão de Prontuários:

1233



1236

I – observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:

a) identificação do paciente, abrangendo nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);

b) anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;

c) evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais ele foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;

d) nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a identificação dos profissionais prestadores do atendimento, suas assinaturas e os respectivos números de inscrição profissional perante o Conselho Regional de Medicina;

II – assegurar a responsabilidade do preenchimento, guarda e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da unidade.

Parágrafo único. Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.

Art. 4º Compete à Comissão de Revisão de Óbitos a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal.

Art. 5º Compete à Comissão de Ética Médica, no âmbito da instituição a que se encontra vinculada:

I – fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;

1234



1237

II – instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício;

III – colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica;

IV – atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;

V – orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à Ética Médica;

VI – atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;

VII – promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde;

Art. 6º As Comissões de Revisão de Prontuários, de Revisão de Óbitos e de Ética Médica deverão manter estreita relação, discutindo entre si os resultados das avaliações realizadas com frequência pelo menos trimestral.

Art. 7º As comissões constantes dos incisos I, II e III do *caput* do art. 2º desta Lei deverão comunicar concomitantemente ao Conselho Regional de Medicina, à Agência Nacional de Saúde Suplementar e ao Ministério Público quaisquer irregularidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu conhecimento, sob pena de responsabilização pessoal de seus integrantes, nos âmbitos cível e criminal, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Ato da Agência Nacional de Saúde Suplementar estabelecerá os valores e a forma de remuneração dos membros da comissão prevista no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da atuação da comissão prevista no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei correrão à conta dos recursos obtidos por meio da arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar de que trata o art. 20 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Art. 9º O *caput* do art. 18 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

1235



1238

“Art. 18.

IV – a vedação da prescrição e da administração de medicamento para tratamento ou profilaxia de moléstia ou condição de saúde, nos casos em que for considerada ineficaz ou que não seja indicada ou aprovada pela autoridade sanitária federal.

.....” (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.842 de 12 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A No âmbito de pessoas jurídicas que tenham por objeto social o exercício da medicina ou sob cuja égide se exerça a medicina é vedada a inclusão em protocolo de medicação “off label”, nas situações em que se sabe que a mencionada prescrição é ineficaz.

Parágrafo único. Considera-se protocolo de medicação “off label” a prescrição de medicamentos ou fármacos, cujo uso não seja indicado ou aprovado para o tratamento do quadro clínico ou da patologia apresentada pelo paciente.” (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

1236



Legislação Citada:

Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm

Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm

Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9961.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.825, DE 2021

Acrescenta o art. 16-A e 43-A, e altera os arts. 19 e 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, para dispor sobre a obrigação de se analisar, no prazo indicado, a denúncia por crime de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República, de Ministros de Estado, de Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



1252

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Acrescenta o art. 16-A e 43-A, e altera os arts. 19 e 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que *define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento*, para dispor sobre a obrigação de se analisar, no prazo indicado, a denúncia por crime de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República, de Ministros de Estado, de Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescida do arts. 16-A e 43-A, e os arts. 19 e 44 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. O Presidente da Câmara dos Deputados decidirá, mediante despacho fundamentado, em prazo de até trinta dias contado do dia do protocolo da denúncia, prorrogável por igual período, se estão presentes os requisitos previstos no art. 16:

- I – presentes os requisitos, o recebimento da denúncia será deferido;
- II – ausentes um ou mais requisitos, o recebimento da denúncia será indeferido.”

.....

“Art. 19. Recebida a denúncia, com base no disposto no art. 16-A, inciso I, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma.”

.....

“Art. 43-A. O Presidente do Senado Federal decidirá, mediante despacho fundamentado, em prazo de até trinta dias contado do dia do protocolo da denúncia, prorrogável por igual período, se estão presentes os requisitos previstos no art. 43:

- I – presentes os requisitos, o recebimento da denúncia será deferido;
- II – ausentes um ou mais requisitos, o recebimento da denúncia será indeferido.”

“Art. 44. Recebida a denúncia, com base no disposto no art. 43-A, inciso I, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma

1250



1253

comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

1251



Legislação Citada:

Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1079.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.826, DE 2021

Altera o art. 6º-A da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para estabelecer prazos para a realização de diligências complementares ou para o oferecimento de denúncia, após o envio ao Ministério Público do relatório circunstanciado e suas conclusões pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



1254

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o art. 6º-A da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para estabelecer prazos para a realização de diligências complementares ou para o oferecimento de denúncia, após o envio ao Ministério Público do relatório circunstanciado e suas conclusões pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º-A da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º-A.....

§ 1º Se o órgão do Ministério Público entender necessários maiores esclarecimentos, documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente à autoridade policial, que cumprirá a diligência nos prazos previstos no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 2º Havendo elementos mínimos de autoria e materialidade do crime, a denúncia deverá ser oferecida pelo órgão do Ministério Público nos prazos previstos no art. 46 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, sendo que, ordenado o arquivamento das peças de informação, deverá ser observado o disposto no art. 28 do referido diploma legal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

1252



Legislação Citada:

Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1579.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.827, DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem às Juntas Comerciais e ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração os óbitos registrados, alterando a redação do parágrafo único do art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e dando outras providências, de forma a assegurar a autenticidade e segurança dos registros empresariais.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



1255

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem às Juntas Comerciais e ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração os óbitos registrados, alterando a redação do parágrafo único do art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e dando outras providências, de forma a assegurar a autenticidade e segurança dos registros empresariais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos destinados a assegurar a tempestiva atualização e regularização dos registros de empresas mercantis na hipótese de falecimento de sócio.

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 80.**

.....

Parágrafo único. O oficial de registro civil comunicará o óbito:

I - à Receita Federal;

II - à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária.

III – às Juntas Comerciais e ao Departamento Nacional de Registro de Empresarial e Integração (Drei), órgãos integrantes do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (Sinren), na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, no exercício das competências previstas nos incisos II, VI, VII e IX do art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, adotará os regulamentos e procedimentos necessários à tempestiva atualização dos registros de empresas mercantis na hipótese de falecimento de sócio, de forma lhes dar garantia, transparência, autenticidade, segurança e eficácia.

1253



1256

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Sala das Sessões,

1254



Legislação Citada:

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm

Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.828, DE 2021

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, para estabelecer mecanismos de registro, controle e eficiência na aplicação de transferências federais, especialmente no âmbito da saúde.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



1258

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, para estabelecer mecanismos de registro, controle e eficiência na aplicação de transferências federais, especialmente no âmbito da saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 176-A e 176-B:

“Art. 176-A Quando da execução de recursos dos orçamentos da União, os órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos, as organizações sociais e as entidades congêneres do terceiro setor, utilizarão sistema de registro eletrônico centralizado para monitoramento dos processos de licitação e de contratação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo e no inciso I do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será adotado o sistema automatizado utilizado pela Administração Federal para execução de licitações e contratos, ou outro registro centralizado que venha substituí-lo.

§ 2º O cumprimento do § 1º por entes alheios à Administração Federal far-se-á:

I) no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

a) pela utilização obrigatória do sistema de que trata o § 1º para executar suas próprias licitações, contratações, dispensas e inexigibilidade; ou

b) nos termos de ajuste celebrado pela União, pela utilização de outros sistemas informatizados próprios com transferência eletrônica de dados para o sistema federal, em periodicidade no máximo semanal e com abrangência de todos os dados exigidos nas próprias operações da Administração Federal;

II) no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, organizações sociais e entidades congêneres do terceiro setor, pelo registro obrigatório, em módulo específico do sistema de que trata o § 1º, das informações relativas aos procedimentos assemelhados à licitação e aos contratos e aquisições celebrados.

§ 3º Os códigos das licitações, contratos, dispensas ou inexigibilidades no sistema de que trata o § 1º são informação obrigatória

1256



1259

para liberação da execução da transferência dos recursos federais nos sistemas a isto dedicados, inclusive na Plataforma Mais Brasil de que trata o Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019 ou outros sistemas que vierem a sucedê-la, constituindo irregularidade grave a realização de transações de desembolsos orçamentários ou financeiros nos mencionados sistemas de execução sem prévio registro do cumprimento das exigências dos §§ 1º e 2º;

§ 4º Constitui cláusula obrigatória de qualquer convênio, ajuste ou assemelhado pelo qual se pactue a transferência de recursos federais a aceitação, por parte do beneficiário, da totalidade das obrigações previstas neste artigo.

§ 5º É vedada a realização de quaisquer transferências do orçamento federal a qualquer dos entes mencionados no caput sem a observância do disposto neste artigo, entendida esta vedação como aplicável a qualquer ato de formalização ou renovação de compromisso, empenho, desembolso ou entrega de recursos, mesmo que a transferência não envolva a celebração de instrumento formal específico.

§ 6º Os sistemas a que se refere o § 1º incluirão entre suas funcionalidades, com a finalidade de racionalizar o processo de tomada de decisão e promover a transparência ativa e de acordo com as diretrizes de funcionamento do sistema definidas no regulamento:

I - catálogos padronizados de bens, serviços e contratações;

II - bancos e bases de dados de preços de contratações efetuadas e outros mecanismos de comparabilidade de preços, os quais permitirão que as consultas de preços sejam também feitas de forma desagregada por ente da Federação e pelo conjunto de entidades privadas.

§ 7º Para efeitos de cumprimento do § 6º:

I - fica autorizado o fornecimento, aos órgãos responsáveis pela gestão e operação do sistema, e com o fim específico de desenvolver as suas funcionalidades, de dados, e informações que componham repositórios sujeitos ao sigilo de que trata o art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, inclusive microdados ao nível de contribuinte, desde que os dados fornecidos não sejam passíveis de associação individualizada com algum contribuinte específico;

II - as informações geradas pelos sistemas serão disponibilizadas aberta na internet para consulta a qualquer interessado, inclusive na forma de dados abertos e funcionalidades de baixa automática de conjuntos de dados.

§ 8º Aplicam-se as exigências deste artigo aos repasses de recursos federais a entidades sem fins lucrativos, organizações sociais, organizações da sociedade civil e entidades congêneres beneficiárias:

I - realizados diretamente pela União; e

II - resultantes de sub-repasses feitos por Estados, Distrito Federal e Municípios utilizando recursos transferidos pela União.

§ 9º Para todos os casos previstos no § 8º, o regulamento definirá:

1257



1260

I - as exigências a que devem atender os procedimentos simplificados de aquisição a que se refere o § 2º, inc. II;

II - o formato e a periodicidade, não inferior à mensal, em que devam ser alimentadas as informações nos sistemas a que se refere o § 2º, inc. II.

§ 10 Nos casos previstos no inc. II do § 8º, é responsabilidade do ente subnacional recebedor dos recursos federais, sob pena de responsabilidade solidária:

I - fiscalizar e atestar, em periodicidade no mínimo mensal, o cumprimento das obrigações deste artigo por parte dos beneficiários privados dos sub-repasses;

II - sustar imediatamente os sub-repasses quando da detecção de descumprimento de qualquer das exigências deste artigo.

§ 11 É facultado o uso pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios do sistema de que trata o § 1º para a execução de licitações e contratos custeados por seus próprios recursos, mediante acordo de cooperação técnica celebrado com a União, sendo permitido a esta cobrar o ressarcimento dos custos de operação porventura aplicáveis ou dispensá-lo.

§ 12 Aplica-se o disposto neste artigo também às transferências realizadas a:

I - organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

III - transferências ao Serviço Social Autônomo de que trata a Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991;

IV - outras organizações da sociedade civil de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 13 Não se aplica o disposto neste artigo, exclusivamente, às:

I - transferências decorrentes de repartição constitucional ou legal de tributos e outros ingressos federais;

II - transferências vinculadas a programas de proteção a pessoas ameaçadas de que trata a [Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999](#), de responsabilidade de quaisquer entes da Federação.

Art. 176-B. As funcionalidades e informações disponíveis em função do atendimento ao art. 176-A serão incorporadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174 quando de sua implantação.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-A:

“**Art. 3º-A.** A União estabelecerá, no exercício das suas competências definidas pelo art. 32, parágrafo único, da Lei

1258



1261

Complementar nº 141, de 2012, e nos arts. 48, § 2º, e 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, codificação padronizada para todos os entes da Federação que identifique na escrituração contábil e orçamentária, as fontes dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados, a título de transferências obrigatória e voluntária.

§ 1º A classificação de que trata o inciso I do caput:

I - permitirá individualizar as despesas custeadas com recursos de natureza federal:

a) repassados no bojo de ações de natureza emergencial para enfrentamento de calamidade pública de origem sanitária reconhecida pelo Congresso Nacional;

b) que representem regimes jurídicos excepcionais de despesa criados por lei para enfrentamento de situações emergenciais, a exemplo do estabelecido pela Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

II - poderá ser estabelecida como uma partição, desdobramento ou ampliação de alguma das classificações de consolidação de contas públicas já vigentes, ou como nova classificação contábil-orçamentária, segundo juízo de conveniência do órgão regulamentador.”

Art. 3º A classificação de que trata o art. 3º-A da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 2º desta lei, poderá incluir ainda elementos para a identificação das fontes de outros recursos de natureza federal:

I - vinculados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, por imposição constitucional ou legal ou por destinação voluntária da transferência;

II - relativos a outras transferências de natureza federal que a União considere relevantes para fins de monitoramento, avaliação, fiscalização e controle.

Art. 4º As exigências de que trata o artigo 176-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º desta lei, aplicam-se a partir o primeiro exercício financeiro posterior àquele em que seja implantado ou adaptado o sistema de que trata o seu § 1º para contemplar todas as exigências contidas no mencionado dispositivo.

§ 1º A implantação ou adaptação de que trata o caput será providenciada pela União até o final do segundo exercício financeiro posterior ao de entrada em vigor desta lei, inclusive com a interoperabilidade prevista nos seus §§ 2º, inc. I, alínea ‘b’, e 3º.

1259



1262

§ 2º As exigências e permissões previstas nos §§ 4º e 7º, inc. I, do artigo 176-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º desta lei, aplicam-se desde a data de entrada em vigor desta lei.

§ 3º É facultado ao regulamento, desde a data de entrada em vigor desta lei, exigir dos beneficiários de transferências federais:

I - a utilização parcial das funcionalidades atualmente existentes nos sistemas de que trata o dispositivo mencionado no caput, ou daquelas que vierem a ser implantadas ao longo do período de que trata este artigo; e

II – as exigências de procedimento a que se refere o § 9º, inc. I, do artigo 176-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º desta lei.

Art. 5º A exigência de que trata o art. 3º-A da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 2º desta lei, será cumprida pela União até o final do exercício da entrada em vigor desta lei.

§ 1º A classificação de que trata o dispositivo mencionado no caput será exigível na escrituração contábil e orçamentária de todos os entes da Federação a partir do segundo exercício posterior ao da entrada em vigor desta lei.

§ 2º É facultado ao regulamento exigir a disponibilização, já na escrituração contábil e orçamentária relativa ao exercício de entrada em vigor desta lei, de informações complementares ou notas explicativas que evidenciem os elementos detalhados no dispositivo de que trata o caput, em especial para os recursos repassados no bojo de ações de natureza emergencial para enfrentamento de calamidade pública de origem sanitária reconhecida pelo Congresso Nacional e os que representem regimes jurídicos excepcionais de despesa criados por lei para enfrentamento de situações emergenciais, a exemplo do estabelecido pela Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos ressalvados nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Sala das Sessões,

1260



Legislação Citada:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3835, DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas.

SF/21500.38430-39

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

§ 1º A ação coletiva, que caberá para a proteção de interesses ou direitos de qualquer natureza, indicados nos incisos deste parágrafo, será exercida quando se tratar de:

.....

III – interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos aqueles decorrentes de origem comum, de fato ou de direito, que recomendem tratamento conjunto pela utilidade coletiva da tutela.

§ 2º A tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos presume-se de relevância social e jurídica.

§ 3º As ações coletivas terão prioridade de processamento e julgamento, excetuadas a ação popular e as de alimentos.

§ 4º A constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo poderá ser arguida incidentalmente, como questão prejudicial, pela via do controle difuso.

§ 5º As pretensões de direito material prescrevem, se for o caso, no prazo estabelecido por este Código ou pela lei, observado aquele que for mais favorável ao seu titular.” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

“Art. 81-A. É absolutamente competente para a causa o foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano ou o ilícito, aplicando-se as regras de prevenção.

§ 1º Será competente o foro:

I – da capital do Estado, se o dano ou o ilícito atingir o seu território;

II – do Distrito Federal, se o dano ou o ilícito atingir o seu território, concorrentemente com os foros das capitais atingidas.

§ 2º Nos casos de competência da Justiça estadual, quando a extensão do dano atingir diversas comarcas, a competência será da entrância mais elevada.

§ 3º A extensão do dano ou do ilícito a ser considerada na fixação da competência será a indicada na inicial.

§ 4º A competência territorial do órgão prolator ou o domicílio dos interessados não restringirão a coisa julgada de âmbito nacional ou regional.

§ 5º Havendo, no foro competente, juízos especializados em razão da matéria e juízos especializados em ações coletivas, aqueles prevalecerão sobre estes.

§ 6º As regras de prevenção não se aplicam a outros legitimados quando os entes públicos já tiverem iniciado inquérito ou investigação a respeito dos fatos objeto da ação.”

“Art. 82. Para os fins do art. 81, § 1º, são legitimados concorrentemente:

.....

V – a Defensoria Pública;

.....” (NR)

“Art. 87.

§ 1º

§ 2º Em caso de procedência da demanda coletiva, os honorários advocatícios devidos às associações, quando o trabalho profissional tiver sido complexo:

I – serão fixados em porcentagem não inferior a vinte por cento, calculada sobre o valor da condenação;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

II – serão arbitrados pelo juiz, na impossibilidade de aplicação do disposto no inciso I, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º Na hipótese de relevante interesse público, direta ou indiretamente satisfeito pela demanda movida pela associação, o juiz, sem prejuízo da verba da sucumbência, poderá fixar compensação financeira, suportada pelo réu, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.” (NR)

SF/21500.38430-39

“CAPÍTULO I-A

DO PROCEDIMENTO DA AÇÃO COLETIVA

Seção I

Disposições Gerais'

'Art. 90-A. A ação coletiva, na fase de conhecimento, seguirá o procedimento comum estabelecido no Código de Processo Civil, obedecidas as modificações neste Código.

§ 1º O juiz poderá:

I – dilatar os prazos processuais;

II – alterar a ordem da produção dos meios de prova, até o momento da prolação da sentença, adequando-os às especificidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico coletivo, sem prejuízo do contraditório e do direito de defesa.

§ 2º Se a ação for proposta por ente público, a inicial deverá ser instruída com comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de Processos Coletivos sobre ação coletiva que verse sobre o mesmo bem jurídico, cabendo ao juiz realizar a consulta, quando se tratar de associação.

§ 3º O interessado poderá solicitar e o Ministério Público requisitar, de qualquer pessoa, física ou jurídica, indicando a finalidade, as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de quinze dias, para instruir a inicial.

§ 4º Caso seja inestimável ou de difícil mensuração, o valor da causa será indicado pelo autor, segundo critério de razoabilidade, com a fixação em definitivo pelo juiz na sentença.

§ 5º A citação válida nas ações coletivas interrompe o prazo de decadência ou prescrição das pretensões individuais ou coletivas, direta





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

ou indiretamente relacionadas com a controvérsia, retroagindo a interrupção desde a distribuição até o final do processo coletivo, ainda que haja a extinção do processo sem resolução do mérito.'

'Seção II**Conciliação'**

'Art. 90-B. O juiz, apreciado eventual requerimento de medida de urgência, designará audiência de conciliação, no prazo máximo de quinze dias, à qual comparecerão as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil.

§ 1º A audiência de conciliação será conduzida por mediador ou conciliador judicial, onde houver, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O não comparecimento injustificado do réu ou de seu procurador, com plenos poderes para transigir, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa ou da vantagem econômica objetivada, revertida em favor dos Fundos, nacional, distrital ou estaduais, de Direitos de Difusos.

§ 3º O não comparecimento injustificado do autor acarretará a assunção da causa pelo Ministério Público, salvo recusa fundamentada.

§ 4º Caso o membro do Ministério Público recuse a assunção da causa, o juiz, não aceitando os fundamentos da recusa, adiará a audiência de conciliação e informará o órgão superior competente da instituição para que, querendo, designe outro integrante.

§ 5º As partes poderão transigir sobre o modo, prazo e lugar de cumprimento da obrigação relativa a direitos difusos ou coletivos, desde que haja concordância do Ministério Público, devendo a transação ser homologada por sentença, que constituirá título executivo judicial.

§ 6º No caso de interesses ou direitos individuais homogêneos, as partes poderão transacionar, após a oitiva do Ministério Público, ressalvada aos membros do grupo, categoria ou classe a faculdade de não concordar com a transação, podendo, nesse caso, propor ação individual.

§ 7º O juiz ou o relator poderá tentar a conciliação em qualquer tempo e grau de jurisdição.'





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

‘Seção III

Tramitação do Processo’

‘Subseção I

Da Resposta do Réu e da Audiência Ordinatória’

‘Art. 90-C. O juiz fixará o prazo para a resposta nas ações coletivas, que não poderá ser inferior a vinte ou superior a sessenta dias, atendendo à complexidade da causa ou ao número de litigantes, contados a partir da data da realização da audiência de conciliação ou da última sessão do procedimento conciliatório.

Parágrafo único. Ao prazo previsto no *caput* não se aplicam outros benefícios para responder estabelecidos no Código de Processo Civil ou em leis especiais.’

‘Art. 90-D. Não obtida a conciliação e apresentada a defesa do réu, o juiz designará audiência ordinatória, tomando fundamentadamente as seguintes decisões, assegurado o contraditório:

I – decidirá se o processo tem condições de prosseguir de forma coletiva;

II – poderá cindir os pedidos de ações coletivas distintas, voltadas respectivamente à tutela separada dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, desde que preservado o acesso à Justiça dos sujeitos vulneráveis, assegurada a proteção efetiva ao interesse social e facilitada a condução do processo;

III – decidirá a respeito do litisconsórcio e da assistência;

IV – poderá encaminhar o caso, com a concordância das partes, para avaliação neutra de terceiro, designado pelo juiz, de confiança delas;

V – fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas;

VI – esclarecerá as partes sobre a distribuição do ônus da prova e sobre a possibilidade de sua inversão, em favor do sujeito vulnerável, podendo, desde logo ou no julgamento da causa, invertê-lo, sem prejuízo do disposto no art. 6º, VIII, atribuindo-o à parte que, em razão de deter conhecimentos técnicos ou científicos ou informações específicas sobre os fatos da causa, tiver maior facilidade em sua demonstração;

VII – poderá determinar de ofício a produção de provas.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

§ 1º A avaliação neutra de terceiro, obtida no prazo fixado pelo juiz, será entregue ao avaliador diretamente às partes, extra-autos, confidencialmente, não podendo chegar ao conhecimento do juiz.

§ 2º A avaliação neutra de terceiro não é vinculante para as partes e tem a finalidade exclusiva de orientá-las na composição amigável do conflito.

§ 3º Aplica-se aos processos individuais o disposto no inciso VI deste artigo.'

'Subseção II**Do Julgamento Antecipado da Lide'**

'Art. 90-E. A lide será julgada imediatamente, se não houver necessidade de audiência de instrução e julgamento ou de perícia, de acordo com a natureza do pedido e as provas documentais apresentadas pelas partes ou requisitadas pelo juiz, observado o contraditório, simultâneo ou sucessivo.'

'Subseção III**Da Prova Pericial'**

'Art. 90-F. O juiz nomeará perito, preferencialmente entre servidores especializados na matéria, se for necessária a realização de prova técnica, requerida pelo legitimado ou determinada de ofício.

§ 1º Competirá ao Poder Público, de preferência com recursos dos Fundos nacional, estaduais, municipais ou do Distrito Federal de Direitos Difusos, após a devida requisição judicial, adiantar a remuneração do perito devida pela associação autora, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, podendo o perito optar por receber os honorários integralmente ao final.

§ 2º Ao final da demanda, o vencido, excluídos o Ministério Público, a Defensoria Pública e as associações, restituirá ao Poder Público a importância adiantada a título de antecipação de honorários periciais, que o juiz determinará em decisão mandamental.'

SF/21500.38430-39





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

'Subseção IV**Da Sentença e do Recurso'**

'Art. 90-G. Na ação reparatória referente a interesses e direitos difusos e coletivos, a condenação, independentemente de pedido do autor, consistirá:

I – na prestação de obrigações destinadas à reconstituição específica do bem e à mitigação dos danos;

II – em medidas para minimizar a lesão ou evitar que se repita; e

III – na indenização pelos danos, patrimoniais ou morais.'

'Art. 90-H. O recurso interposto na ação coletiva será recebido no efeito meramente devolutivo, salvo quando da decisão puder resultar lesão grave e de difícil reparação, hipótese em que o juiz, a requerimento do interessado, ponderando os interesses ou bens jurídicos coletivos em questão, incluindo o *periculum in mora* reverso, poderá atribuir-lhe efeito suspensivo.'

'Subseção V**Cumprimento de sentença'**

'Art. 90-I. O juiz poderá nomear pessoa qualificada, física ou jurídica, que atuará por sub-rogação, para fiscalizar ou implementar atos de liquidação e cumprimento de sentença coletiva, atendendo às diretrizes por ele estabelecidas.'

'Subseção VI**Da Audiência Pública e do *Amicus Curiae*'**

'Art. 90-J. O juiz ou tribunal, em qualquer instância, poderá submeter a questão objeto da ação coletiva a audiências públicas, ouvindo especialistas e membros da sociedade, de modo a garantir a adequada cognição judicial, em qualquer tempo ou grau de jurisdição.

Parágrafo único. O juiz ou o tribunal poderá admitir a intervenção, escrita ou oral, de *amicus curiae*.'

'Art. 95-A. Na sentença condenatória à reparação pelos danos individualmente sofridos, sempre que possível, o juiz fixará o valor da





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

indenização individual devida a cada membro do grupo ou um valor mínimo para a reparação do dano.

§ 1º Quando os valores dos danos individuais sofridos pelos membros do grupo forem uniformes, prevalentemente uniformes ou puderem ser reduzidos a uma fórmula matemática, a sentença coletiva indicará esses valores ou a fórmula de cálculo da indenização individual.

§ 2º Quando a determinação do valor dos danos individuais sofridos pelos membros do grupo depender de informações em poder do réu, este deverá prestá-las, no prazo fixado pelo juiz, sob pena de multa diária e outras medidas indutivas, coercitivas e sub-rogatórias.

§ 3º Aplica-se aos interesses ou direitos individuais homogêneos o disposto no art. 90-G.'

'Art. 102.

.....

§ 3º Proposta a ação prevista no *caput*, a Advocacia Pública poderá abster-se de contestar o pedido ou poderá atuar como litisconsorte do autor, desde que compatível com o interesse público.' (NR)

'Art. 104-A. O processamento e o julgamento da ação coletiva terão prioridade em relação às ações individuais, inclusive no recurso repetitivo.

§ 1º A critério do tribunal, poderão ser suspensas as demandas individuais de caráter exclusivamente patrimonial, pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º Durante o período de suspensão, poderá o juiz perante o qual foi ajuizada a demanda individual conceder medidas de urgência ou assegurar o mínimo existencial.

§ 3º No processamento e julgamento de ações coletivas, o descumprimento de prazo judicial deverá ser justificado pelo julgador.'

'Capítulo V**Do Cadastro Nacional de Processos Coletivos e Do Cadastro Nacional de Inquérito Cível e Dos Compromissos de Ajustamento de Conduta'**

'Art. 104-B. O Conselho Nacional de Justiça organizará e manterá o Cadastro Nacional de Processos Coletivos, com a finalidade de permitir



SF/21500.38430-39





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

que os órgãos do Poder Judiciário e os interessados tenham amplo acesso às informações relevantes relacionadas com a existência e o estado das ações coletivas.

§ 1º O Conselho Nacional do Ministério Público organizará e manterá o Cadastro Nacional de Inquéritos Cíveis e de Compromissos de Ajustamento de Conduta, com a finalidade de permitir que os órgãos do Poder Judiciário, os legitimados e os interessados tenham amplo acesso às informações nele constantes.

§ 2º Qualquer órgão legitimado que tenha tomado compromisso de ajustamento de conduta remeterá, no prazo de dez dias, cópia, preferencialmente por meio eletrônico, ao Cadastro Nacional de Inquéritos Cíveis e de Compromissos de Ajustamento de Conduta.'

Art. 2º O § 5º do art. 5º e o art. 16 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 5º Independentemente da justiça competente, admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Estados para a defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

....." (NR)

"Art. 16. A sentença fará coisa julgada *erga omnes*, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de novas provas." (NR)

Art. 3º Revogam-se:

I – o art. 93 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

II – o art. 2º-A da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21500.38430-39





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição resgata, com as devidas atualizações, o Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, de autoria do Senador José Sarney.

O texto foi fruto dos trabalhos da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, talhado com a participação decisiva de uma Comissão de Juristas presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Antônio Herman Benjamin e integrada por juristas do porte da Professora Cláudia Lima Marques, Ada PELLEGRINI Grinover, Kazuo Watanabe, Leonardo Roscoe Bessa e Roberto Pfeiffer.

A proposição segue plenamente atual.

Há necessidade de aprimorarmos a legislação que disciplina as ações coletivas em favor dos consumidores.

A tutela coletiva de direitos é mais do que um caminho racional para lidar com litígios. É mais do que reduzir a quantidade de ações judiciais individuais em razão da existência de uma demanda coletiva. É mais do que desafogar o Poder Judiciário de processos repetitivos.

É, na verdade, garantir direitos. É criar um ambiente ético. É efetivar a Justiça.

Conclamamos os nobres Pares a aderir à célere aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO COLLOR**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7347>
 - art5_par5
 - art16
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
 - art93
- Lei nº 9.494, de 10 de Setembro de 1997 - LEI-9494-1997-09-10 - 9494/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9494>
 - art2-1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3836, DE 2021

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para ampliar o número de bolsas integrais do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para ampliar o número de bolsas integrais do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

SF/21893.99145-14

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da **Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º

I - a estudante que tenha concluído o ensino médio em escola pública, privada ou comunitária.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 5º da **Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, poderá aderir ao Prouni mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para o equivalente a 9,5 (nove inteiros e cinco décimos) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, excluído o número correspondente a bolsas integrais concedidas pelo Prouni ou pela própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

.....

§ 7º Em caso de mudança no cálculo da quantidade de bolsas ofertadas, as instituições de ensino superior deverão formalizar novo termo de adesão, que terá prazo de vigência de 10 anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos, observado o disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2020 foi editado o Decreto Legislativo nº 6, que reconheceu o estado de calamidade pública nacional em decorrência da crise sanitária ocorrida pela contaminação, em escala mundial, da covid-19. Em razão disso, medidas de restrição foram tomadas, inclusive de circulação de pessoas, com fechamento de diversas atividades.

Naturalmente, em paralelo ao isolamento e contenção da doença, houve também a necessidade de legislar sobre a atividade de educação, inicialmente a ser prestada em modo remoto, o que foi feito por meio de leis e de atos normativos infralegais emitidos pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Diversos indicadores publicados demonstram que desde o início da pandemia cerca de quatro milhões de pessoas, entre 6 e 34 anos, deixaram de estudar. A taxa de evasão alcançou 8,4% no ano passado e esse ano estima-se que será ainda maior. É uma situação seríssima tanto para os estudantes como para as instituições de ensino superior que são grandes empregadores e, portanto, têm uma despesa fixa que não pode ser totalmente equacionada, pois não podem deixar de contar com seus colaboradores professores e do corpo



SF/21893.99145-14





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

administrativo, cujas folhas salariais consomem entre 60% e 70% do total de arrecadação.

Em razão disso, as políticas indutivas de educação devem ser reforçadas e o Programa Universidade para Todos (PROUNI) junto com o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) são os principais instrumentos. Nesse sentido, o que se espera das entidades de educação superior é um maior esforço em relação ao PROUNI, exigindo delas que, inobstante a proporção de ocupação efetiva de bolsas (POEB), incrementem o percentual total concedido, superando os atuais percentuais de bolsas previstos na Lei do Prouni. Segundo a regra atual, elas devem oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para o equivalente a 10,7 (dez inteiros e sete décimos) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior. Nossa proposição altera esse número para uma bolsa integral para o equivalente a 9,5 (nove inteiros e cinco décimos) alunos, nas mesmas condições jurídicas.

Esse é o modo pelo qual o Estado e as IES podem atuar conjuntamente e com reciprocidade para diminuição dos efeitos da crise em relação aos seus impactos na política educacional.

Ademais, a proposição sugere alteração também no art. 2º da Lei nº 11.096, de 2005, de forma a estender a política de bolsas do Prouni também para os estudantes que cursaram o ensino médio em escolas privadas.

Como sabemos, hoje o Prouni é quase que a única porta de entrada dos estudantes de baixa renda ao ensino superior particular, tendo em vista a enorme restrição de vagas gratuitas nas universidades públicas. No entanto, atualmente essa oportunidade só é oferecida para egressos integrais de escolas do ensino médio público ou de bolsistas integrais da rede particular, num regramento irracional que qualifica pobres em duas categorias: pobres que podem estudar o ensino superior e os que não podem. Muitas crianças humildes possuem parte de seus estudos pagos pelos empregadores de seus pais e ficam automaticamente excluídos do programa. Da mesma forma, a pandemia tirou emprego e renda de milhares de trabalhadores que se viram obrigados a migrar seus filhos para a rede pública de educação básica. Também a esses seria negado



SF/21893.99145-14





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

o acesso ao Prouni, nos termos da legislação atual, razão pela qual propomos sua alteração.

Pelas razões aduzidas, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005 - Lei do Programa Universidade para Todos; Lei do Prouni - 11096/05

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11096>

- art2

- art5





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3838, DE 2021

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre o pedido de tutela de urgência formulado perante o Supremo Tribunal Federal, relativo à impugnação de ato praticado pelo Poder Executivo ou Legislativo.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre o pedido de tutela de urgência formulado perante o Supremo Tribunal Federal, relativo à impugnação de ato praticado pelo Poder Executivo ou Legislativo.



SF/21000.67988-35

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 302-A:

“**Art. 302-A.** O pedido de tutela de urgência formulado perante o Supremo Tribunal Federal, relativo à impugnação de ato dos Poderes Executivo ou Legislativo, poderá ser concedido monocraticamente pelo relator, devendo o Relator levar ao Plenário até a terceira sessão subsequente, para ratificação ou não, sob pena da perda da eficácia da decisão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, na forma do art. 2º da Constituição Federal.

A divisão funcional do poder decorre da necessidade de evitar ou até mesmo conter os excessos dos órgãos que compõem o aparelho estatal





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

e constitui meio indispensável para tornar efetivos os direitos e garantias assegurados aos cidadãos pela Constituição Federal. Conforme lição do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello:

Esse princípio, que tem assento no art. 2º da Carta Política, não pode constituir e nem qualificar-se como um inaceitável manto protetor de comportamentos abusivos e arbitrários, por parte de qualquer agente do Poder Público ou de qualquer instituição estatal. (Mandado de Segurança nº 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, julgado em 16 de setembro de 1999)

Especificamente no caso de pedidos de tutela de urgência formulados perante o Supremo Tribunal Federal, relacionados à impugnação de atos praticados pelos demais Poderes, tem-se verificado uma verdadeira proliferação de decisões monocráticas. Essas decisões, proferidas com fundamento no poder geral de cautela dos magistrados, muitas vezes retiram do mundo jurídico atos praticados até mesmo pelos dirigentes dos demais Poderes. Compromete-se, assim, a harmonia entre os Poderes, em afronta ao sistema de freios e contrapesos desenhado pelo poder constituinte.

Diante desse contexto, apresentamos este projeto de lei, que assegura a possibilidade de concessão de tutela urgência pelo relator nos processos relativos à impugnação de ato dos Poderes Executivo e Legislativo, exigindo-se, contudo, sua ratificação pelo Plenário, até a terceira sessão subsequente, sob pena de perda de eficácia da decisão monocrática.

Confere-se, assim, maior ênfase à atuação colegiada do Supremo Tribunal Federal, que é a sua vocação, sem prejuízo de se assegurar ao relator a concessão de tutelas de urgência eventualmente inadiáveis.

Certos da relevância deste Projeto para a necessária harmonia entre os Poderes, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



SF/21000.67988-35



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art2

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 181, DE 2021

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para estabelecer que todas as espécies de bancos deverão conter o vocábulo banco em língua portuguesa, sendo vedada a utilização de vocábulo em língua estrangeira com sentido igual ou semelhante para qualquer outro tipo de pessoa jurídica ou sociedade despersonalizada.

OBSERVAÇÃO: Projeto apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2021, da CPI da Pandemia

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9031799&ts=1635368039424&disposition=inline>



1257

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para estabelecer que todas as espécies de bancos deverão conter o vocábulo banco em língua portuguesa, sendo vedada a utilização de vocábulo em língua estrangeira com sentido igual ou semelhante para qualquer outro tipo de pessoa jurídica ou sociedade despersonalizada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 18......

§ 4º É obrigatória a utilização do vocábulo “Banco” na denominação de qualquer instituição financeira que seja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como banco.

§ 5º É vedada a utilização, na denominação de qualquer pessoa jurídica ou sociedade despersonalizada, de vocábulo ou expressão, em língua portuguesa ou estrangeira que possa induzir a ideia de que a pessoa jurídica ou sociedade despersonalizada seja ou possa vir a ser banco ou qualquer outra instituição financeira.

Art. 2º É concedido o prazo de noventa dias para que as pessoas jurídicas possam adaptar seus atos constitutivos às disposições desta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,

1255



Legislação Citada:

Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 447, DE 2021

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar do "Latin American High Level Meeting", em Bruxelas, Bélgica.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)




SF/21848.41967-03 (LexEdit)**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Bruxelas, na Bélgica, em 13/11/2021, em 14/11/2021, em 15/11/2021 e em 16/11/2021, a fim de, a convite do Group of Progressive Alliance of Socialists & Democrats do Parlamento Europeu, tomar parte do Latin American High Level Meeting .

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 13/11/2021 a 16/11/2021, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2021.

Senador Humberto Costa



A Presidência defere, em caráter excepcional, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 447, de 2021-CDIR, do Senador Humberto Costa, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar do *Latin American High Level Meeting*, de 13 a 16 de novembro de 2021, em Bruxelas, Bélgica, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão (Ofício 2017.2021- PRESID.).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ofício – 0048/2021– GSHCST

Em 27 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Senador
RODRIGO PACHECO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
Nesta

Assunto: Autorização para deslocamento de Senador

Senhor Presidente,

Neste momento em que externo elevados cumprimentos a essa Presidência, venho solicitar a Vossa Excelência autorização para que este parlamentar, a convite do Group of the Progressive Alliance of Socialists & Democrats do Parlamento Europeu, tome parte do Latin American High Level Meeting, encontro cujo intento é perfazer jornada de debates e extrair proposituras acerca do pós pandemia da Covid-19, com discussões sobre Justiça, Igualdade e Oportunidades na recuperação das economias de maneira socialmente sólida, inclusiva e sustentável.

O evento tem foco, igualmente, em discussões sobre a mais clara interdependência entre os continentes Europeu e Americano que ficara evidente na pandemia atual e as necessidades de se traçar estratégias em comum para assegurar cenários futuros sustentáveis.

Digno Presidente, o encontro ocorrerá no dia 15 de novembro próximo, na sede do Parlamento da Europa, na cidade de Bruxelas, Bélgica, e contará com reuniões preparatórias, mesas de debates, e enfim, o Meeting, e para tal intento, solicito autorização para o deslocamento entre os dias 13 e 16 de novembro de 2021, uma vez que aí incluso está o traslado de longa distância.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 991491B900409B7C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEA195220041083E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Desse modo, remarco mais uma vez estima e confiança nessa Presidência, na certeza que essa Alta Gestão perfaz todos os esforços para o bom e fiel cumprimento dos mandatos parlamentares que lidera.

Atenciosamente,

Senador **HUMBERTO COSTA**



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 991491B900409B7C.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEA195220041083E.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



**Group of the Progressive Alliance of
Socialists & Democrats
in the European Parliament**

European Parliament
Rue Wiertz 60
B-1047 Bruxelles
T +32 2 284 2111
F +32 2 230 6664
www.socialistsanddemocrats.eu

Humberto Costa
Member of the Senate
Federal Republic of Brazil

S&D Group - Latin America High Level Meeting

Brussels, 26th October 2021

The Hon. Humberto Costa, Dear Humberto,

The Group of the Progressive Alliance of Socialists and Democrats in the European Parliament (S&D) brings together 146 Members from across the European Union and plays a key role in promoting relations between the EU and Latin America and the Caribbean. For our Group, strengthening cooperation between the two regions is an utmost priority to address the common challenges faced by our societies and our people while also contributing, together, to a new global progressive agenda.

The S&D Group has been following with great attention and concern the important changes faced in recent years by Latin America and the Caribbean, where progress on social policies and economic growth have been threatened by the crisis of COVID-19 and all its dramatic health, social and economic consequences.

We want to promote a post-COVID-19 recovery that guarantees fairness, equal access and better opportunities for all and an economic recovery that is socially sound, sustainable and inclusive. The pandemic has brought to light even more the complex interdependencies between our two continents and the need for joint responses and common solutions to ensure a better and sustainable future.

It is in this context that **the S&D Group is organizing the Latin America High Level Meeting on 15th November 2021**. We would be honoured to count on your participation. It will take place at the premises of the European Parliament in Brussels from 5pm to 7.30pm. The S&D Group staff is at the full disposal of your Team and can be reached at S-D.LatinAmericaDays@europarl.europa.eu to prepare your participation in more detail.

We look forward to welcoming you and we count on your participation and your contribution to this event to promote our values, our political priorities and our common agenda at this critical juncture to the benefit of the people of Europe, Latin America and beyond.

Fraternally yours,

Iratxe García Pérez
President

Pedro Marques
Vice-President



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 991491B900409B7C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEA195220041083E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2017.2021-PRESID

Brasília, 28 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Humberto Costa**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.112372/2021-92.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal, no evento *Latin American High Level Meeting*, a convite do *Group of the Progressive Alliance of Socialists & Democrats do Parlamento Europeu*, a ser realizado na cidade de Bruxelas, na Bélgica, no dia **13 a 16 de novembro de 2021**, nos termos do Ofício nº 0048/2021-GSHCST e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2017.2021-PRESID

Brasília, 28 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Humberto Costa**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.112372/2021-92.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal, no evento *Latin American High Level Meeting*, a convite do *Group of the Progressive Alliance of Socialists & Democrats do Parlamento Europeu*, a ser realizado na cidade de Bruxelas, na Bélgica, no dia **13 a 16 de novembro de 2021**, nos termos do Ofício nº 0048/2021-GSHCST e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 448, DE 2021

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar do participar do evento COP-26, em Glasgow, Escócia.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)



[Página da matéria](#)




SF/21832.64614-72 (LexEdit)**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Glasgow (Escócia), de 04/11/2021 a 10/11/2021, a fim de participar do evento COP-26, conforme os seguintes documentos anexos: formulário de inscrição, programação e agenda.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 04/11/2021 a 10/11/2021, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021.

Senador Irajá
(PSD - TO)





United Nations
Climate Change Secretariat

Nations Unies
Secrétariat sur les changements climatiques

Secretariat of the United Nations Framework Convention on Climate Change / Platz der Vereinten Nationen 1 / 53113 Bonn, Germany



QLENT5

To Diplomatic Missions: Please take note of the code QLENT5 that may be used to confirm this registration. Please log into the system to find the most updated information.

**ACKNOWLEDGEMENT OF PARTICIPANT'S NOMINATION / UNFCCC VISA SUPPORT LETTER
(** VERSION 2 **)**

This is to acknowledge that a National Focal Point (NFP) has nominated the individual to attend the meeting session COP 26, Glasgow, United Kingdom, from 25 Oct 2021 to 12 Nov 2021 as specified below.

Full name: H.E. Mr. Irajá Silvestre Filho		
Date of Birth: 03 Feb 1983	Document identification number: DB043194	Country of Nationality: Brazil
Party or observer State: Brazil		
Registration type: Party delegate	Attendance starts: 25 Oct 2021	Attendance ends: 12 Nov 2021

Diplomatic missions of the Host Country have been informed about these sessions. In this context, the United Nations Framework Convention on Climate Change Secretariat (UNFCCC Secretariat) requests the customary assistance of the Host Government to speed up the process of issuance of a visa to the said representative to facilitate such participation.

This note has been generated automatically by the online registration system of the United Nations Framework Convention on Climate Change Secretariat. For queries on visa, please contact the secretariat of UNFCCC.

The participant has been duly nominated by his/her Government to attend the above-mentioned sessions of the Convention and its Kyoto Protocol.

At the registration counter of the conference, nominated participants must provide this document (either printed or from a mobile device) and a personal identification in the form of a valid passport or a nationally approved photo identification card, matching the online details provided to the UNFCCC Secretariat.

Nominations can be cancelled or replaced by the nominating NFP at any time until a badge is printed and issued. For registration, the UNFCCC Secretariat will use the latest online information provided to it by the NFP.

In the interest of security and safety of all participants and the smooth and efficient conduct of the sessions, the UNFCCC Secretariat reserves the right to deny and/or restrict access to the conference premises, or to request participants to leave the conference premises. The UNFCCC Secretariat shall not be responsible for any expenses incurred by participants who are requested to leave the premises or are refused registration or access to the sessions for which they have been nominated and/or registered as participants.

UNFCCC Secretariat
E-mail: visas@unfccc.int

Document generated 22 Oct 2021 at 18:18 UTC

Page 1 / 2





United Nations
Climate Change Secretariat

Nations Unies
Secrétariat sur les changements climatiques

Secretariat of the United Nations Framework Convention on Climate Change / Platz der Vereinten Nationen 1 / 53113 Bonn, Germany

The Cabinet Office of Her Majesty's Government and the Scottish Government confirm receipt of your written confirmation that you will comply with the UNFCCC COP26 Code of Conduct, including the health protocols for COP26, and confirm that you are a person to whom the COP provisions in the Health Protection (Coronavirus, International Travel and Operator Liability) (England) Regulations 2020 and the Health Protection (Coronavirus) (International Travel and Operator Liability) (Scotland) Regulations 2021 apply for the purpose of attending or facilitating COP26.

Please ensure you are ready to provide this letter to travel operators and the UK Border Force. Your vaccination status for the purpose of the travel exemptions regime is vaccinated .

SF/21832.64614-72 (LexEdit)

UNFCCC Secretariat

E-mail: visas@unfccc.int

Document generated 22 Oct 2021 at 18:18 UTC

Page 2 / 2



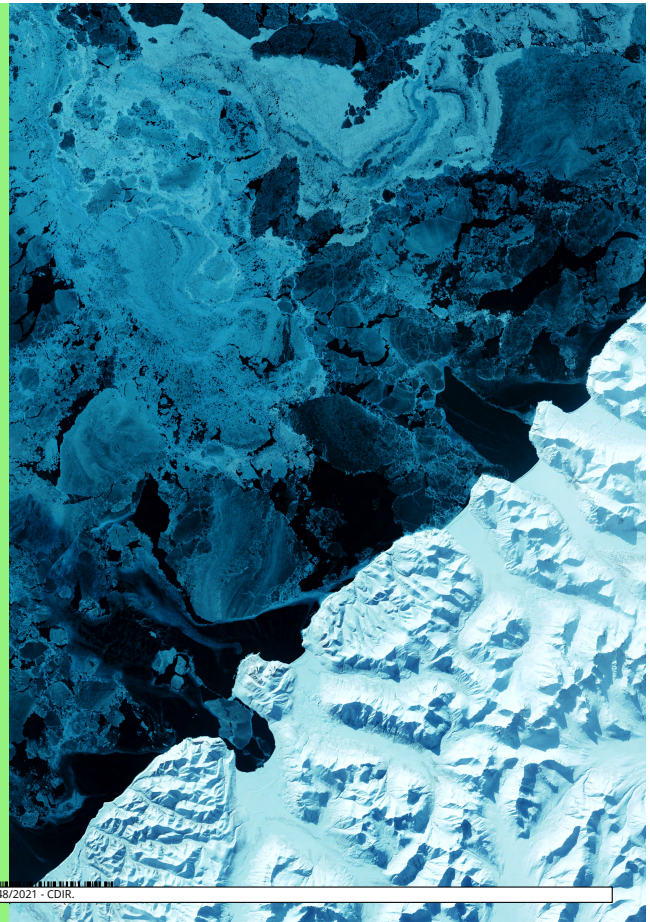
PRESIDENCY PROGRAMME COP26

UN CLIMATE
CHANGE
CONFERENCE
UK 2021

IN PARTNERSHIP WITH ITALY

Página 5 de 14

Avulso do REQ 448/2021 - CDIR.



UN CLIMATE CHANGE CONFERENCE UK2021 - PRESIDENCY PROGRAMME

PRESIDENCY PROGRAMME COP26

The presidency programme for COP26 will showcase momentum from the whole of society, and focus on key issues to drive ambition and action.

Progressing the negotiations will be at the heart of the summit.

Key cross-cutting elements such as science and inclusivity will be incorporated throughout, and we will ensure that a balance of mitigation, adaptation and finance runs through the whole COP26 programme.



UN CLIMATE CHANGE CONFERENCE UK2021 - PRESIDENCY PROGRAMME

WEEK ONE						
SUNDAY OCTOBER 31ST	MONDAY NOVEMBER 1ST	TUESDAY NOVEMBER 2ND	WEDNESDAY NOVEMBER 3RD	THURSDAY NOVEMBER 4TH	FRIDAY NOVEMBER 5TH	SATURDAY NOVEMBER 6TH
PROCEDURAL OPENING OF NEGOTIATIONS	WORLD LEADERS SUMMIT		FINANCE	ENERGY	YOUTH AND PUBLIC EMPOWERMENT	NATURE
	Welcoming world leaders to COP to put forward high level ambition and action towards securing global net zero and keeping 1.5 degrees in reach; adapting to protect communities and natural habitats; and mobilising finance.		Mobilising public and private finance flows at scale for mitigation and adaptation.	Accelerating the global transition to clean energy.	Elevating the voice of young people and demonstrating the critical role of public empowerment and education in climate action.	Ensuring the importance of nature and sustainable land use are part of global action on climate change and a clean, green recovery.
WEEK TWO						
SUNDAY NOVEMBER 7TH	MONDAY NOVEMBER 8TH	TUESDAY NOVEMBER 9TH	WEDNESDAY NOVEMBER 10TH	THURSDAY NOVEMBER 11TH	FRIDAY NOVEMBER 12TH	SATURDAY NOVEMBER 13TH
REST DAY AHEAD OF THE SECOND WEEK OF NEGOTIATIONS	ADAPTATION, LOSS AND DAMAGE	GENDER	TRANSPORT	CITIES, REGIONS & BUILT ENVIRONMENT	CLOSURE OF NEGOTIATIONS	
	Delivering the practical solutions needed to adapt to climate impacts and address loss and damage.	Progressing gender equality and the full and meaningful participation of women and girls in climate action.	Driving the global transition to zero emission transport.	Advancing action in the places we live, from communities, through to cities and regions.		
		SCIENCE AND INNOVATION				
		Demonstrating that science and innovation can deliver climate solutions to meet, and accelerate, increased ambition.				





United Nations
Framework Convention on
Climate Change



**Conferência da ONU sobre Mudança Climática,
31 de outubro a 12 de novembro de 2021
Glasgow, Escócia, Reino Unido**

VISÃO GERAL DA PROGRAMAÇÃO – BLUE ZONE

Vigésima sexta sessão da Conferência das Partes (COP 26)

**Décima sexta sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto
(CMP 16)**

**Terceira sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris
(CMA 3)**

**Quinquagésima segunda a quinquagésima quinta sessão do Órgão Subsidiário de Aconselhamento Científico e Tecnológico (SBSTA
52-55)**

Quinquagésima segunda a quinquagésima quinta sessão do Órgão Subsidiário para Implementação (SBI 52-55)

*Este cronograma geral visa ajudar os participantes a se prepararem para as sessões.
Ele será atualizado com novas informações periodicamente.*

*Temas da presidência em fonte verde

*Temas da GCA da em PARCERIA COM MARRAQUEXE (PM) em fonte azul

Versão em 11 de outubro de 2021



Semana 1 (1 a 6 de novembro)	Tempo	Acompanhamento de processos / negociações	Eventos obrigatórios e workshops especiais organizados pelo secretariado	Eventos de Ação Global do Clima
Domingo, 31 Outubro	10:00	Abertura da Conferência		
	13:00	Primeiras reuniões plenárias do COP, CMP e CMA		
	Almoço			
	15:00 18:00	Quarta reunião plenária do SBSTA e SBI COP, CMP, CMA, SBSTA e SBI em conjunto Reunião plenária para declarações		
Segunda-feira, 1 novembro	10:00		Workshop sobre o papel do Gênero Nacional e Pontos Focais de Mudança Climática (Parte I)	
	13:00			
	Almoço			
	15:00 18:00	Primeira parte do segmento de alto nível para Chefes de Estado e de Governo (declarações nacionais) (como parte da Cúpula de Líderes Mundiais)	Evento especial do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas): Revelando o novo conhecimento científico e as principais descobertas da contribuição do Grupo de Trabalho I (a base da ciência física) para o Sexto Relatório de Avaliação	
Terça, 2 novembro			Reunião informal do Comitê de Implementação e Conformidade do Acordo de Paris	
	10:00	Primeira parte do segmento de alto nível para Chefes de Estado e de Governo (declarações nacionais) (como parte da Cúpula de Líderes Mundiais)	Workshop sobre o papel do Gênero Nacional e Pontos Focais de Mudança Climática (Parte II)	
	13:00			
	Almoço			
	15:00		Segunda reunião do Diálogo Estruturado de Especialistas sob a segunda revisão periódica (Parte I)	
	18:00		Evento de alto nível GCA (Global Climate Action) (Parte I)	



Quarta-feira, 3 novembro Finança PM GCA dia temático: Finança	Antes 10:00			
	10:00 13:00		Dia da Informação da Terra	Gênero e ACE (Action for Climate Empowerment): educação e clima de meninas: ação de adaptação 10:00 - 11:30
				Responsible business conduct (RBC) e Ação Climática pelo carbono zero 10:00 - 11:30
	Almoço			MP: Finanças 12:00 - 15:00
				Tornando o azul mais verde: ação climática em Ols 13:30 - 15:00
	15:00 18:00			Esportes para Ação Climática 15:00 - 16:30
			4º diálogo ministerial bienal de alto nível sobre Finanças Climáticas	MP Future Lab: Economia Transformacional 16:30 - 18:00
Quinta, 4 novembro Energia PM GCA dia temático: Energia	A partir de 18:00		14º Fórum de Ponto Focal NWP (Nairobi Word Programme) sobre biodiversidade e adaptação às mudanças climáticas (TBC)	
	Antes 10:00			
	10:00 13:00			
			Diálogo da Presidência com as Comunidades Locais e Plataforma dos Povos Indígenas na COP26 (TBC) Segunda reunião do Diálogo Estruturado de Especialistas sobre a segunda revisão periódica (Parte II)	A Declaração de Glasgow: Um compromisso com uma década de ação climática no turismo 10,00-11,30
	Almoço			MP: Energia 12:00 - 15:00
			Diálogo aberto da presidência entre os representantes das ONGs da CQNUMC e as Partes	MP Future Lab: Climate Smart Healthcare 15:00 - 16:30
	15:00 18:00			Recuperação Verde para Ação Climática 16:30 - 18:00
	A partir de 18:00			



Sexta feira, 5 Novembro Dia da Juventude e Empoderamento do Público PM GCA dia temático: Natureza	10:00 13:00		Workshop em sessão com várias partes interessadas sobre LCIPP (Local Communities and Indigenous Peoples Platform) (Atividade 8) 10:00 - 13:00	Ação Climática, Crianças e Jovens 10:00 - 11:00
				Diálogo intergeracional 11:30 - 12:30
	Almoço		Diálogo sobre a 2ª revisão independente do implementação efetiva do CTN (Climate Technology Centre and Network)	MP: Água 11:30 - 14:30
	15:00 18:00			MP: Oceanos e zonas costeiras 14:30-17:30
			Avaliação multilateral Compartilhamento facilitado de pontos de vista	
Sábado, 6 Novembro Natureza PM GCA dia temático: Natureza	Antes 10:00 10:00 13:00		Reunião anual com a participação de povos indígenas e saberes tradicionais titulares (Atividade 1) (Parte I)	MP Future Lab: Just Climate Action 10:00 - 11:30
	Almoço			Rede One Planet: Reduções de gases de efeito estufa por meio da eficiência de recursos e economia circular 13:00 - 15:00
		Reuniões plenárias de encerramento do SBSTA e SBI	Avaliação multilateral	MP: Uso do solo 13:30 - 16:30
	15:00 18:00	Reuniões plenárias de encerramento do SBSTA e SBI seguidas por SBSTA / SBI em conjunto Plenário para declarações Plenário informal de balanço da Presidência após a conclusão das plenárias de encerramento de SBSTA e SBI (TBC)	Compartilhamento facilitado de pontos de vista	
	A partir de 18:00			
Domingo, 7 novembro		Reunião Parlamentar no âmbito da COP26		



Semana 2 (8-12 Novembro)	Tempo	Acompanhamento de processos / negociações	Eventos obrigatórios e workshops especiais organizados pelo secretariado	Eventos de Ação Global do Clima
Segunda-feira, 8 novembro Adaptação, Perda & Dano PM GCA dia temático: Adaptação Resiliência	Antes 10:00			
	10:00 13:00		Artigo 9.5 do diálogo ministerial do Acordo de Paris (TBC)	MP: Resiliência (Parte 1) 10:00 - 11:30
				Ação climática para adaptação de jovens na África 11:30 - 13:00
	Almoço			MP: Resiliência (Parte 2) 13:00 - 14:30
	15:00 18:00	Plenário informal de avaliação da presidência (TBC)	Reunião anual com a participação de povos indígenas e titulares dos saberes tradicionais (Atividade 1) (Parte II) 15:00 - 18:00	MP Future Lab: Governança 15:00 - 16:30
				Carta da Indústria da Moda para Ação Climática 16:30 - 18:00
	A partir de 18:00			
Terça, 9 novembro Gênero PM GCA dia temático: Ciência &Inovação	10:00 13:00	Abertura da segunda parte do High Segmento de Nível (declarações nacionais)		Evento HL: financiamento climático com perspectiva de gênero 10:00 - 11:30 Ação climática: o papel dos padrões e Diretrizes 11:30 - 13:00
				GCA Awards: Climate Leaders Special Evento 10:00 - 10:30 (TBC)
				MP: Indústria 11,30-14,30
	Almoço			Cuidando do Clima
				GCA Awards: evento especial para 2020 Atividades Vencedoras 15:00 - 16:30 (TBC)
				MP Future Lab:



Terça, 9 Novembro (continuação)	15:00 18:00			Remoções de Carbono 16:30 - 18:00
		Plenário informal de avaliação da presidência (TBC)	Diálogo temático na sessão no Dia do Gênero	Integrando gênero na transferência de tecnologia 16:30 - 18:00
	Depois de 18:00			MP Future Lab: Lei 18:00 - 19:30 Coalizão Ministerial sobre Clima e Ar Limpo 18:00 - 20:00
Quarta-feira, 10 novembro Transporte PM GCA dia temático: Transporte	Antes 10:00			
	10:00 13:00	Segunda parte da continuação do segmento de alto nível (declarações nacionais)		Incentivo à ação climática voluntária em níveis nacionais 10:00 - 11:30
	Almoço			MP: Transporte 13,00-16,00
	15:00 18:00	Plenário informal de avaliação da presidência (TBC)		Ação Climática no setor de Reuniões, Conferências e Eventos 15:00 - 16:30
				GCA Awards: Global Climate Action Awards Cerimônia 18:00 - 19:30
	A partir de 18:00			
Quinta-feira, 11 novembro Cidades, Regiões e Ambientes Construídos PM GCA dia temático: Cidades, Regiões	Antes 10:00			
	10:00 13:00	Plenárias de encerramento da COP, CMP e CMA (Parte I)		MP: Cidades, regiões e ambiente construído 10:30 - 13:30
				Ferramenta de cálculo de eventos sustentáveis 11:30 - 13:00
				GCA Awards: Climate Neutral Now Special Evento 12:00 - 12:30 (TBC)
	Almoço			



Quinta-feira, 11 Novembro (Continuação)	15:00 18:00	Plenário informal de avaliação da presidência (TBC)	Evento de alto nível GCA (Parte II)	Prêmios GCA: Financiamento para Favorecer o Clima Evento Especial de Investimento 15:00 - 15:30 (TBC)
	10:00 13:00	Plenárias de encerramento da COP, CMP e CMA (Parte II)		
Sexta-feira, 12 novembro	Almoço			
	15:00 18:00	Plenárias de encerramento da COP, CMP e CMA continua		





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 449, DE 2021

Autorização para desempenhar missão parlamentar, a fim de participar do 3º Encontro de Cortes Superiores Brasil x Espanha - Sociedade da Informação e Novas Tecnologias, em Madri, Espanha e do IX Fórum Jurídico de Lisboa, em Lisboa, Portugal.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



**REQ
00449/2021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Madrid (Espanha) e Lisboa (Portugal), de 10/11/2021 a 22/11/2021, a fim de participar do 3º Encontro de Cortes Superiores Brasil x Espanha - Sociedade da Informação e Novas Tecnologias, a acontecer nos dias 11 e 12 de novembro em Madrid/Espanha, e do IX Fórum Jurídico de Lisboa, a acontecer nos dias 15 a 17 de novembro em Lisboa/Portugal, conforme Convites e autorização da Presidência em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 10/11/2021 a 22/11/2021, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

**Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)**



SF/21177.61370-52 (LexEdit)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

OFÍCIO Nº 155/2021 - GSACORON

Brasília, 28 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Participação em Missão Oficial em Madrid e Lisboa.**

Senhor Presidente,

Recebi honrosos convites para participar do 3º Encontro de Cortes Superiores Brasil x Espanha - Sociedade da Informação e Novas Tecnologias, a acontecer nos dias 11 e 12 de novembro em Madrid/Espanha, e do IX Fórum Jurídico de Lisboa, a acontecer nos dias 15 a 17 de novembro em Lisboa/Portugal.

Por essa razão, solicito autorização para participar dos eventos acima anunciados na qualidade de Senador da República Federativa do Brasil, comunicando que me ausentarei do país do dia 10 a 22 de novembro próximo, motivo pelo qual solicito licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal.

Certo de sua atenção, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANGELO CORONEL
Senador (PSD/BA)

SF/21177.61370-52 (LexEdit)





Avenida Rio Branco, 14, 18º andar
Rio de Janeiro – RJ 20.090-000
Tel.: (21) 2240-0429
www.editorajc.com.br

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021



A Sua Excelência
Senador **Ângelo Coronel**
Senado Federal
Brasília/DF

Ref.: Convite para o Seminário “3º Encontro de Cortes Superiores Brasil x Espanha - Sociedade da Informação e Novas Tecnologias”

Senhor Senador:

Em novembro próximo, será realizado o 3º Encontro de Cortes Superiores Brasil x Espanha, fruto da parceria celebrada em 2018 entre a Revista Justiça & Cidadania e a Universidad Complutense de Madrid.

A edição, a ser realizada na Escola de Práticas Jurídicas da Universidade nos dias 11 e 12 de novembro de 2021, pretende levar a debate os temas Gestão do Judiciário, Desjudicialização, Novas Tecnologias e Acesso à Justiça, com o objetivo de permitir o intercâmbio de ideias entre magistrados e acadêmicos, brasileiros e espanhóis, permitindo a melhoria e o constante desenvolvimento do Poder Judiciário nacional.

Dessa forma, por todo o trabalho e a expertise demonstrados por Vossa Excelência em ocasiões anteriores, temos a honra de convidá-lo para participar como palestrante do referido encontro, conforme sugestão de programação proposta a seguir:

Ofício 01.452/2021





Avenida Rio Branco, 14, 18º andar
Rio de Janeiro – RJ 20.090-000
Tel.: (21) 2240-0429
www.editorajc.com.br

11 de novembro de 2021

19h	Abertura: Ministro Dias Toffoli, do STF Ministro Luis Felipe Salomão, do STJ Ricardo Alonso García, Diretor da Universidade Complutense de Madrid –UCM Professor Dr. D. José Manuel Almudí Cid, Diretor da Escola de Prática Jurídica –UCM David Alcolumbre, Senador da República Federativa do Brasil Angelo Coronel, Senador da República Federativa do Brasil Renata Gil, Juíza do TJ/RJ, Presidente da Associação dos Magistrados do Brasileiros Tiago Salles, Presidente do Instituto Justiça & Cidadania
------------	---

12 de novembro de 2021

Escola de Prática Jurídica – Faculdade de Direito da Universidade Complutense de Madrid -UCM

09h	Panel I – Sociedade da Informação e Novas Tecnologias Presidente de Mesa: Ministro Dias Toffoli, do STF Palestrantes: Ministro Luis Felipe Salomão, do STJ e Coordenador Acadêmico Pedro de Miguel Asensio, Professor de Direito Internacional Privado na Universidade Complutense de Madrid – UCM, Co-diretor do Mestrado em Direito de Novas Tecnologias Debatedores: Ana Teresa Basilio, Advogada, Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do RJ Marcus Vinicius Furtado Coelho, Advogado, Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
10h15	Panel II – Aspectos Legais, Proteção de Dados, Privacidade e Novas Tecnologias Presidente de Mesa: Ministro Antonio Carlos Ferreira, do STJ Palestrantes: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ José Américo Alonso, Sócio de Direito Regulatório da PWC Tax & Legal, Advogado do Conselho de Estado(exc.), Co-diretor do Mestrado em Direito de Tecnologias da Universidade Complutense de Madrid - UCM Debatedores: Flavio Galdino, Advogado, Membro Efetivo do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do RJ Marcio Fernandes, Advogado
11h30	Painel III – Aspectos Penais, Privacidade de Proteção de Dados e Novas Tecnologias Presidente de Mesa: Ministro Mauro Campbell Marques, do STJ Palestrantes: Ministro Antonio Saldanha Palheiro, do STJ Manuel Marchena Gómez, Juiz Presidente da Segunda Sala do Supremo Tribunal Debatedores: Pablo Meneses, Membro Efetivo da Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Renata Gil, Juíza do TJ/RJ, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros

SF/21177.61370-52 (LexEdit)

Ofício 01.452/2021



Avenida Rio Branco, 14, 18º andar
Rio de Janeiro – RJ 20.090-000
Tel.: (21) 2240-0429
www.editorajc.com.br

12h 45	ENCERRAMENTO
13h	Almoço - Restaurante El Senador (Plaza de la Marina Española, nº2)



Contando com vosso aceite, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luis Felipe Salomão

Ministro do Superior Tribunal de Justiça e
Coordenador do Seminário

Tiago Salles

Editor-Executivo, REVISTA JUSTIÇA & CIDADANIA

Ofício 01.452/2021





Brasília-DF, 28 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Angelo Coronel

Senador da República

O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e o Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP/CIDP), o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e a Fundação Getúlio Vargas, por meio do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário (FGV/CIAPJ) realizam o **25 anos de CPLP e Fórum Economia**, nos dias **11 e 12 de Novembro** e o **IX Fórum Jurídico de Lisboa** nos dias **15, 16 e 17 de Novembro de 2021**.

Sob o tema central **Sistemas Políticos e Gestão de Crises**, o fórum anual visa debater sobre importantes questões do Direito Constitucional contemporâneo, a partir do diálogo entre os sistemas jurídicos português e brasileiro. Em 2021, a edição ocorrerá em formato presencial e será transmitida de forma online.

Autoridades políticas, jurídicas e acadêmicas participarão do seminário com o objetivo de traçar um panorama sobre os principais conceitos relacionados a crises, bem como promover recomendações para enfrentá-las.

Nesse contexto, conforme prévio contato, temos a honra de convidar Vossa Excelência para participar assistindo ao fórum principal, assim como das atividades simultâneas que estão sendo planejadas acerca do tema **Sistemas de Governo**. Na certeza de contar com a participação de V.Exa., renovamos nossos votos de consideração, colocando-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas, bem como para tomar providências que se façam necessárias.

Endereçamos à Vossa Excelência a mais elevada estima.

Cordialmente,

Coordenação
I Semana do Brasil em Portugal
IX Fórum Jurídico de Lisboa

SF/21177.61370-52 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 450, DE 2021

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de prospectar investidores para o Brasil, por meio da apresentação do novo Marco Legal das Zonas de Processamento de Exportações (ZPE), do qual fui relator no Senado Federal, assim como as perspectivas relacionadas à Reforma Tributária da Base Consumo (PEC 110/2019), ainda sob minha relatoria, em Dubai, Emirados Árabes Unidos.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, de 10/11/2021 a 20/11/2021, a fim de prospectar investidores para o Brasil, por meio da apresentação do novo Marco Legal das Zonas de Processamento de Exportações (ZPE), do qual fui relator no Senado Federal, assim como as perspectivas relacionadas à Reforma Tributária da Base Consumo (PEC 110/2019), ainda sob minha relatoria. Ressalto que, caso a PEC 110/2019 venha a ser pautada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) ou no Plenário desta Casa, estarei disponível para conduzir a relatoria virtualmente ou para retornar imediatamente ao Brasil, conforme os seguintes documentos anexos: Carta Convite CNI e Programação da Missão Prospectiva Brasil - Emirados Árabes Unidos.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 10/11/2021 a 20/11/2021, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

Senador Roberto Rocha
(PSDB - MA)
Senador

SF/21522.57493-36 (LexEdit)



MISSÃO PROSPECTIVA | **BRASIL-EMIRADOS ÁRABES**

EXPO DUBAI 2020 | 11 A 20 DE NOVEMBRO DE 2021



PROGRAMAÇÃO EXECUTIVA | RESUMO

programação atualizada em 07/10/2021

11 de novembro	Deslocamento Brasil – Emirados Árabes Unidos
12 de novembro	Quarentena de 24h no quarto do hotel ¹
13 de novembro	Evento 1: Reunião de abertura da Missão
14 de novembro	Evento 2: Seminário “Como fazer negócios com os Emirados Árabes Unidos” Visita guiada de reconhecimento aos pavilhões da EXPO Dubai
15 de novembro	Evento 3: <i>Invest in Brazil Forum</i> ²
16 de novembro	Evento 4: Network Empresarial OU Visita técnica a confirmar (mediante inscrição prévia)
17 de novembro	Visita técnica a confirmar (mediante inscrição prévia)
18 de novembro	Circuitos guiados aos pavilhões da EXPO (em grupos)
19 de novembro	Circuitos guiados aos pavilhões da EXPO (em grupos)
20 de novembro	Deslocamento Emirados Árabes Unidos – Brasil

* Visitas técnicas em negociação:

Grupo 1: Jebel Ali Port and Free Trade Zone

Grupo 2: Sharjah Research, Technology and Innovation Park

Grupo 3: Dubai Industrial Park

Grupo 4: DEWA Jebel Ali Power Plant & Desalination Complex

Grupo 5: Emirates Cargo / Dubai Airport Free Trade Zone

Grupo 6: Centro Financeiro de Abu Dhabi

Grupo 7: Visitas setoriais a ponto de vendas

¹ Protocolo exigido pelo governo de Dubai.

² Evento organizado pelo governo brasileiro. Podem ocorrer alterações na programação sem comunicação prévia. Participação sujeita às definições de credenciamento dos organizadores.



MISSÃO PROSPECTIVA | **BRASIL-EMIRADOS ÁRABES**

EXPO DUBAI 2020 | 11 A 20 DE NOVEMBRO DE 2021

PROGRAMAÇÃO EXECUTIVA

Dia 13 de novembro

Evento 1: Reunião de abertura da Missão

Local: Hotel The Ritz-Carlton DIFC

17h00 Credenciamento

17h15 **Abertura e boas-vindas à delegação empresarial brasileira**

Robson Braga de Andrade – Presidente da CNI

Autoridades brasileiras

17h30 **Perspectivas e oportunidades dos EAU para a indústria brasileira**

Mario Cezar de Aguiar – Presidente da FIESC

18h00 **Aspectos culturais e sociais nas negociações com empresários árabes**

Especialista de mercado (a confirmar)

19h00 **Objetivos, agenda de trabalho e dinâmica da missão empresarial**

Sarah Saldanha – Gerente de Internacionalização da CNI

Felipe Spaniol – Coordenador de Internacionalização da CNI

19h30 Coquetel

21h30 Encerramento das atividades

SF/21522.57493-36 (LexEdit)



MISSÃO PROSPECTIVA | **BRASIL-EMIRADOS ÁRABES**

EXPO DUBAI 2020 | 11 A 20 DE NOVEMBRO DE 2021

Dia 14 de novembro

Evento 2: Seminário “Como fazer negócios com os Emirados Árabes Unidos”

Local: Hotel The Ritz-Carlton DIFC

08h30 Credenciamento

09h15 Abertura

Robson Braga de Andrade – Presidente da CNI

Fernando Igreja – Embaixador do Brasil nos Emirados Árabes Unidos (a confirmar)

Augusto Pestana – Presidente da Apex-Brasil (a confirmar)

Hamad Buamim – Presidente da Câmara de Comércio e Indústria de Dubai – Dubai Chamber (a confirmar)

Embaixador Osmar Chohfi – Presidente da Câmara Árabe Brasileira – CCAB (a confirmar)

09h45 Palestra Magna

Michel Temer – Ex-Presidente da República Federativa do Brasil

10h15 Sessão Comércio – O que sua empresa precisa saber para exportar e importar dos EAU

Representante da Dubai Chamber (a confirmar)

Representante da Câmara de Comércio Árabe-Brasileira (a confirmar)

10h45 Sessão Investimentos – Como sua empresa inicia uma operação local ou recebe investimentos árabes

Representante da Câmara de Comércio Árabe-Brasileira (a confirmar)

Representante da Dubai FDI (a confirmar)

11h15 Perguntas & Respostas

11h30 Coffee-break

11h45 Painel Experiências – Casos empresariais de negócios e investimentos entre Brasil e EAU

Gustavo Coelho Oliveira – Presidente da FIEMT – moderador

Representante empresa exportadora brasileira (a confirmar)

Representante empresa importadora árabe (a confirmar)

Representante empresa brasileira com investimentos nos EAU (a confirmar)

Representante empresa árabe com investimentos no Brasil (a confirmar)

12h30 Perguntas & Respostas

13h00 Brunch

15h00 Apresentação EXPO Dubai – O que esperar do evento

15h30 Deslocamento Hotel Ritz Carlton DIFC – EXPO Dubai

16h15 Ponto de encontro e foto oficial da delegação na EXPO Dubai

16h30 Visitas de reconhecimento aos pavilhões de EXPO (em grupos)

18h30 Retorno ao ponto de encontro e saída dos ônibus

SF/21522.57493-36 (LexEdit)



MISSÃO PROSPECTIVA | **BRASIL-EMIRADOS ÁRABES**

EXPO DUBAI 2020 | 11 A 20 DE NOVEMBRO DE 2021

Dia 15 de novembro

Evento 3: *Invest in Brazil Forum*

Local: Rixos Premium Dubai JBR

Solenidade de Abertura

09h00 Credenciamento e *welcome coffee*

09h30 Boas-vindas

Embaixador Carlos França – Ministro de Relações Exteriores - MRE
Robson Braga de Andrade – Presidente da Confederação Nacional da Indústria - CNI
Hamad Buamim, Presidente da Câmara de Comércio e Indústria de Dubai – Dubai Chamber
Embaixador Osmar Chohfi, Presidente da Câmara Árabe Brasileira – CCAB
Autoridades árabes
Autoridades brasileiras

09h50 Abertura

Jair Messias Bolsonaro – Presidente da República Federativa do Brasil

Perspectivas da Economia Brasileira

10h00-10h30 Economia brasileira e o novo ambiente de negócios

Paulo Guedes – Ministro da Economia

Perspectivas da política monetária brasileira

Roberto Campos Neto – Presidente do Banco Central do Brasil

Ambiente de Negócios no Brasil

10h30-11h45 Oportunidades de infraestrutura

Tarcísio Freitas – Ministro da Infraestrutura

Panorama brasileiro do mercado de energia

Bento Albuquerque – Ministro de Minas e Energia

Avanços da agricultura brasileira

Tereza Cristina – Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Investimentos brasileiros em turismo: oportunidade para o mundo

Gilson Machado Neto – Ministro do Turismo

Indústria sustentável

Robson Braga de Andrade – Presidente da CNI

Credito e Financiamento

11h45-12h15 O papel do BNDES no desenvolvimento da economia brasileira

Gustavo Montezano – Presidente do BNDES

O NDB e as áreas de cooperação

Marcos Troyjo – Presidente do New Bank Development (NDB)

SF/21522.57493-36 (LexEdit)



MISSÃO PROSPECTIVA | **BRASIL-EMIRADOS ÁRABES**

EXPO DUBAI 2020 | 11 A 20 DE NOVEMBRO DE 2021

Encerramento

12h15-12h30 **Palavras de encerramento**
Augusto Pestana – Presidente da Apex-Brasil
Autoridade árabe

12h30-14h00 Almoço

Projetos de Investimentos no Brasil & *one-to-one meetings*

	Ballroom A (14h00 às 15h20)	Ballroom B (14h00 às 15h20)
14h00-14h20	Investimentos públicos e privados no Brasil	Fundos de Investimentos Brasileiros Ana Ximenes – Superintendente ABVCAP Carlos Ambrósio – Presidente da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA)
14h20-14h40	Energia Renovável: projetos de energia solar e eólica	Fundos e mercado imobiliário CBIC
14h40-15h00	Petrobras	Fundos de Investimentos na agricultura: caso FIAGRO Guide Investimentos
15h00-15h20	Amazônia + 21	Oportunidades de investimentos no Turismo Ministério do Turismo
15h20-15h30	Encerramento Lucas Fiúza – Diretor de Negócios da Apex-Brasil	

SF/21522.57493-36 (LexEdit)

Dia 16 de novembro

Evento 4: Networking empresarial

Local: Hotel The Ritz-Carlton DIFC

09h00 Credenciamento e *welcome coffee*

09h30 **Palavras de abertura**
Robson Braga de Andrade – Presidente da CNI
Representante da Apex-Brasil (a confirmar)
Representante da Dubai Chamber (a confirmar)

10h00 **Painéis setoriais (setores 1 e 2)**

10h40 **Painéis setoriais (setores 3 e 4)**

11h20 **Painéis setoriais (setores 5 e 6)**

12h00 Brunch

OU

Visita técnica (a confirmar):

09h00 Deslocamento Hotel Ritz



MISSÃO PROSPECTIVA | **BRASIL-EMIRADOS ÁRABES**

EXPO DUBAI 2020 | 11 A 20 DE NOVEMBRO DE 2021

Dia 17 de novembro

Visita técnica (a confirmar):

09h00 Deslocamento Hotel Ritz

Visitas técnicas em negociação

Grupo 1: Jebel Ali Port and Free Trade Zone

Grupo 2: Sharjah Research, Technology and Innovation Park

Grupo 3: Dubai Industrial Park

Grupo 4: DEWA Jebel Ali Power Plant & Desalination Complex

Grupo 5: Emirates Cargo / Dubai Airport Free Trade Zone

Grupo 6: Centro Financeiro de Abu Dhabi

Grupo 7: Visitas setoriais a ponto de vendas

SF/21522.57493-36 (LexEdit)

Dia 18 de novembro

Circuitos guiados aos pavilhões da EXPO (em grupos)

09h00 Deslocamento Hotel Ritz – EXPO Dubai

10h00 Organização dos grupos de empresas e início das visitas

17h00 Encerramento da agenda e deslocamento

Dia 19 de novembro

Circuitos guiados aos pavilhões da EXPO (em grupos)

09h00 Deslocamento Hotel Ritz – EXPO Dubai

10h00 Organização dos grupos de empresas e início das visitas

17h00 Encerramento da agenda e deslocamento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 451, DE 2021

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar do Seminário Internacional do Agronegócio Sustentável no Brasil e do IX Fórum Jurídico de Lisboa - Sistemas Políticos e Gestões em Crise.

AUTORIA: Senador Renan Calheiros (MDB/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Calheiros

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa - Portugal, de 11/11/2021 a 17/11/2021, a fim de representar o Senado em missão oficial, por intermédio da Comissão de Relações Exteriores, como membro titular.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 10/11/2021 a 18/11/2021, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB - AL)



A Presidência defere, em caráter excepcional, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, os seguintes requerimentos, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participação em missões oficiais:

- 448/2021, do Senador Irajá, para participar da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a COP-26, entre os dias 04 de novembro a 10 de novembro de 2021, em Glasgow, Escócia, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão (Ofício 1993.2021-PRESID.);

- 449/2021, do Senador Angelo Coronel, para participar do 3º Encontro de Cortes Superiores Brasil x Espanha - Sociedade da Informação e Novas Tecnologias, entre os dias 11 e 12 de novembro de 2021, em Madri, Espanha e do IX Fórum Jurídico de Lisboa, entre os dias 15 a 17 de novembro de 2021, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no período de 10 a 22 de novembro de 2021 (Ofício 2027.2021- PRESID.);

- 450/2021, do Senador Roberto Rocha, para a fim de prospectar investidores para o Brasil, por meio da apresentação do novo Marco Legal das Zonas de Processamento de Exportações (ZPE), em Dubai, Emirado Árabes Unidos, entre os dias 10 a 20 de novembro de 2021, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão (Ofício 2025.2021- PRESID.);

- 451/2021, do Senador Renan Calheiros, para de participar do Seminário Internacional do Agronegócio Sustentável no Brasil e do IX Fórum Jurídico de Lisboa - Sistemas Políticos e Gestões em Crise, em Lisboa, Portugal, entre os dias 11 a 17 de novembro de 2021, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no período entre 10 a 18 de novembro de 2021 (Ofício 2028.2021- PRESID.);





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1993.2021-PRESID

Brasília, 29 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Irajá**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.111041/2021-35.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal, em Missão Oficial para participar da 26ª Conferência das Partes sobre Mudança Climática da ONU (COP26), a ser realizada no período de 4 a 10 de novembro de 2021, em Glasgow, na Escócia, nos termos do Ofício nº 0146/2021/GSIRAJA.

Atenciosamente,



Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal



Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD555A4300000000.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEA195220041083E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2027.2021-PRESID

Brasília, 29 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Angelo Coronel**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.113250/2021-13.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal, no “3º Encontro de Cortes Superiores Brasil x Espanha - Sociedade da Informação e Novas Tecnologias”, a ser realizado nos dias **11 e 12 de novembro de 2021**, na cidade de Madrid, na Espanha, bom como do “IX Fórum Jurídico de Lisboa”, a ser realizado entre os dias **15 e 17 de novembro de 2021**, na cidade de Lisboa, em Portugal, nos termos do Ofício nº 155/2021-GSACORON e convite anexos.

Atenciosamente,



Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal



Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDE36C1B00000000.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEA195220041083E.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2025.2021-PRESID

Brasília, 29 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Roberto Rocha**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.112956/2021-68.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal somente com diárias, na Missão Prospectiva Brasil-Emirados Árabes Unidos, que será realizada no período de **10 a 20 de novembro de 2021**, em Dubai, nos Emirados Árabes, nos termos do Ofício Interno nº 035/2021GSRR e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal



Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CAC238DE0040B365.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEA195220041083E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2028.2021-PRESID

Brasília, 29 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Renan Calheiros**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.113196/2021-14.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal, no “Seminário Internacional de Agronegócio Sustentável no Brasil”, “Celebração dos 25 anos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)” e “IX Fórum Jurídico de Lisboa – Sistemas Políticos e Gestão de Crises”, a serem realizados entre os dias **10 a 18 de novembro de 2021**, na cidade de Lisboa, em Portugal, nos termos do Ofício nº 0046/2021-GSRCAL e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 452, DE 2021

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar dos Seminários "25 anos de CPLP – Jornada Agostinho da Silva" e "O Agronegócio Sustentável no Brasil".

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)



**REQ
00452/2021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa, Portugal, de 09/11/2021 a 14/11/2021, a fim de participar dos Seminários “25 anos de CPLP – Jornada Agostinho da Silva” e “O Agronegócio Sustentável no Brasil”, conforme programação anexa.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/11/2021 a 14/11/2021, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Como membro da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, tive a honra de ser convidado para representar o parlamento brasileiro nos Seminários “25 anos de CPLP – Jornada Agostinho da Silva” e “O Agronegócio Sustentável no Brasil”, a realizar-se em Lisboa, Portugal, respectivamente nos dias 11 e 12 de novembro de 2021.

Ao tempo que celebraremos a diversidade histórica e cultural da Língua Portuguesa e os 25 anos da CPLP, entidade que congrega nove países-membros e possui o papel de difundir nosso emblemático idioma, trataremos também do tema do agronegócio sustentável, que é de suma importância para nós, parlamentares da região Norte.

SF/21409.09443-62 (LexEdit)



Como agrônomo e político, meu envolvimento com o assunto vem de longa data. Em 2020, já como Senador por Roraima, apresentei o PL 4765/2020, que estabelece diretrizes e fundamentos para o zoneamento ecológico-econômico e para a conservação, a proteção e o uso sustentável do bioma Amazônia.

A participação nesses eventos oportunizará o intercâmbio de informações e conhecimentos sobre temas culturais, ambientais e econômicos muito relevantes para nosso presente e futuro como nação que adota a língua portuguesa como idioma oficial e que detém a maior biodiversidade do planeta, além de se destacar na produção de alimentos e matérias-primas em nível global.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)

SF/21409.0943-62 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

Ofício Nº 063/2021/GSCRODRI

Brasília (DF), 28 de outubro de 2021

A Sua Excelência, o Senhor

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente do Senado Federal

Assunto: Solicita autorização para participar de Seminários em Portugal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, informo a Vossa Excelência que fui convidado, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (CRE), para participar dos Seminários “25 anos de CPLP – Jornada Agostinho da Silva” e “O Agronegócio Sustentável no Brasil”, a realizar-se em Lisboa, Portugal, respectivamente nos dias 11 e 12 de novembro de 2021.

O tema do agronegócio sustentável é de suma importância para nós, parlamentares da região Norte, e a participação nesse evento oportunizará o intercâmbio de informações e conhecimentos sobre o tema. Como agrônomo e político, meu envolvimento com o assunto vem de longa data. Em 2020, já como Senador por Roraima, apresentei o PL 4765/2020, que estabelece diretrizes e fundamentos para o zoneamento ecológico-econômico e para a conservação, a proteção e o uso sustentável do bioma Amazônia.

Deste modo, solicito a Vossa Excelência autorizar as providências necessárias para participação do evento, com ônus para o Senado Federal, justificando eventuais faltas e liberando pagamento de passagens aéreas e diárias.

Certo da anuência de Vossa Excelência, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHICO RODRIGUES
Senador (DEM-RR)

Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 10 – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-2281

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações
Exteriores e Defesa Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Relações
Exteriores e de Defesa Nacional

Convite

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados do Brasil, por intermédio de suas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, têm a honra de convidá-lo a participar de Seminário Internacional a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro do corrente ano, no EPIC SANA Lisboa Hotel, Av. Engenheiro Duarte Pacheco 15, em Lisboa - Portugal.

Nesse contexto, no dia 12, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – (CRE) do Senado Federal, realizará seminário intitulado **“Agronegócio Sustentável no Brasil”**. O evento foi idealizado de maneira a projetar a imagem do Brasil como potência agroambiental, um dos países com o maior potencial para o desenvolvimento da chamada “economia verde” e culturalmente rico e diverso. O Legislativo brasileiro tem priorizado ações e medidas que contribuam para a mitigação do aquecimento global, a promoção do desenvolvimento sustentável e a transição rumo à chamada “economia verde”.

De acordo com o programa anexo, serão promovidos debates sobre o Agronegócio Sustentável no Brasil, Comércio Exterior e Segurança Alimentar, Financiamento do Desenvolvimento Sustentável, com destaque à degustação da Gastronomia da Amazônia, com toques de ingredientes exóticos e sabores da floresta.

Tendo presente a celebração, em 2021, dos 25 anos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), o seminário será precedido, no dia 11, de homenagem, organizada pela Comissão de Relações Exteriores (CREDN) da Câmara dos Deputados, à CPLP, em que serão debatidos temas relacionados à língua portuguesa no mundo, conforme programa anexo.

Tenho o prazer de convidá-lo (a) para participar do Seminário “Agronegócio Sustentável no Brasil”. Sua presença muito me honrará. Agradeceria a gentileza de **confirmar sua participação pelo endereço eletrônico cre@senado.leg.br ou pelos telefones: +55 61 3303-5919 /3303 - 3496 e 3303-4777.**

Atenciosamente,

Senadora **KÁTIA ABREU**
Presidente da Comissão de Relações
Exteriores e Defesa Nacional do
Senado Federal

Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Comissão de Relações
Exteriores e de Defesa Nacional da
Câmara dos Deputados



PROGRAMAÇÃO

Seminário em Lisboa – Portugal

12 de novembro

Local: EPIC SANA Lisboa Hotel, Av. Engenheiro Duarte Pacheco 15, 1070-100 Lisboa, Portugal

Horário	Tema	Palestrante
08:00 às 09:00	Welcome Coffee	
09:00 às 09:30	Boas-vindas	Ministro Gilmar Mendes - Supremo Tribunal Federal - STF - Brasil
		Senadora Katia Abreu – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Fedral do Brasil - CRE
		Deputado Aécio Neves – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados do Brasil-CREDN
09:30 às 10:00	Palestra de abertura	Senador Rodrigo Pacheco – Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional do Brasil
		Deputado Arthur Lira – Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil
		Embaixador Augusto Pestana - Presidente da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX-Brasil
	Vídeo do Turismo na Amazônia (5 min.)	
10:00 às 10:20	Amazônia: Destino Turístico Sustentável	Roberto Tadros - Presidente da Confederação do Comércio e Turismo - CNC - Brasil
Ciclo de Palestras 1: Agronegócio Sustentável no Brasil		
10:20 às 10:40	Agricultura de Baixo Carbono: um ativo brasileiro	Celso Moretti – Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - Brasil
10:40 às 11:00	Brasil: Um modelo de Energia Limpa	Senador Eduardo Braga - Ex Ministro do Ministério de Minas e Energia - MME - Brasil
11:20 às 11:40	A Tecnologia a Serviço da Sustentabilidade	Caio Mário Paes de Andrade - Secretário Especial de Desburocratização Mininstério da Economia - ME - Brasil
11:40 às 12:00	20 minutos para perguntas dos convidados	
12:00 às 13:30	Almoço no local do evento: Panelinhas de Feijoada Brasileira	
Ciclo de palestras 2: Comercio Exterior e Segurança Alimentar		
13:30 às 14:00	Acordo de Livre Comércio Mercosul – União Europeia	Senadora Katia Abreu – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Fedeal do Brasil - CRE
14:00 às 14:20	Proteína animal: pilar das exportações do Brasil	Antônio Jorge Camardelli - Presidente da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes - ABIEC
14:20 às 14:40	Agronegócio e Meio Ambiente: convergências	André Nassar – Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE e Ex-Secretário de Política Agrícola do MAPA
14:40 às 15:00	A Importância do Brasil para a Segurança Alimentar do Mundo	Maximo Torero - Economista Chefe da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agropecuára - FAO
15:20 às 15:40	20 minutos para perguntas dos Convidados	
15:40 às 16:40	coffee break	
Ciclo de palestras 3: Financiando o Desenvolvimento Sustentável		
16:40 às 17:00	Resiliência e Reconstrução da economia pós-Covid	Marcos Troyjo – Presidente do Novo Banco de Desenvolvimento - NBD (Banco do BRICS)
17:00 às 17:20	Sustentabilidade do Mundo Financeiro	Roberto Campos Neto - Presidente do Banco Central do Brasil
17:20 às 17:40	Infraestrutura de Baixo Carbono	Vander Francisco Costa – Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT - Brasil
17:40 às 18:00	20 minutos para perguntas dos convidados	
18:00 às 18:30	Encerramento	Ministro Gilmar Mendes - Supremo Tribunal Federal - STF - Brasil
Ciclo 4: Economia Criativa da Amazônia		
18:30 às 19:30	Abertura Oficial da Economia Criativa da Amazônia - Corte de Fita	Embaixador Augusto Pestana - Presidente da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX-Brasil
		Carlos Melles - Presidente do Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Nacional - Brasil
	Apresentação Cultural	
	Degustação de Comidas Típicas	



SF/21409.09443-62 (LexEdit)


PROGRAMAÇÃO

Seminário em Lisboa – Portugal

25 anos de CPLP – *Jornada Agostinho da Silva*

Data: 11 de novembro – 14h00-20h00

Local: EPIC SANA Lisboa Hotel, Av. Engenheiro Duarte Pacheco 15, Lisboa Portugal, 1070-100

Organizadores:

- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) – Senado Federal
- Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) – Câmara dos Deputados do Brasil

Sessão de Abertura (14h00-15h30): O Parlamento nos 25 anos da CPLP

Vídeo: retrospecto dos 25 anos de existência da CPLP – 5min

- Presidente da República Portuguesa: **Marcelo Rebelo de Sousa** (a confirmar)
- Mensagem do SG-ONU, **Antonio Guterres** – (PM de Portugal durante a 1ª. Cimeira da CPLP em 1996) – 5 min
- Presidente da Assembleia da República Portuguesa, **Eduardo Ferro Rodrigues** (a confirmar)
- Presidente do Congresso Nacional, **Senador Rodrigo Pacheco**
- Presidente da Câmara dos Deputados, **Deputado Arthur Lira**
- Ministro do Supremo Tribunal Federal, **Gilmar Ferreira Mendes**
- Presidente da Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau e da Assembleia Parlamentar da CPLP, **Cipriano Cassamá**
- Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, **Senadora Kátia Abreu**
- Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, **Deputado Aécio Neves**

⇒ Convidado Especial José Fernando Aparecido de Oliveira fará entrega da PLACA de HONRA AO MÉRITO em razão dos 25 anos da CPLP

SF/21409.09443-62 (LexEdit)



Painel 1 (15h40 – 17h10): A Língua Portuguesa no Mundo

Moderador: **Incanha Intumbo** (Guiné Bissau), Diretor Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP)

- **Filipe Zau** (Angola), Embaixador da Boa Vontade da CPLP
- **Embaixador João Ribeiro de Almeida** (Portugal) – presidente do Instituto Camões
- **Marco Lucchesi** – Presidente da Academia Brasileira de Letras
- **Paulina Chiziane** (Moçambique), escritora (a confirmar)

Painel 2 (17h20 – 19h00): Os 25 anos de CPLP – passado e futuro

Moderador: Embaixador **Lauro Moreira** (Brasil)

- **Manuel Lapão** (Portugal), Diretor de Cooperação da CPLP
- **Oliveira Francisco Joaquim Encoge**, Embaixador de Angola junto à CPLP (presidência de turno da CPLP)
- **Vera Duarte** (Cabo Verde), escritora
- **Geraldo Carneiro** (Brasil), Membro da Academia Brasileira de Letras

Sessão de Fechamento (19h10-20h00)

Lançamento da publicação da FUNAG – Panorama da Contribuição do Brasil para a Difusão da Língua Portuguesa

- **Zacarias da Costa**, Secretário Executivo da CPLP,
- **Embaixador Pedro Bretas**, Embaixador do Brasil junto à CPLP
- **Alexandre Pilati**, da Universidade de Brasília e **Nelson Viana**, da Universidade Federal de São Carlos (editores da publicação da FUNAG)

⇒ **Vinho de honra a ser fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil**

SF/21409.09443-62 (LexEdit)



João Carlos Moreira Corrêa

De: Sen. Chico Rodrigues
Enviado em: quinta-feira, 28 de outubro de 2021 15:46
Para: João Carlos Moreira Corrêa
Assunto: ENC: CRE-SENADO Senadora KÁTIA ABREU: "SAVE THE DATE": SEMINÁRIO LISBOA - 12 DE NOVOEMBRO

De: SACRE - Secretaria de Apoio à CRE
Enviada em: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 10:03
Assunto: CRE-SENADO Senadora KÁTIA ABREU: "SAVE THE DATE": SEMINÁRIO LISBOA - 12 DE NOVOEMBRO

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, **Senadora KÁTIA ABREU**, encaminhamos anexa a reserva de data ("save the date") com a respectiva programação prevista, referente ao evento "SEMINÁRIO EM LISBOA – PORTUGAL 12 de novembro de 2021".

Cordialmente,

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 5–B
Telefone: + 55 (61) 3303–5919



SF/21409.09443-62 (LexEdit)



A Presidência defere, em caráter excepcional, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 452/2021, do Senador Chico Rodrigues, para participar dos Seminários “ 25 anos de CPLP – Jornada Agostinho da Silva”, e “O Agronegócio Sustentável no Brasil”, em Lisboa, Portugal, entre os dias 09 a 14 de novembro de 2021, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão (Ofício 2029.2021- PRESID.);





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2029.2021-PRESID

Brasília, 29 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Chico Rodrigues**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.113335/2021-84.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal, em Missão Oficial para participar dos Seminários “25 anos de CPLP –Jornada Agostinho da Silva” e “O Agronegócio Sustentável no Brasil”, com realização em Lisboa, em Portugal, no período de **11 a 12 de novembro de 2021**, nos termos do Ofício nº 063/2021/GSCRODRI e convite em anexo.

Atenciosamente,



Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal



Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC82C0FA0040B37B.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEA195220041083E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2207, DE 2021

Voto de aplauso ao Comando Militar da Amazônia pelo seu 65º aniversário.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso Ao Comando Militar da Amazônia, pelo 65º aniversário de sua criação e pelo fundamental trabalho desempenhado para a defesa e para o desenvolvimento da Amazônia.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Sem o Comando Militar da Amazônia, o Brasil não seria o que é hoje. Nos 65 anos decorrentes desde sua criação, desempenha papel fundamental não apenas em garantir a segurança da Amazônia brasileira, mas em contribuir decisivamente para seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**

Término de Prazo



Encerrou-se em 28 de outubro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2018; e do Projeto de Lei nº 4.691, de 2019.

Não houve interposição de recurso.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela CAS, as matérias vão à Câmara dos Deputados.



REQUERIMENTOS DE LICENÇA



Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 11

REQ nº 00421/2021	Otto Alencar	RISF Art. 13	21/10/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00422/2021	Renan Calheiros	RISF Art. 13	21/10/2021	Atividade parlamentar. No momento da votação nominal, estava em reunião externa, sem conexão com a internet.
REQ nº 00423/2021	Rogério Carvalho	RISF Art. 13	21/10/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00428/2021	Fernando Collor	RISF Art. 13	20/10/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00430/2021	Maria do Carmo Alves	RISF Art. 13	De 26/10/2021 a 29/10/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00431/2021	Telmário Mota	RISF Art. 13	27/10/2021 e 28/10/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00433/2021	Daniella Ribeiro	RISF Art. 13	26/10/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00434/2021	Renan Calheiros	RISF Art. 13	26/10/2021	Atividade parlamentar. No momento da votação nominal, estava em reunião externa, sem conexão com a internet.
REQ nº 00439/2021	Marcio Bittar	RISF Art. 13	27/10/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00440/2021	Roberto Rocha	RISF Art. 13	De 10/11/2021 a 20/11/2021	Atividade parlamentar. Participar de missão, sem ônus, em Dubai, Emirados Árabes Unidos, a fim de divulgar a imagem do Brasil e de contribuir para a prospecção de investidores estrangeiros, considerando as oportunidades proporcionadas pelo Novo Marco Legal das Zonas de Processamento de Exportações (ZPE), do qual fui relator no Senado Federal. Retirado pelo REQ 443/21
REQ nº 00441/2021	Nilda Gondim	RISF Art. 13	28/10/2021	Atividade parlamentar.

Requerimentos de Missão sem Ônus. Total: 1

Requerimento	Parlamentar	Dispositivo	Período	Evento
REQ nº 00417/2021	Kátia Abreu	art. 40, § 1º	De 16/11/2021 a 20/11/2021	Participar da Missão Prospectiva Brasil-Emirados Árabes Unidos durante a Expo Dubai.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
PATRIOTA - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Aníbal* (S)
Bloco-MDB - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-PSL - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-CIDADANIA - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-DEM - Marcos Rogério**
Bloco-MDB - Maria Eliza** (S)

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Eliane Nogueira.	PP / PI
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Giordano.	MDB / SP
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Maria Eliza.	MDB / RO
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Aníbal.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcio Bittar.	PSL / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Rodrigo Pacheco.	MG
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 10

DEM-5 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE - 8

PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	CIDADANIA / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro.	RJ
-------------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
PSD.	12
Bloco Parlamentar Vanguarda.	10
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PDT/CIDADANIA/REDE.	8
PATRIOTA.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Portinho** (PL-RJ)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Aníbal* (PSDB-SP)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Dário Berger* (MDB-SC)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Leila Barros** (CIDADANIA-DF)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Romário* (PL-RJ)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Rose de Freitas* (MDB-ES)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eliane Nogueira** (PP-PI)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Elmano Férrer* (PP-PI)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcio Bittar** (PSL-AC)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Maria Eliza** (MDB-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Giordano** (MDB-SP)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nilda Gondim* (MDB-PB)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 Líder Mailza Gomes - PP (55) Líder do MDB - 15 Eduardo Braga (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) Líder do PP - 7 Daniella Ribeiro (46) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (26,75) Luis Carlos Heinze (43) Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (5)	Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18 Líder Lasier Martins - PODEMOS (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) Líder do PODEMOS - 9 Alvaro Dias (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66) Eduardo Girão (14,67) Styvenson Valentim (68) Líder do PSDB - 7 Izalci Lucas (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Líder do PSL - 2 Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)	PSD - 12 Líder Nelsinho Trad - PSD (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Líder Wellington Fagundes - PL (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40,76) Zequinha Marinho (10,18) Líder do DEM - 5 Marcos Rogério (42) Líder do PL - 4 Carlos Portinho (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40,76) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Zenaide Maia - PROS (44) Líder do PT - 6 Paulo Rocha (23,50) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)	CIDADANIA - 3 Líder Alessandro Vieira - CIDADANIA (41)
		PDT - 3 Líder Cid Gomes - PDT (61)
		REDE - 2 Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)
PATRIOTA - 1 Líder Flávio Bolsonaro - PATRIOTA (74)	Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	Minoria Líder Jean Paul Prates - PT (47)
Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,11,40,76)	Oposição Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)	Bancada Feminina Líder Simone Tebet - MDB (72)

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA).
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54).
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD).
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019).
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE).
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020-GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n).
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n).
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA).
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN).
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT).
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB).
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB).
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB).
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
61. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRRD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB).
66. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisito Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021

Prazo final: 30/06/2021

Prazo final prorrogado: 10/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	1. VAGO ⁽⁹⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar ⁽³⁾	1. Senador Nelsinho Trad ⁽³⁾
(11)	2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁸⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁷⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(11,12)

Notas:

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).



10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva

Telefone(s): 61 3303 3508



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾

Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾

Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁾

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁾

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽¹⁾

Senador Diego Tavares (PP-PB) ^(2,4,5)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).

2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.

3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁵⁾

RELATOR: Senador José Aníbal (PSDB-SP) ⁽¹⁵⁾

Instalação: 28/10/2021

Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(10,11,12)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽¹⁴⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁹⁾
Senador José Aníbal (PSDB-SP) ⁽⁸⁾	2.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,4)	1. Senador Carlos Fávaro ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Carlos Viana ^(2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽⁵⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽³⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁷⁾	1.

Notas:

1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).



12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽²⁾	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) ^(2,7,8,9)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO ^(5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso ⁽³⁾	1. Senador Irajá ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) ⁽¹⁾	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽¹⁾	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽²⁾	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾	1.
(7,10)	2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) ^(1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ^(3,11,12)	1. VAGO ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽⁶⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽⁶⁾	

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).
12. Em 27.10.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-BLVANG).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3510



2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



4)CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹¹⁾

RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/04/2021

Instalação: 27/04/2021

Prazo final: 07/08/2021

Prazo final prorrogado: 05/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(2,13,14,15,16,19)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(2,13,14,15,16,19)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽³⁾	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(4,17,18,20,21,22,23,24,25)	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) ⁽⁵⁾	1. Senador Angelo Coronel (BA) ⁽⁵⁾
Senador Otto Alencar (BA) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁹⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽¹⁰⁾

Notas:

*. Em 14.07.2021, o prazo da CPI fica prorrogado por mais 90 dias (Requerimento nº 1.793, de 2021)

1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).

2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).

3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).

4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).
6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luis Carlos Hein foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
14. Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).
15. Em 28.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLDPP).
16. Em 05.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLDPP).
17. Em 08.07.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLPSDB).
18. Em 13.07.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 50/2021-GLPSDB).
19. Em 27.07.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição aos Senadores Ciro Nogueira e Luis Carlos Heinze, respectivamente (Of. nº 34/2021-GLDPP).
20. Em 26.08.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, para compor a comissão (Of. 56/2021 -GLPSDB).
21. Em 26.08.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Izalci Lucas, para compor a comissão (Of. 57/2021 -GLPSDB).
22. Em 02.09.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, para compor a comissão (Of. 59/2021 -GLPSDB).
23. Em 03.09.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Izalci Lucas, para compor a comissão (Of. 60/2021 -GLPSDB).
24. Em 05.10.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, para compor a comissão (Of. 62/2021 -GLPSDB).
25. Em 05.10.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Izalci Lucas, para compor a comissão (Of. 63/2021 -GLPSDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno

Telefone(s): 3303-3490



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,18,54,57,72)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57,72)	2. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57,72)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,42,44,54,65,72)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (8,54,57,72,75)	4. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,72)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59,72)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59,72)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (12,51,69,70)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Carlos Fávaro (61,78)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁶⁶⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁶⁾	1. VAGO ^(56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(37,56)	2. VAGO ^(56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(19,21,56)

Notas:

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 90](#))
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida eleger o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). ([DSF de 14/02/2019, p. 76](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 97](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 175](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 117](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 118](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 143](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 96](#))
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 50](#))
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 64](#))
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). ([DSF de 03/04/2019, p. 119](#))
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). ([DSF de 28/05/2019, p. 60](#))
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 101](#))
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 109](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 111](#))
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 120](#))
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). ([DSF de 04/09/2019, p. 124](#))
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). ([DSF de 04/09/2019, p. 117](#))
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). ([DSF de 10/09/2019, p. 62](#))
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). ([DSF de 02/10/2019, p. 186](#))
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL). ([DSF de 07/02/2020, p. 46](#))
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 126](#))
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). ([DSF de 15/10/2020, p. 7](#))
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). ([DSF de 17/10/2020, p. 7](#))
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 6](#))
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 7](#))
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB).
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).



75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB).

76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania(Of. nº 6/2021-GLCID).

77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID).

78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ^(8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹¹⁾	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) ^(51,53,54)	6. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁵⁵⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(5,35)	3. VAGO ^(5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽⁴⁹⁾	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão ^(1,34)	1. Senador Nelsinho Trad ^(1,34)
Senador Lucas Barreto ^(1,34)	2. Senador Irajá ^(1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel ^(12,34)	3. Senador Otto Alencar ^(16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽²⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽²⁾	2. Senador Romário (PL-RJ) ^(15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵²⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁴³⁾	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(43,44)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽⁴³⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(21,26,27,43)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 79](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 139](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 142](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 176](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 123](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 122](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 95](#))
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). ([DSF de 15/02/2019, p. 76](#))
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). ([DSF de 28/02/2019, p. 108](#))
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 29](#))
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 183](#))
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). ([DSF de 10/10/2019, p. 92](#))
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 127](#))
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 233](#))
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). ([DSF de 22/10/2020, p. 52](#))
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).



47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	1. Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ⁽²⁾	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽²⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	5.

Notas:

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio Arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ⁽²⁾	3.
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	5.

Notas:

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89,115,116)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,81,89,112)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,19,71,73,89,112)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (94,108,109)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,110,111)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,105)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,99,102,105,106)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Nelsinho Trad (2,83,113)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100,114,117)
Senador Vanderlan Cardoso (97,114,117)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽¹⁰⁷⁾	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). ([DSF de 14/02/2019, p. 75](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 80](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))

5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 96](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 144](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Férrer, Orlívio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLI). ([DSF de 14/02/2019, p. 174](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). ([DSF de 13/02/2019, p. 116](#))
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 13/02/2019, p. 169](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 109](#))
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). ([DSF de 15/03/2019, p. 117](#))
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orlívio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 18/04/2019, p. 55](#))
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 133](#))
20. Em 06.05.2019, o Senador Orlívio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/05/2019, p. 52](#))
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). ([DSF de 10/05/2019, p. 72](#))
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 111](#))
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). ([DSF de 23/05/2019, p. 118](#))
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orlívio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/06/2019, p. 118](#))
27. Em 06.06.2019, o Senador Orlívio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 08/06/2019, p. 89](#))
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 11/06/2019, p. 35](#))
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). ([DSF de 13/06/2019, p. 108](#))
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 14/06/2019, p. 54](#))
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). ([DSF de 19/06/2019, p. 107](#))
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 102](#))
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). ([DSF de 14/08/2019, p. 85](#))
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). ([DSF de 15/08/2019, p. 83](#))
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). ([DSF de 15/08/2019, p. 85](#))
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). ([DSF de 16/08/2019, p. 86](#))
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 68](#))
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 32](#))



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/08/2019, p. 35](#))
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). ([DSF de 26/09/2019, p. 62](#))
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 114](#))
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). ([DSF de 19/02/2020, p. 77](#))
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 52](#))
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 80](#))
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/03/2020, p. 51](#))
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). ([DSF de 23/04/2020, p. 122](#))
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 106](#))
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 107](#))
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 108](#))
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). ([DSF de 08/08/2020, p. 6](#))
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSEIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 234](#))
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). ([DSF de 08/10/2020, p. 63](#))
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 7](#))
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 21/10/2020, p. 213](#))
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 9](#))
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/11/2020, p. 6](#))



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 7](#))
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS).
106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS).
107. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
108. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
109. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
110. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.



111. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB).
112. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB).
113. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD).
114. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 79/2021-GLPSD).
115. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB).
116. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB).
117. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(7,44)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) ^(7,44,59)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(8,44)	4. VAGO ⁽¹⁴⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(8,44,46)	5. VAGO ^(21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽⁹⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁸⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁴⁸⁾
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(11,42)	5. VAGO ^(12,37,41)
VAGO ^(55,57)	6. VAGO ^(19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia ^(1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad ^(1,40)
Senador Carlos Viana ^(1,20,40)	2. Senador Otto Alencar ^(1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso ^(1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão ^(1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁸⁾	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁴⁷⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(25,47,56)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ^(24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴⁷⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁴⁷⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 84](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 94](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 146](#))



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID). ([DSF de 14/02/2019, p. 177](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 119](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 134](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 82](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 97](#))
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 20/02/2019, p. 104](#))
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 51](#))
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 150](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 55](#))
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 106](#))
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). ([DSF de 08/08/2019, p. 143](#))
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). ([DSF de 30/08/2019, p. 111](#))
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). ([DSF de 12/09/2019, p. 170](#))
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). ([DSF de 03/10/2019, p. 93](#))
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). ([DSF de 17/10/2019, p. 110](#))
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).)
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSEININD). ([DSF de 06/02/2020, p. 112](#))
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 82](#))
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSEININD). ([DSF de 04/09/2020, p. 235](#))
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 8](#))
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).



43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾

Instalação: 13/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:

1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).

*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽⁵³⁾	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁵⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Vanderlan Cardoso (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 129](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 147](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 107](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 137](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 157](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 85](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 81](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 62](#))
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). ([DSF de 27/02/2019, p. 62](#))
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 107](#))
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 149](#))
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). ([DSF de 27/03/2019, p. 147](#))
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 09/04/2019, p. 48](#))
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). ([DSF de 20/08/2019, p. 69](#))
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 110](#))
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 124](#))
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 7](#))
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 8](#))
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 17/10/2020, p. 8](#))
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 10](#))
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 22/10/2020, p. 53](#))
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 8](#))
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 10](#))
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).

52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP).

54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD).

55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ⁽¹⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	3. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ^(9,13,49)
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) ^(13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁵⁾	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(24,32)	5. VAGO ^(29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá ^(1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Fávaro ^(1,2,45,60)
VAGO ⁽¹⁾	2. VAGO ^(1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽²³⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(21,39,53,59)	2. Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(5,48)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁸⁾	
VAGO ^(3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ^(3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,51,52)	2. VAGO ⁽¹⁹⁾

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 82](#))

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 135](#))

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 181](#))

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 106](#))

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 158](#))

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 91](#))

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). ([DSF de 28/02/2019, p. 109](#))
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2ª suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). ([DSF de 04/04/2019, p. 105](#))
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). ([DSF de 09/04/2019, p. 49](#))
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). ([DSF de 11/04/2019, p. 128](#))
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 132](#))
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). ([DSF de 08/05/2019, p. 112](#))
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 57](#))
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). ([DSF de 14/08/2019, p. 84](#))
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). ([DSF de 14/08/2019, p. 86](#))
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 67](#))
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). ([DSF de 24/09/2019, p. 61](#))
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). ([DSF de 26/09/2019, p. 63](#))
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 182](#))
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). ([DSF de 16/10/2019, p. 137](#))
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). ([DSF de 08/11/2019, p. 61](#))
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). ([DSF de 13/03/2020, p. 69](#))
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 128](#))
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 7](#))
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).



49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG).
60. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
VAGO ^(1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁸⁾	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 87](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 14](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 148](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 124](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 125](#))



10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 116](#))
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 105](#))
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). ([DSF de 08/08/2019, p. 142](#))
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 33](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). ([DSF de 22/08/2019, p. 107](#))
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). ([DSF de 23/11/2019, p. 96](#))
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). ([DSF de 29/11/2019, p. 78](#))
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 113](#))
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 53](#))
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 81](#))
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). ([DSF de 18/09/2020, p. 172](#))
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).



49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).

50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.

51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).

52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).

53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).

54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).

55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).

56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).

57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).

60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (PSL-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) ⁽²⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽²⁾	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁸⁾	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ^(11,47)	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁶⁾	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ⁽⁴⁶⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (MDB-SP) ^(5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,24,36,45)
^(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽³⁵⁾
VAGO ^(18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro ^(2,34,44,48)
Senador Carlos Viana ^(2,34)	2. Senador Otto Alencar ^(2,34)
Senador Lucas Barreto ^(2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso ^(2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽³⁾	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁰⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽⁵¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁴¹⁾	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(26,41)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). ([DSF de 14/02/2019, p. 189](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 120](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 121](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 145](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 100](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 88](#))



9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). ([DSF de 20/02/2019, p. 95](#))
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 131](#))
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). ([DSF de 16/05/2019, p. 116](#))
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 97](#))
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). ([DSF de 04/06/2019, p. 140](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 58](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orioivisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLIID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). ([DSF de 06/02/2020, p. 106](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 115](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 123](#))
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 11](#))
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Orioivisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ^(10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(5,13,23,41)	3. VAGO ^(14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) ^(43,44)	4. VAGO ⁽¹⁹⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ⁽³⁹⁾	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(2,21,25,32)	1. Senador Irajá ^(2,32)
Senador Carlos Fávaro ^(2,32)	2. Senador Nelsinho Trad ^(2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴²⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). ([DSF de 14/02/2019, p. 187](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 83](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 161](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 104](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 151](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 114](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 128](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 127](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).



13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 52](#))
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 135](#))
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI). ([DSF de 13/06/2019, p. 103](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). ([DSF de 19/10/2019, p. 45](#))
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI). ([DSF de 23/10/2019, p. 131](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/02/2020, p. 107](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 86](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 109](#))
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ^(8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(11,44,46)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(8,32,44,48)	3. VAGO ^(13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽⁴⁵⁾	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽⁴⁴⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) ^(16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽³⁵⁾
PSD	
Senador Carlos Fávaro ^(1,23,26,33)	1. Senador Irajá ^(1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão ^(1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad ^(1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(2,29,39)
VAGO ⁽²⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 86](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 162](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 108](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 149](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 180](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 131](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 130](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). ([DSF de 15/02/2019, p. 78](#))



13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). ([DSF de 16/02/2019, p. 61](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 117](#))
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 99](#))
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). ([DSF de 21/02/2019, p. 97](#))
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 106](#))
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD). ([DSF de 22/05/2019, p. 109](#))
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 98](#))
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). ([DSF de 29/05/2019, p. 119](#))
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). ([DSF de 30/05/2019, p. 110](#))
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE). ([DSF de 05/02/2020, p. 91](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 12/02/2020, p. 93](#))
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 125](#))
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB).



Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ^(9,40,42)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) ^(9,40,42,49)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(6,27)	3. VAGO ⁽⁹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ^(5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽⁴²⁾	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(8,38)
^(18,26)	3. VAGO ^(19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(2,30,31,32,36)	1. Senador Sérgio Petecão ^(2,3,36,50)
Senador Vanderlan Cardoso ^(2,3,36)	2. Senador Carlos Viana ^(2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽³⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(21,41)	2. VAGO ^(41,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). ([DSF de 14/02/2019, p. 188](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 81](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 92](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 102](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 150](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 126](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). ([DSF de 20/02/2019, p. 103](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). ([DSF de 21/02/2019, p. 99](#))
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). ([DSF de 27/02/2019, p. 63](#))
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). ([DSF de 10/04/2019, p. 120](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 104](#))
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). ([DSF de 28/08/2019, p. 114](#))
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). ([DSF de 24/09/2019, p. 60](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP). ([DSF de 05/03/2020, p. 88](#))
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). ([DSF de 05/03/2020, p. 84](#))
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). ([DSF de 13/03/2020, p. 67](#))
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 6](#))
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT).
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB).
50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD).



Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,20)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁸⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁸⁾
VAGO ^(11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,16)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽²²⁾	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²¹⁾	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 93](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 101](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 136](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). ([DSF de 20/02/2019, p. 105](#))
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). ([DSF de 27/02/2019, p. 60](#))
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 59](#))
- Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). ([DSF de 07/06/2019, p. 119](#))
- Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 28](#))
- Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 12/09/2019, p. 168](#))
- Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 8](#))
- Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
- Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴¹⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 89](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 99](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 152](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 133](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 80](#))
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). ([DSF de 21/02/2019, p. 94](#))
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). ([DSF de 28/02/2019, p. 111](#))
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). ([DSF de 13/03/2019, p. 102](#))
- Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). ([DSF de 21/03/2019, p. 96](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 120](#))
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/05/2019, p. 81](#))
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 56](#))
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). ([DSF de 10/07/2019, p. 131](#))
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). ([DSF de 11/07/2019, p. 130](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 118](#))
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 25/09/2019, p. 28](#))
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 30/10/2019, p. 112](#))
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). ([DSF de 05/03/2020, p. 83](#))
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽¹³⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽¹⁵⁾	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁾	2.

Notas:

- Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
- Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
- Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
- Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
- Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
- Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
- Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
- Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
- Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
- Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
- Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**E-mail:** saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS	
DEM	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)	
PSD	
Senador Irajá (TO)	
PSDB	
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019**Notas:**

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)***Número de membros:** 1 titulares**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



8) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



9) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

